



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CENTRO DE HUMANIDADES UNIDADE ACADÊMICA DE CIÊNCIAS
SOCIAIS**

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA POLÍTICA

JULIANE GABRIELLE CABRAL SANTOS

**UM ESTUDO SOBRE AS ALTERAÇÕES LEGISLATIVA
ELEITORAL: REPRESENTATIVIDADE FEMININA E
COMPOSIÇÃO DOS PARTIDOS NA CÂMARA DE
VEREADORES EM CAMPINA GRANDE-PB**

**CAMPINA GRANDE
2023**

JULIANE GABRIELLE CABRAL SANTOS

**UM ESTUDO SOBRE AS ALTERAÇÕES LEGISLATIVA ELEITORAL:
REPRESENTATIVIDADE FEMININA E COMPOSIÇÃO DOS PARTIDOS
NA CÂMARA DE VEREADORES EM CAMPINA GRANDE-PB**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciência Política da Universidade Federal de Campina Grande como requisito para titulação do Curso de Mestrado Acadêmico em Ciência Política.
Linha de Pesquisa: Instituições Políticas

Orientador(a): Profa. Dra. Kelly Cristina Costa Soares

**CAMPINA GRANDE
2023**

FICHA CATALOGRÁFICA

S237e Santos, Juliane Gabrielle Cabral.
Um estudo sobre as alterações legislativa eleitoral: representatividade feminina e composição dos partidos na Câmara de Vereadores em Campina Grande-PB / Juliane Gabrielle Cabral Santos. – Campina Grande, 2023.
85 f. : il. color.

Dissertação (Mestrado em Ciência Política) – Universidade Federal de Campina Grande, Centro de Humanidades, 2023.
"Orientação: Profa. Dra. Kelly Cristina Costa Soares".
Referências.

1. Democracia. 2. Instituições Políticas. 3. Representação Feminina. 4. Minorias. 5. Regras do Jogo. I. Soares, Kelly Cristina Costa. II. Título.

CDU 321.7(043)

FOLHA DE APROVAÇÃO

19/04/23, 11:16

SEI/UFCG - 3131403 - Ata de Defesa



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
POS-GRADUACAO EM CIENCIA POLITICA
Rua Aprigio Veloso, 882, - Bairro Universitario, Campina Grande/PB, CEP 58429-900

REGISTRO DE PRESENÇA E ASSINATURAS

ATA DA DEFESA PARA CONCESSÃO DO GRAU DE MESTRE EM CIÊNCIA POLÍTICA, REALIZADA EM 27 DE FEVEREIRO DE 2023

CANDIDATO(A): **JULIANE GABRIELLE CABRAL SANTOS**. COMISSÃO EXAMINADORA: Kelly Cristina Costa Soares, Doutora, PPGCP/UFCG, Presidente da Comissão e Orientadora. Clóvis Alberto Vieira de Melo, Doutor PPGCP/UFCG, Examinador(a) Interno. Dra. Priscila Maria Lapa, Examinador(a) Externo. TÍTULO DA DISSERTAÇÃO: UM ESTUDO SOBRE IMPACTOS DAS ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS ELEITORAIS: REPRESENTATIVIDADE FEMININA E COMPOSIÇÃO DOS PARTIDOS EM CAMPINA GRANDE-PB. ÁREA DE CONCENTRAÇÃO Estado e Governo. HORA DE INÍCIO: 14h – LOCAL: Sala Meet-meet.google.com/fcb-fvgt-vdu (gravada).

Em sessão pública, o(a) candidato(a) foi arguido(a) oralmente pelos membros da Comissão Examinadora, tendo demonstrado suficiência de conhecimento e capacidade de sistematização no tema de sua dissertação, obtendo conceito **aprovada**. Face à aprovação, declara o(a) presidente da Comissão, achar-se o (a) examinado (a), legalmente habilitado(a) a receber o Grau de Mestre em Ciência Política, cabendo a Universidade Federal de Campina Grande, como de direito, providenciar a expedição do Diploma, a que o(a) mesmo(a) faz jus. Na forma regulamentar, foi lavrada a presente ata, que é assinada por mim, Márcia Porto, e os membros da Comissão Examinadora. Campina Grande, 27 de fevereiro de 2023.

Profa. Dra. Kelly Cristina Costa Soares - PPGCP/UFCG
Presidente da Comissão e Orientadora

Prof. Dr. Clóvis Alberto Vieira de Melo - PPGCP/UFCG
Examinador(a) Interno

Profa. Dra. Priscila Maria Lapa - FACHO/Olinda-PE.
Examinador(a) Externo

Discente

Márcia Cristina M. Porto

Secretária do PPGCP



Documento assinado eletronicamente por **CLOVIS ALBERTO VIEIRA DE MELO, PROFESSOR(A) DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 27/02/2023, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 8º, caput, da [Portaria SEI nº 002, de 25 de outubro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **KELLY CRISTINA COSTA SOARES, PROFESSOR(A) DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 27/02/2023, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 8º, caput, da [Portaria SEI nº 002, de 25 de outubro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCIA CRISTINA MARQUES PORTO, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO**, em 27/02/2023, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 8º, caput, da [Portaria SEI nº 002, de 25 de outubro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **JULIANE GABRIELLE CABRAL SANTOS, Usuário Externo**, em 27/02/2023, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 8º, caput, da [Portaria SEI nº 002, de 25 de outubro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **PRISCILA MARIA LAPA, Usuário Externo**, em 02/03/2023, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 8º, caput, da [Portaria SEI nº 002, de 25 de outubro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufcg.edu.br/autenticidade>, informando o código verificador **3131403** e o código CRC **70E0D1A5**.

Dedico este trabalho a Deus, que me presenteia todos os dias com a energia da vida, que me dá forças e coragem para alcançar os meus objetivos.

AGRADECIMENTOS

Agradeço, primeiramente, a Deus por me capacitar e me ajudar a superar as adversidades encontradas no meio do caminho para que eu chegasse até aqui.

Logo no início veio uma pandemia em que todos tiveram que ficar reclusos em casa, as aulas do mestrado passaram a ser de forma virtual e assim permaneceu durante todo o curso, uma mudança que nos pegou de surpresa e diante de tantas incertezas conseguimos concluir todas as aulas com êxito. Após fiquei grávida, a rotina de trabalho aumentou, precisei trocar de orientador, dentre outros desafios encontrados no meio do caminho, tudo isso me fizeram prorrogar a conclusão deste trabalho, mas diante de tantos desafios, hoje me sinto mais forte e preparada para concluí-lo. Concluir esse mestrado é um grande sonho e acredito que esse momento chegou. Sem Deus nada se faz, nada se alcança, por isso meu coração é só gratidão.

Não posso deixar de agradecer ao meu esposo por ter tido a paciência e o companheirismo de enfrentar esta jornada ao meu lado, sendo sempre fonte de amor, apoio. A minha filha Júlia Lyandra de Andrade Cabral, o maior presente que recebi em minha vida, fonte de amor inesgotável que estava em meu ventre boa parte da construção do trabalho, hoje encontra-se em meus braços aos 7 meses de vida, celebrando com a mamãe essa conquista. Igualmente importante foi o suporte fornecido pelos meus pais, Edna Cabral dos Santos e Antônio Carlos dos Santos, que tanto agora como por toda minha vida sempre me incentivaram e foram os maiores torcedores do meu sucesso. Esta vitória é, em grande parte, graças a vocês!

A minha orientadora, Profa. Dra. Kelly Cristina Costa Soares, pela disponibilidade, paciência e empatia ao aceitar a orientação já na reta final desta pesquisa, mesmo sendo uma pessoa tão ocupada. Obrigada por todos os ensinamentos repassados em sala de aula e os direcionamentos valiosos que enriqueceu a presente obra. Agradeço também aos membros da banca avaliadora da presente dissertação, tanto por aceitarem o convite quanto por todas as contribuições feitas. Faço esse agradecimento especial na pessoa do Prof. Dr. José Raulino Chaves Pessoa Júnior, por toda atenção dada desde a qualificação do projeto e ajuda durante esse período, ao me fornecer material para enriquecimento da pesquisa.

Registro meus agradecimentos aos demais colegas mestrandos da turma de 2020, com quem dividi momentos de grande crescimento intelectual, de amizade e de companheirismo, tanto nas conquistas quanto nos momentos de dificuldades.

Ademais, agradeço a toda a instituição Universidade Federal de Campina Grande, ao Programa de Pós-graduação em Ciência Política e aos seus docentes por compartilharem seus conhecimentos conosco.

RESUMO

As eleições são importantes características nas democracias contemporâneas. No Brasil, assim como em outras democracias, a legislação eleitoral é caracterizada por constantes mudanças. No entanto, ainda que as regras mudem com certa frequência, a participação das mulheres na política ainda se vê comprometida em razão da necessidade de se garantir a igualdade entre todos perante a lei, desafio que se apresenta no contexto brasileiro. Assim, nosso problema de pesquisa consistiu em saber em que medida as mudanças das regras eleitorais, a partir das minirreformas eleitorais (Lei nº 13.165/15; Lei nº 13.488/17 e EC nº 97/17), influenciaram no quadro da representação feminina na composição da Câmara Municipal do município de Campina Grande-PB nas eleições de 2020. Para compreender o processo histórico, foram observadas as eleições municipais no período 2004-2020 para analisar a dinâmica da representação feminina no legislativo municipal diante das mudanças nas regras eleitorais de 2020. A investigação seguiu alguns percursos: i) identificou-se as mudanças na legislação eleitoral ocorridas em 2020; ii) detectou-se as orientações das relações entre gênero e política dando ênfase à participação feminina nos partidos no poder local; iii) verificou-se a composição da bancada de vereadores nas eleições ocorridas de 2004 a 2020 e a configuração da representação feminina e; iv) verificou o quantitativo de candidaturas de mulheres, o quantitativo e o perfil. A metodologia da presente dissertação se caracteriza como uma pesquisa com tratamento de estatística descritiva e um estudo de caso acerca das eleições municipais da cidade de Campina Grande, segundo maior município da Paraíba segundo dados do TSE e do TRE-PB. A interpretação dos achados indica que as mudanças institucionais possibilitaram a entrada de mulheres nas disputas, embora não garantisse sucesso eleitoral na mesma intensidade. A tendência da participação das mulheres no quadro de liderança política do município até 2020 vinha sendo demonstrada pelo histórico familiar de participação na política local. Esse quadro sofre tímida mudança, pois nas eleições municipais de 2020, 7 (sete) dos 23 (vinte e três) assentos no legislativo municipal foram ocupados por mulheres. Desse modo, este estudo de caso permitirá ampliar a discussão sobre a participação das mulheres na política por considerar sua importância ao encarnar a maioria do eleitorado brasileiro.

Palavras-Chave: Democracia; Minorias; Representação feminina; Regras do jogo.

ABSTRACT

Elections are important features of contemporary democracies. In Brazil, as well as in other democracies, electoral legislation is characterized by constant changes. However, even if the rules change with some frequency, the participation of women in politics is still compromised due to the need to guarantee equality for all before the law, a challenge that presents itself in the Brazilian context. Thus, our research problem consisted of knowing to what extent the changes in electoral rules, from the electoral mini-reforms (Law n° 13.165/15; Law n° 13.488/17 and EC n° 97/17), influenced the picture of female representation in the composition of the City Council of the municipality of Campina Grande-PB in the 2020 elections. In order to understand the historical process, the municipal elections in the period 2004-2020 were observed to analyze the dynamics of female representation in the municipal legislature in the face of changes in the electoral rules of 2020. The investigation followed some routes: i) changes in legislation were identified elections that took place in 2020; ii) the orientations of the relations between gender and politics were detected, emphasizing the female participation in the parties in local power; iii) the composition of the group of councilors in the elections that took place from 2004 to 2020 and the configuration of female representation were verified; iv) verified the number of women candidacies, the number and the profile. The methodology of this dissertation is characterized as a research with descriptive statistics treatment and a case study about the municipal elections in the city of Campina Grande, the second largest municipality in Paraíba according to data from the TSE and TRE-PB. The interpretation of the findings indicates that the institutional changes allowed the entry of women in the disputes, although it did not guarantee electoral success in the same intensity. The trend of women's participation in the political leadership of the municipality until 2020 was being demonstrated by the family history of participation in local politics. This picture undergoes a slight change, as in the 2020 municipal elections, 7 (seven) of the 23 (twenty-three) seats in the municipal legislature were occupied by women. Thus, this case study will allow to broaden the discussion on women's participation in politics by considering their importance in embodying the majority of the Brazilian electorate.

Keywords: Democracy; Minorities; Female representation; Game rules.

LISTA DE ABREVIATURAS

- JE** – Justiça Eleitoral
- DEM** – Democratas (Partido)
- MDB** – Movimento Democrático Brasileiro (Partido)
- ONU** – Organização das Nações Unidas
- PCdoB** – Partido Comunista do Brasil
- PDT** – Partido Democrático Trabalhista
- PHS** – Partido Humanista da Solidariedade
- PODE** – Podemos
- PP** – Partido Progressista
- PROS** – Partido Republicano da Ordem Social
- PSB** – Partido Socialista Brasileiro
- PSD** – Partido Social Democrático
- PSDB** – Partido da Social-Democracia Brasileira
- PT** – Partido dos Trabalhadores
- PTB** – Partido Trabalhista Brasileiro
- PB** – Paraíba
- QP** – Quociente Partidário
- TRE** – Tribunal Regional Eleitoral
- TSE** – Tribunal Superior Eleitoral

LISTA DE GRÁFICOS

GRÁFICO 1 - ESTADO CIVIL DAS CANDIDATAS MULHERES NAS ELEIÇÕES 2012.....	58
GRÁFICO 2 - PORCENTAGEM DE ESTADO CIVIL DAS CANDIDATAS MULHERES DAS ELEIÇÕES 2012.....	58
GRÁFICO 3 - VOTAÇÃO NOMINAL DAS CINCO MULHERES MAIS VOTADAS NAS ELEIÇÕES 2012	59
GRÁFICO 4 - PORCENTAGEM DE SITUAÇÃO DOS REGISTROS DE CANDIDATURAS FEMININAS NAS ELEIÇÕES 2016 EM CAMPINA GRANDE-PB	62
GRÁFICO 5 - SITUAÇÃO DAS CANDIDATURAS FEMININAS POR TIPO DE AGREMIAÇÃO NAS ELEIÇÕES 2012 EM CAMPINA GRANDE-PB	63
GRÁFICO 6 - TOTAL DE CANDIDATURAS POR GÊNERO E ANO ELEITORAL (2001-2020) EM CAMPINA GRANDE-PB.....	68
GRÁFICO 7 - TOTAL DE HOMENS CANDIDATOS E ELEITOS POR ELEIÇÃO (2001-2020) EM CAMPINA GRANDE-PB.....	69
GRÁFICO 8 - TOTAL DE MULHERES CANDIDATAS E ELEITAS POR ELEIÇÃO (2001-2020) EM CAMPINA GRANDE-PB.....	70
GRÁFICO 9 - CANDIDATAS ELEITAS POR PARTIDO NAS ELEIÇÕES 2020.....	70
GRÁFICO 10 - PERCENTUAL DE SITUAÇÃO DA CANDIDATURA FEMININA NAS ELEIÇÕES 2020 EM CAMPINA GRANDE-PB.....	71

LISTA DE QUADROS

QUADRO 1 - MINIRREFORMAS ELEITORAIS	38
---	----

LISTA DE TABELAS

TABELA 1 - NÚMERO DE CANDIDATOS E ELEITOS A VEREADOR NAS ELEIÇÕES 2004 EM CAMPINA GRANDE-PB.....	46
TABELA 2 - RELAÇÃO DE CANDIDATOS ELEITOS, PARTIDO/COLIGAÇÃO, VOTAÇÃO E SITUAÇÃO NAS ELEIÇÕES 2004 EM CAMPINA GRANDE-PB	47
TABELA 3 - FAIXA ETÁRIA DAS CANDIDATAS MULHERES NAS ELEIÇÕES 2004 EM CAMPINA GRANDE-PB.	48
TABELA 4 - ESTADO CIVIL DAS CANDIDATAS MULHERES NAS ELEIÇÕES 2004 EM CAMPINA GRANDE-PB	49
TABELA 5 - ESCOLARIDADE DAS CANDIDATAS MULHERES NAS ELEIÇÕES 2004 EM CAMPINA GRANDE-PB	49
TABELA 6 - RELAÇÃO DA SITUAÇÃO NO TURNO POR TIPO DE AGREMIÇÃO DAS CANDIDATURAS FEMININAS NAS ELEIÇÕES 2004 EM CAMPINA GRANDE-PB	50
TABELA 7 - CANDIDATOS AO LEGISLATIVO MUNICIPAL E ELEITOS (2000-2008).....	51
TABELA 8 - NÚMERO DE CANDIDATURAS E ELEITOS A VEREADOR(A) NAS ELEIÇÕES 2008 EM CAMPINA GRANDE-PB.....	51
TABELA 9 - CANDIDATOS ELEITOS E PARTIDO/COLIGAÇÃO NAS ELEIÇÕES 2008 EM CAMPINA GRANDE-PB	52
TABELA 10 - SITUAÇÃO DAS CANDIDATURAS FEMININAS NO TURNO NAS ELEIÇÕES 2008 EM CAMPINA GRANDE-PB.....	53
TABELA 11 - ESTADO CIVIL DAS CANDIDATAS MULHERES NAS ELEIÇÕES 2008 DE CAMPINA GRANDE-PB	53
TABELA 12 - FREQUÊNCIA DE ESCOLARIDADE DAS CANDIDATAS MULHERES NAS ELEIÇÕES 2008 EM CAMPINA GRANDE-PB	54
TABELA 13 - FREQUÊNCIA DE IDADE POR FAIXA ETÁRIA DAS CANDIDATAS MULHERES NAS ELEIÇÕES 2008 EM CAMPINA GRANDE-PB	54
TABELA 14 - NÚMERO DE CANDIDATURAS E ELEITOS A VEREADOR NAS ELEIÇÕES 2012 EM CAMPINA GRANDE-PB.....	56
TABELA 15 - CANDIDATOS ELEITOS SEGUNDO PARTIDO/COLIGAÇÃO, VOTAÇÃO E SITUAÇÃO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2012. CAMPINA GRANDE-PB	56
TABELA 16 - DETALHAMENTO DA SITUAÇÃO DO PEDIDO DE CANDIDATURA NAS ELEIÇÕES 2012.....	57
TABELA 17 - FREQUÊNCIA DE ESCOLARIDADE DAS CANDIDATAS MULHERES NAS ELEIÇÕES 2012.....	59
TABELA 18 - FREQUÊNCIA DE IDADE POR FAIXA ETÁRIA DAS CANDIDATAS MULHERES NAS ELEIÇÕES 2012.....	60
TABELA 19 - NÚMERO DE CANDIDATOS E ELEITORES A VEREADOR NAS ELEIÇÕES 2016 EM CAMPINA GRANDE-PB.....	61
TABELA 20 - RELAÇÃO DE CANDIDATOS ELEITOS, PARTIDO/COLIGAÇÃO, VOTAÇÃO E SITUAÇÃO ELEITORAL NAS ELEIÇÕES 2016	61
TABELA 21 - SITUAÇÃO DAS CANDIDATURAS FEMININAS NO TURNO 2016	64
TABELA 22 - FREQUÊNCIA DE IDADE POR FAIXA ETÁRIA DAS CANDIDATAS MULHERES NAS ELEIÇÕES 2016.....	64
TABELA 23 - ESTADO CIVIL DAS CANDIDATAS MULHERES NAS ELEIÇÕES 2016.....	65
TABELA 24 - FREQUÊNCIA DE ESCOLARIDADE DAS CANDIDATAS MULHERES NAS ELEIÇÕES 2016 EM CAMPINA GRANDE-PB	65
TABELA 25 - NÚMERO DE CANDIDATURAS E ELEITOS NAS ELEIÇÕES 2020 EM CAMPINA GRANDE-PB	66
TABELA - RELAÇÃO DE CANDIDATOS ELEITOS, PARTIDO/COLIGAÇÃO, VOTAÇÃO E SITUAÇÃO ELEITORAL NAS ELEIÇÕES 2020.....	67
TABELA 27 - QUANTIDADE DE VEZES ELEITA, DENTRE AS CANDIDATAS FEMININAS NAS ELEIÇÕES 2020.....	71
TABELA 28 - RELAÇÃO DE SITUAÇÃO NO TURNO POR TIPO DE AGREMIÇÃO DAS CANDIDATURAS FEMININAS NAS ELEIÇÕES 2020 EM CAMPINA GRANDE-PB	72
TABELA - FREQUÊNCIA DE ESCOLARIDADE DAS CANDIDATAS MULHERES NAS ELEIÇÕES 2020	72
TABELA - FREQUÊNCIA DE ESTADO CIVIL DAS CANDIDATAS MULHERES NAS ELEIÇÕES 2020	73

TABELA - FREQUÊNCIA DE IDADE POR FAIXA ETÁRIA DAS CANDIDATAS MULHERES NAS ELEIÇÕES 2016 EM CAMPINA GRANDE-PB	73
---	----

Sumário

1 INTRODUÇÃO	14
2 DEMOCRACIA, POLÍTICA E REPRESENTAÇÃO FEMININA	18
2.1. Democracia, poder e representação contemporânea.....	18
2.2. Gênero e política	24
2.3. Partidos Políticos e a representação feminina na política.....	28
2.3.1. Reflexões sobre a representação feminina na política	32
3 MINIRREFORMAS ELEITORAIS E SEUS IMPACTO NAS ELEIÇÕES DE MUNICIPAIS	38
3.1. A minirreforma da Lei nº 12.891/2013.....	39
3.2. Fidelidade partidária e participação política das mulheres no sistema político brasileiro	39
3.3. Partidos políticos e coligações	44
4 ANÁLISE DOS RESULTADOS RELATIVOS A CAMPINA GRANDE NAS ELEIÇÕES ENTRE 2004 E 2020	46
4.1. As eleições municipais de 2004	46
4.1.1. Perfil das candidatas mulheres em Campina Grande-PB nas eleições de 2004	48
4.2. As eleições municipais de 2008	51
4.2.1. Perfil das candidatas mulheres em Campina Grande-PB nas eleições de 2008	52
4.3. As eleições municipais de 2012	55
4.3.1. Perfil das candidatas mulheres em Campina Grande-PB nas eleições de 2012	57
4.4. As eleições municipais de 2016	60
4.4.1. Perfil das candidatas mulheres em Campina Grande-PB nas eleições de 2016	62
4.5. As eleições municipais de 2020	66
4.5.1. Perfil das candidatas mulheres em Campina Grande-PB nas eleições de 2020	71
5 CONCLUSÕES	75
REFERÊNCIAS.....	78

1 INTRODUÇÃO

A igualdade de todos perante a lei ainda é algo distante na sociedade brasileira, que convive com inúmeras desigualdades, de cunho econômico, social, político e muitas outras (ALCÂNTARA, PARENTE, PESSOA JÚNIOR, 2021). Assim, uma visão abstrata de cidadania restringe a participação das mulheres na esfera pública, na medida em que ideias machistas ainda são questões a serem enfrentadas pela modernidade (BIROLI, 2018). Por isso, discutir sobre as relações que existem entre gênero e política é um ponto incontornável para tratar sobre a representação feminina e sua participação eleitoral (ARAÚJO, 2001).

Ao longo dos anos, o aprimoramento da legislação eleitoral brasileira vem sendo uma preocupação que desafia especialmente o meio político, diante de um histórico de leis esparsas, idas e vindas normativas e materiais que ainda hoje são reguladas por resoluções da própria Justiça Eleitoral. Isso ocorre porque as regras das eleições não são estáticas, muito pelo contrário, evoluem durante o tempo e com o amadurecimento do sistema político (FISCH, MESQUITA, 2022). Em consequência disso, foram criadas as Leis nº 13.877/2019¹ e 13.878/2019². A primeira delas contou com oito vetos do então presidente da República, Jair Bolsonaro, a alguns trechos do texto. Os vetos foram analisados pelo Congresso Nacional, em sessão conjunta, em novembro de 2019, momento que os parlamentares mantiveram um veto e derrubaram os outros sete. Na prática, são frequentes e profundas as mudanças nas regras eleitorais, promovidas pelos legisladores e pelo Judiciário (NICOLAU, 2017).

Assim, é possível dizer que as reformas eleitorais não são uma realidade incomum no Brasil, assim como também são realidade comum em boa parte das democracias contemporâneas (FISCH, MESQUITA, 2022), motivo a partir do que destacam-se as discussões sobre reforma política levantadas por Nicolau (2017), para quem a reforma eleitoral pode valorizar os partidos, criar regras mais justas de distribuição de poder parlamentar, gerar

¹ “A Lei nº 13.877 prevê que o pagamento de honorários advocatícios e de contabilidade no curso das campanhas poderá ser realizado também com recursos do Fundo Partidário; que os partidos políticos poderão receber doações através dos seus sites na internet; as legendas também poderão usar os recursos do Fundo Partidário para comprar ou alugar bens móveis e imóveis, bem como a construção ou reforma desses bens; permite que as agremiações contratem, com o dinheiro do Fundo Partidário, o impulsionamento de conteúdos diretamente com provedor de aplicação de internet com sede no Brasil; permite que o requerimento de registro de partido político seja dirigido ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas localizado na sede da agremiação, e não mais no Registro Civil das Pessoas Jurídicas em Brasília; entre outras regras” (BRASIL, 2019a).

² “A Lei nº 13.878 estabeleceu os limites de gastos nas campanhas eleitorais municipais para os prefeitos; nas campanhas para segundo turno para prefeito, o limite de gastos de cada candidato será de 40% do limite previsto na lei; prevê um limite autofinanciamento dos candidatos em no máximo de 10% dos limites previstos para gastos de campanha no cargo concorrido” (BRASIL, 2019b).

maior equilíbrio na competição e reduzir a alta fragmentação partidária. Defende ainda o autor que pequenas mudanças são suficientes para corrigir os principais problemas, pois afetam o sistema eleitoral e a legislação que regulam as eleições e as atividades partidárias. (NICOLAU, 2017).

Toda eleição possui suas particularidades, principalmente se considerarmos que estas são ferramentas de reconhecida importância para a democracia e que funcionam como um a indicação para os regimes democráticos (PRZEWORSKI, 2020). Nesses termos, tornou-se evidente ao analisar as eleições municipais de 2020, que o processo eleitoral ocorreu de forma diferente dos anos anteriores. Quando várias mudanças nas regras eleitorais entraram em vigor, obrigaram que candidatos e partidos se adequassem às mudanças. Tais mudanças vislumbravam garantir ao processo eleitoral uma disputa mais justa e equânime entre os concorrentes, condições necessárias para consolidação das Poliarquias (DAHL, 2005). Embora o conceito de Poliarquia tenha surgido no contexto da ciência política americana para indicar o modo como funcionam os regimes democráticos dos países desenvolvidos no ocidente, é possível pensar o Brasil a partir dessa perspectiva considerando que, para um país ser uma poliarquia é necessário que haja contestação do governo, dando liberdade aos grupos de oposição e de participação pública no processo político.

Antes das mudanças eleitorais de 2020, os votos de todos candidatos e legendas da aliança eleitoral eram somados conjuntamente, de modo que seriam as coligações³ – e não os partidos individualmente – que alcançavam vagas no Legislativo. Os partidos recebiam uma fatia do fundo partidário (verbas da União e de multas e penalidades pecuniárias), usado para manter a estrutura das siglas, além disso, os partidos políticos eram proibidos de receber doações de empresas para as campanhas (Lei nº 13.165/2015). O tempo de propaganda em rádio e TV era calculado de acordo com a bancada na Câmara, e as coligações podiam lançar até 200% da quantidade de vagas. As principais mudanças após a reforma eleitoral foram: o fim das coligações nas disputas para vereador, ou seja, os candidatos só poderão disputar o cargo dentro do partido a que está filiado e por meio de chapa única; para cargo de prefeito, os partidos coligados poderão apoiar um único candidato; além disso, o fortalecimento ao combate às notícias falsas foi uma das novidades trazidas pela Reforma Eleitoral.

Nesse interim, as eleições de 2020 foram marcadas pelo expressivo aumento do número

³ Coligações são alianças entre dois ou mais partidos políticos para disputar eleições, permitindo que partidos unam forças e apresentem uma chapa única, com candidatos de legendas diferentes. Esse tipo de prática é comum em países com sistemas eleitorais proporcionais. Desta forma, os votos são distribuídos entre os partidos de acordo com o número de cadeiras que eles conquistam, além de permitir que os partidos menores tenham chances de eleger seus representantes, pois os votos que recebem são somados aos dos partidos maiores.

de candidaturas femininas, decorrentes especialmente dos efeitos do fim das coligações para a disputa proporcional, ainda que indiretos (ALCÂNTARA, PARENTE, PESSOA JÚNIOR, 2021). No capítulo 3, trataremos com mais detalhes essa relação a partir de dados oficiais. Isso acontece na medida em que a existência de cotas tão somente não é capaz de garantir a eleição de mais mulheres, em que pese sua necessidade (ALCÂNTARA, PARENTE e PESSOA JÚNIOR *in* SILVA, 2021; REZENDE, 2017) e a sua importância enquanto experiência democrática no Brasil. (MIGUEL, 2000).

O fato é que as últimas reformas eleitorais vêm possibilitando questionamentos, nesse aspecto situa-se o problema de pesquisa do presente trabalho. A investigação baseou-se na seguinte indagação: em que medida as mudanças das regras eleitorais impactaram o quadro da representatividade feminina na composição dos partidos políticos na Câmara Municipal do município de Campina Grande-PB nas eleições municipais de 2020.

A presente pesquisa assume como objetivo geral, analisar as eleições municipais de Campina Grande-PB no período 2004-2020 e observar a dinâmica da representação feminina do legislativo municipal diante das mudanças nas regras eleitorais de 2020. Para tanto, a investigação seguiu alguns percursos investigativos: i) identificou-se as mudanças na legislação eleitoral ocorridas em 2020; ii) detectou-se as orientações das relações entre gênero e política dando ênfase à participação feminina nos partidos no poder local; iii) verificou-se a composição da bancada dos vereadores nas eleições ocorridas entre 2004-2020 e a configuração da representação feminina e; iv) verificou o quantitativo de candidaturas de mulheres e o quantitativo de eleitas, bem como o perfil destas últimas.

A pesquisa contou com as seguintes hipóteses: H1) as mudanças nas regras eleitorais para as eleições de 2020 provocaram mudanças significativas na composição feminina da Câmara dos Vereadores de Campina Grande em relação com eleições anteriores e; H0) mesmo com as mudanças nas regras eleitorais para as eleições de 2020, não houve qualquer mudança na composição feminina da Câmara dos Vereadores de Campina Grande, com relação às eleições anteriores.

A metodologia utilizada na pesquisa se caracteriza como uma pesquisa com tratamento de estatística descritiva acerca das eleições municipais de Campina Grande-PB. O estudo de caso possibilitou explorar as peculiaridades da realidade político-eleitoral em âmbito local para mensurar os impactos das alterações da legislação sob a representação feminina no legislativo desse município paraibano aplicadas no pleito de 2020. Trata-se de uma pesquisa descritiva que analisou eleições municipais no período 2004-2020, com base no banco de dados do TSE e TRE-PB, para visualizar a dinâmica da representação feminina em cinco eleições municipais:

2004, 2008, 2012, 2016 e 2020.

A obtenção desses dados eleitorais do TSE e do TRE-PB garantiu a montagem de um banco de dados com informações sobre a composição da Câmara Municipal de Campina Grande-PB nos anos de 2004, 2008, 2012 e 2016 para comparar com o os resultados das eleições de 2020, quando as novas regras foram implementadas, com a expectativa de que viesse impactar a participação e representação feminina na composição do poder no legislativo municipal de Campina Grande-PB.

O trabalho apresenta a seguinte organização: o primeiro capítulo traz uma discussão teórica sobre as categorias analíticas que asseguram interpretação da democracia, do poder e do significado da representação. A ênfase na relação entre gênero e política centraliza a questão desta pesquisa. Para tanto, buscou-se apropriação da literatura em Ciência Política para atender as reflexões sobre os desafios da democracia liberal. Analisou-se aspectos importantes sobre os principais desafios e obstáculos que impedem e as vezes inviabilizam a participação da mulher na política e o papel dos partidos políticos na política democrática, enquanto instituições políticas. Também se investiu em uma breve introdução dos dados sobre a representação feminina e a inclusão da mulher na política, com base em dados do Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

No segundo capítulo fez-se uma discussão sobre as minirreformas eleitorais e seus impactos nas eleições municipais, com base no levantamento de algumas das principais mudanças das regras do jogo, com destaque para a minirreforma da Lei nº 12.891/2013, que diz respeito a diminuição dos custos das campanhas eleitorais, além da EC nº 97/2017, que vedou as coligações partidárias nas eleições proporcionais e outras.

No terceiro capítulo apresentam-se os resultados da pesquisa, expondo e analisando os dados secundários referentes às eleições municipais dos anos de 2004, 2008, 2012, 2016 e 2020, na cidade de Campina Grande-PB. Nesse aspecto realizou-se análise descritiva da representação feminina no legislativo municipal durante os mencionados anos, com atenção especial para o número de candidaturas femininas e para a votação das candidatas eleitas nos referidos pleitos, comparando e refletindo sobre os impactos das reformas eleitorais.

A última sessão do texto traz os aspectos mais expressivos que foram considerados conclusivos sobre as alterações nas regras eleitorais e impacto na representação feminina na política municipal de Campina Grande-PB. Nesse momento, buscou-se enaltecer os pontos fortes da análise descritiva ao dar uma maior ênfase as expressões sobre a participação e representação feminina na política campinense, com embasamento na teoria e nos dados.

2 DEMOCRACIA, POLÍTICA E REPRESENTAÇÃO FEMININA

2.1. Democracia, poder e representação contemporânea

O conceito de democracia não é recente, fazendo referência a experiência da Grécia antiga e, mais precisamente de Atenas. Sendo assim, de acordo com Becker e Raveloson (2011, p.5), “O termo democracia provém do Grego e é composto pelas duas palavras *demos* = povo e *kratein* = reinar. É possível traduzir democracia literalmente, portanto, com os termos *reinado popular* ou *reinado do povo*.” Por isso a democracia é um importante objeto de análise dentre os vários estudos que são realizados pela ciência política, sendo um tema de interesse especial da disciplina.

A partir de uma crítica ao que se pode denominar como doutrina clássica da democracia, “(...) segundo a qual “o povo” tem uma opinião definida e racional sobre toda questão individual e a manifesta – em uma democracia – elegendo “representantes” encarregados de fazer com que essa opinião seja posta em prática” (SCHUMPETER, 2017, p.264). Para o autor, a função do eleitor e seu voto em uma democracia é basicamente a de produzir um governo – concepção minimalista.

Nesse sentido, a diferença principal entre a doutrina clássica e a visão contemporânea trazida por Schumpeter (2017) é que a democracia não é um ideal a ser atingido, mas um acordo institucional para decidir questões políticas em que os indivíduos com poder de decisão disputam os votos da população. “A democracia não poderia ser entendida por uma doutrina de fé, nem de crença em um ponto comum, mas nas possibilidades de uma equalização de interesses coletivos diversos” (SOARES, 2012, p.8).

É notório como essa concepção minimalista e procedural da democracia, que leva em conta apenas o processo de escolha de quem vai governar, se torna um marco nos estudos sobre democracia contemporânea, influenciando as gerações seguintes de autores da ciência política, como Dahl (2005), O’Donnell (1998; 2013), Downs (1999), Przeworski (1999), Morlino (2015) e outros, com a sua teoria minimalista da democracia.

O debate sobre democracia, assim como foi destacado por Sartori (1994), deve levar em consideração que entre as condições da democracia, uma das mais esquecidas é aquela segundo a qual as ideias erradas sobre democracia fazem com que a própria democracia dê errado enquanto sistema. Então, é possível notarmos que, ainda que se esteja a falar de um conceito que comporta uma diversidade de entendimentos sobre o que significa, a democracia não pode significar qualquer coisa. (SARTORI, 1994).

É nesse mesmo sentido que Lijphart (2019) afirma que, ainda que não exista no campo

da Ciência Política um acordo entre os autores, sobre aquela que seria a melhor definição de democracia, a proposta dos oito critérios realizada por Dahl, um dos autores que mais contribuiu com a noção contemporânea de democracia, em sua obra chamada *Poliarquia*, que ainda se sustenta do ponto de vista da capacidade de explicar.

São critérios de uma poliarquia, para Dahl (2005):

1. Liberdade de formar e aderir a organizações
2. Liberdade de expressão
3. Direito de voto
4. Elegibilidade para cargos públicos
5. Direito de líderes políticos disputarem apoio e votos
6. Fontes alternativas de informação
7. Eleições livres e idôneas
8. Instituições para fazer com que as políticas governamentais dependam de eleições e de outras manifestações de preferência.

No entendimento de Robert Dahl, o funcionamento de uma democracia seria possível apenas mediante a existência de um governo responsivo com as preferências dos cidadãos, sabendo que esta responsividade apenas ocorreria quando os cidadãos – considerados plenos – pudessem ter oportunidades plenas para: (1) formular suas preferências; expressar essas preferências (2) e; de ter suas preferências consideradas pelo governo (3). Estas são as condições necessárias à democracia (DAHL, 2005).

Em comentário sobre a teoria do referido autor, Almeida (2019, p.23) destaca que:

A responsividade não é a única ferramenta fundamental no modelo estabelecido por Dahl. A contestação pública e a inclusividade são variáveis importantes para a existência de uma poliarquia plena, onde quanto maior a participação e a contestação, mais inclusiva será a poliarquia.

A partir dessas duas dimensões que formam o processo de democratização para Dahl (2005), é desejável que a sociedade seja o menos desigual possível, pois que as possibilidades de contestação pública são afetadas pelas desigualdades, uma vez que estas ocasionam uma disparidade entre a distribuição do conhecimento e dos recursos políticos, podendo gerar na população um aborrecimento ou até o descompromisso com as democracias ou *poliarquias* modernas. (DAHL, 2005). Tudo isso ocorre no seio da democracia representativa.

Ademais, de acordo com Singer, Araújo e Belinelli (2021, p.177-178):

A democracia moderna se distingue da antiga por ser representativa, elemento que introduz um princípio aristocrático no interior dessa forma de governo. Definida a partir da experiência da Antiguidade, a democracia seria o "governo do povo", entendido como o conjunto de sujeitos livres detentores do direito de participar das decisões políticas. Mas na democracia moderna o povo não governa, apenas escolhe, de tempos em tempos, quem governa.

Por essa razão, sabendo que as democracias modernas assumem a representatividade

como uma característica essencial na sua estruturação, refletir sobre a representação política é sem sombra de dúvidas um ponto imperioso. Uma vez que o povo não governa e nem toma as decisões políticas em uma democracia, como acontecia no modelo clássico de democracia direta, espera-se que os cidadãos façam boas escolhas no que diz respeito aos candidatos que são pretendentes a governar, essa é uma das finalidades do pleito e sua legitimação da ideia de representação política.

Assim, O'Donnell (2013) faz a proposta de um conceito de regime democrático que também leva em conta a importância da representação:

Por regime democrático entendo um no qual o acesso às principais posições de governo se alcança mediante eleições que são por sua vez limpas e institucionalizadas e no qual existem, durante e entre essas eleições, diversas liberdades – habitualmente chamadas “políticas” – tais como as de associação, expressão, movimento e de disponibilidade de informação não monopolizada pelo estado ou por agentes privados (O'DONNELL, 2013, p.22).

Desse modo, O'Donnell, ao refletir sobre democracia, concorda com os critérios da proposta de Dahl (2005), mas propõe outras importantes condições para um regime democrático: eleições decisivas e institucionalizadas. (O'DONNELL, 2013). Além do mais, ao analisar o processo pelo qual muitos países da América Latina se tornaram novas poliarquias, atendendo os requisitos que foram estipulados por Dahl (2005), O'Donnell (1998) destaca a importância da aplicação do conceito de *accountability* (conceito que se traduzido para a língua portuguesa pode ser entendido como algo similar a “prestação de contas” ou “responsabilização”) – significa um tipo de obrigação que gestores públicos devem ter em prestar contas de suas ações no que se refere a administração dos recursos públicos – como dimensão capaz de fortalecer das democracias, tanto no sentido horizontal quanto vertical.

Para o autor, existem países em que a dimensão eleitoral do *accountability* vertical se faz presente, uma vez que a partir das eleições livres e limpas o eleitor possui a capacidade de punir ou premiar um determinado candidato nas próximas eleições (O'DONNELL, 1998).

Ainda sobre o modelo de O'Donnell, diz Braga (2020, p. 32):

Verifica-se que o modelo de democracia apresentado por O'Donnell, (2013) implica a pressuposição da existência de pelo menos, quatro características distintas: eleições limpas e institucionalizadas; inclusividade; competitividade; e um sistema legal que assegura os direitos e liberdades inerentes a uma democracia.

Ao considerar a arena política enquanto uma versão da escolha racional, Soares (2010) observa que a representação nas poliarquias modernas se constitui como uma junção entre as regras que são instituídas para escolher e as planos que são traçados pelos atores na arena eleitoral, para otimizar seus resultados.

De acordo com a autora:

O princípio da democracia representativa é condição apropriada para defesa de interesses de grupos na sociedade. Sem dúvida, calca sua legitimidade nas organizações partidárias, já que imputa-lhes o efeito da representação. No entanto, quando entram na disputa política, os partidos atuam em condições puramente eleitorais (SOARES, 2010, p.50).

Sobre esta questão, a abordagem econômica da democracia, de Downs (1999), deixa claro que os partidos políticos e os eleitores agem racionalmente na busca de certas metas, sendo esse o pressuposto que dá a sua teoria um poder explicativo e torna possível a previsão do comportamento daqueles que decidem. Assim, o economista parte da conjectura de que, se fazemos algo é porque decidimos que era a melhor maneira de se conseguir um bom resultado, ou conseguir o que queríamos, assim também agem os atores políticos.

Para Downs (1999), o termo racional nunca é aplicado aos fins pretendidos por um agente, mas somente aos seus meios, o que resulta em uma definição de racional que funciona como sinônimo de eficiente. Dessa forma, “todas as vezes que os economistas se referem a um “homem racional”, eles não estão designando um homem cujos processos de pensamento consistem exclusivamente de proposições lógicas, ou um homem sem preconceitos (...)” (DOWNS, 1999, p. 27). É a racionalidade econômica que guia as ações da elite política.

Segundo Manin, Przeworski e Stokes (2006), democracia e representação são conectadas a partir da alegação de que a eleição é o que torna os governos representativos. Porém, ainda conforme os autores, a “Representação é um tema de discussão porque os políticos têm objetivos, interesses e valores próprios, e eles sabem coisas e tomam decisões que os cidadãos não conseguem observar ou só podem monitorar com certo custo” (MANIN, PRZEWORSKI e STOKES, 2006, p. 105). Assim, diferente do que argumenta Downs (1999), é preciso considerar que os atores políticos não se trata de “homens racionais” no sentido econômico, pois são afetados por seus valores e preconceitos em sua representação.

No modelo representativo, aqueles que são eleitos podem ser considerados uma elite política. Daí que a etimologia da palavra “elite” remete para os “eleitos”. Partindo dessas argumentações, fica claro nas palavras de Soares (2012, p.9) que “São os políticos enquanto elite que tomam as decisões sobre os problemas que consideram importantes e apresentam ao público.” Por isso é importante, como vimos, que existam mecanismos de acompanhamento e cobrança – *accountability* – por parte do eleitor, de um exercício responsável do mandato para quem governa. Da mesma forma observa Kinzo (2004, p.24), pois “Embora a representatividade possa ser assegurada pela implementação de um sistema eleitoral que permita a expressão da diversidade social e política do eleitorado em uma arena representativa,

a responsividade é muito mais complexa”.

Já de acordo com Sartori (1994), pode-se observar que a disputa eleitoral funciona enquanto um importante mecanismo por meio do qual se cria a possibilidade tanto de uma alternância no poder político quanto da concretização de dois requisitos imprescindíveis para um governo que pretende ser representativo, são eles: a) a representatividade e; b) a responsividade, “que envolve tanto a noção de um governo agindo em resposta às demandas da população, como a ideia de eficiência e competência desse governo no que diz respeito a questões que envolvem a prestação de contas à população” (SARTORI, 1987 *apud* KINZO, 2004, p.24). Assim, se vê claramente que a representação traz consigo diversas exigências.

Por isso, pontua Urbinati (2006) que a vertente da teoria política da representação defende que em um governo cuja legitimidade decorre de eleições livres e regulares, tem a ativação de uma “corrente comunicativa” entre a sociedade política e a civil como sendo algo essencial e constitutiva. Nesse aspecto, é certo que as diversas fontes de informação e as muitas formas de comunicação e influência que os cidadãos acionam através de meios como a mídia, os movimentos sociais e os partidos políticos são responsáveis por medir e ditar o ritmo da representação em uma sociedade democrática (URBINATI, 2006).

Por sinal, nos países ocidentais a democracia se caracteriza pela sua capacidade de gerar aceitação e a adesão daqueles que são governados, como diz Miguel (2005, p.25):

É legítimo afirmar que, em grande parte da Ciência Política contemporânea, o tema da formação e da manutenção do poder se transmuta no tema da organização democrática. A partir da II Guerra Mundial, num processo contínuo, a democracia vem ganhando legitimidade universal. Nos países do Ocidente, é o único regime político capaz de garantir a aceitação dos governados.

A partir disso, “(...) pode-se dizer que a democracia é, já há algumas décadas, o horizonte normativo – explicitado ou implícito – de quase toda a Ciência Política” (MIGUEL, 2005, p. 26). Ademais, existem vários desafios que são colocados aos regimes democráticos, justamente como a relação entre os interesses dos indivíduos e de grupos em uma sociedade. Numa situação como essa, fica a cargo do governo garantir a igualdade, a liberdade de expressão etc., mesmo diante de interesses conflitantes (MIGUEL, 2005), na medida em que “as deliberações que dizem respeito à coletividade inteira, são tomadas não diretamente por aqueles que dela fazem parte, mas por pessoas eleitas para esta finalidade” (BOBBIO, 2006, p.56). Por isso mesmo, a representação é um tema incontornável.

Segundo reforça Araújo (2022, p.16), em sua pesquisa sobre os efeitos da lei da ficha limpa na competição eleitoral:

As democracias modernas são indiscutivelmente representativas, porquanto o processo de seleção dos governantes, por meio de eleições amplamente competitivas, constitui o ponto fundamental desses regimes. Nos países considerados democráticos, o voto é justamente a ferramenta utilizada pelos eleitores para punir ou recompensar os agentes políticos.

Além disso, conforme reforça o autor, qualquer democracia deve lidar com a capacidade de os indivíduos determinarem as próprias preferências e interesses com os recursos quanto a posição que se encontra na sociedade. Outro desafio enfrentado pelos regimes democráticos é aquele gerado pela possibilidade de manipulação da determinação da “vontade coletiva” por meio da utilização estrategicamente das normas de agregação de preferências (MIGUEL, 2005).

Diante do que fora exposto, gostaria de citar Lijphart (2019) quando afirma que:

Há muitas formas pelas quais, em princípio, uma democracia pode ser organizada e funcionar; também na prática, as democracias modernas exibem uma variedade de instituições governamentais formais, como legislativos e cortes, bem como sistemas de partidos políticos e grupos de interesse (LIJPHART, 2019, p. 23).

Nas democracias modernas, a efetividade de um governo representativo depende, de maneira principal, da garantia de condições para participar e competir em eleições livres e justas, que também são uma condição para que um governo representativo possa existir. Isso proporciona não só a alternância de poder, mas também tornam o social em político, como proposto por Urbinati (2006). Então, fica bastante claro que é por meio de um sistema representativo, em que a soberania se mantém nas mãos do povo, que a participação deste é fundamental para a organização política e para o seu bom funcionamento.

Sendo assim, fica claro que a qualidade das democracias e das representações importam, motivo que torna ainda mais necessário a existência de representantes responsáveis e um processo eleitoral confiável e transparente, ou seja, *accountable*. Além disso, de acordo com Morlino (2015, p.179) “Uma boa democracia é, portanto, antes de qualquer coisa, um regime amplamente legítimo que satisfaz completamente seus cidadãos (*qualidade em termos de resultado*).” Diz ainda o cientista político:

em uma boa democracia, seus cidadãos têm o poder por si próprios de checar e avaliar se o governo está buscando os objetivos de liberdade e igualdade de acordo com o Estado de Direito. Eles monitoram a eficiência da aplicação das leis em vigor, a eficácia das decisões tomadas pelo governo e a responsabilidade e a *accountability* políticas das autoridades eleitas em relação às demandas expressadas na sociedade civil (*qualidade em termos de procedimento*) (MORLINO, 2015, p.179).

Então, a partir de todos esses conceitos até aqui apresentados, verifica-se que os elementos políticos e institucionais que organizam as relações sociais e ajudam a promover um sentido comum de cidadania ao Estado, compõem essencialmente o sistema democrático

contemporâneo, eleitoral e majoritariamente representativo. Assim, é preciso entender como as relações entre política e gênero influem e na democracia representativa brasileira.

2.2. Gênero e política

A sociedade sofre mudanças devido a própria dinâmica da vida social. De acordo com Perrot (2007), durante muito tempo, as mulheres foram confinadas ao silêncio da história, sendo invisibilizadas e com papéis restritos ao ambiente familiar. “Elas atuam em família, confinadas em casa, ou no que serve de casa” (PERROT, 2007, p.16-17). Hoje, no espaço público brasileiro essa realidade se transformou significativamente, não sendo mais aceitável a exclusão ou discriminação da mulher - embora ainda exista.

Nesse sentido, a abordagem da política a partir de uma ótica relacionada com as questões de gênero somente foi possível a partir do final do século XIX, com as mudanças sociais que ocorreram com a chamada “primeira onda” do movimento feminista, na Inglaterra. Tanto é assim que, para Biroli (2018, p. 8), “A análise das relações de gênero nas décadas recentes nos leva, assim, a intensas transformações na produção de conhecimento, tanto quanto nas experiências cotidianas das pessoas.”

Sobre a importância histórica desse movimento, tem-se que:

a chamada primeira onda do feminismo aconteceu a partir das últimas décadas do século XIX, quando as mulheres, primeiro na Inglaterra, organizaram-se para lutar por seus direitos, sendo que o primeiro deles que se popularizou foi o direito ao voto. (...) No Brasil, a primeira onda do feminismo também se manifestou mais publicamente por meio da luta pelo voto (PINTO, 2010, p.15-16).

Assim, tratar sobre as relações existentes entre gênero e política não é uma tarefa simples, levando em consideração que os debates sobre essa temática são frequentemente caracterizados por tensões e disputas nas Ciências Sociais, segundo Araújo (2001): “.

É nesse sentido que Oliveira (2022, p. 29) destaca de maneira bastante incisiva em sua pesquisa que “Assim, falar cientificamente sobre gênero torna imprescindível a percepção de que não se está a tratar de uma ideologia distante do real, mas sobre uma categoria analítica que é dotada de historicidade e está presente em variadas esferas da vida social.”

Existem ainda alguns questionamentos referentes a presença da mulher na arena pública e, especificamente, na arena política brasileira, que são importantes para incrementar esse debate. Sobre isso, diz Pinto (2010, p.18):

Uma das questões mais centrais quando o tema é a presença da mulher na arena pública de decisão, em geral, ou na política, em particular, é a seguinte: que mulheres queremos nos cenários políticos? Todas as mulheres, independente de classe, posição política, comprometimento com as questões de reconhecimento das minorias sem poder? Ou estamos lutando para elegermos nos parlamentos e nas posições-chave de

poder, mulheres feministas que defendam as grandes causas do movimento?

A própria conscientização sobre a menor participação das mulheres nos espaços da política é uma coisa recente, que somente começa a se modificar após o Ano Internacional da Mulher, em 1975, e a Conferência Mundial das Mulheres na cidade de Pequim em 1995, conforme destacado por Alves, Cavenaghi e Alcântara (2007).

Inclusive, nossa sociedade com frequência reforça a desigualdade nas relações de poder entre homem e mulher e diminui as potencialidades de ambos quando limita as suas oportunidades de desempenhar certas funções com base unicamente nos sexos (PANKE, 2021).

Assim:

Quando uma sociedade restringe a presença de um sexo na função de provedor e de outro na de cuidador da casa, por exemplo, reduz potencialidades para ambos. (...) Uma vez que a sociedade impõe que mulher é “propriedade”, tal qual outros bens, e que o homem deve ser quem manda, se não “deixa de ser homem”, a relação de poder se confirma, se fortalece e reprime, na escala familiar, o potencial feminino de liderança, de criatividade e também como gerador de renda (PANKE, 2021, p.136).

Ainda que as mulheres eleitas não estejam diretamente vinculadas a uma agenda feminista, é certo que continua sendo mais provável que estas lutem pelas demandas das mulheres do que os homens, independentemente da posição ideológica que possuam (PINTO, 2010). Esta maior probabilidade não se dá à toa, sendo o resultado da maneira como as mulheres vivem a experiência dos papéis que lhe são atribuídos na sociedade.

Em estudo sobre a baixa participação feminina nas candidaturas ao executivo municipal, nas eleições do ano de 2020, Panke (2021) ressalta que:

Ditados populares como “por trás de todo homem tem uma grande mulher” apenas reforçam a invisibilidade e a subordinação supostamente destinados às mulheres. A divisão de papéis separada por gênero é aprendida culturalmente, transmitida por gerações e, reforçada, por sistemas que se beneficiam da estrutura tal como se apresenta (PANKE, 2021, p.135).

Como bem observa Araújo (1998), a literatura da Ciência Política tem tratado sobre a presença das mulheres nos espaços de representação política a partir de uma leitura histórica sobre a institucionalização do poder político. Ainda segundo a autora:

Na construção das democracias ocidentais, isso se fez acompanhar de definições políticas e normativas que configuram espaços e direitos distintos, para homens (públicos) e mulheres (privados), na organização da vida social moderna (ARAÚJO, 1998, p.1).

Ainda sobre essa questão, segundo Rezende (2017, p.1199-1200):

A histórica exclusão das mulheres das esferas de poder e tomada de decisão foi abordada em diversos tratados e conferências internacionais e fundamenta as lutas

pela garantia de direitos políticos como os direitos de votar e de se eleger. Entretanto, sabe-se que a existência formal desses direitos não assegura às mulheres participação equitativa nos espaços de poder, o que leva a que sua ampla participação na política não institucional conviva com sua escassa presença na política formal.

De modo geral, vê-se que o reconhecimento dos direitos políticos das mulheres brasileiras se inicia também com a conquista do direito ao voto, assim como ocorre no exterior. Essas garantias passam a inserir as mulheres em um contexto de cidadania básica, mas não resolvem o problema das diferenças no acesso aos espaços de representação política. Assim, de acordo com os estudos de Araújo (1998, p.1) as ações afirmativas e as cotas para as instâncias parlamentares podem ser consideradas expressão deste movimento e do reconhecimento público alcançado pelas demandas desse segmento social.”

Sobre isso, Miguel (2000, p. 91) afirma no mesmo sentido:

A adoção de cotas para mulheres candidatas é uma das experiências mais interessantes da democracia brasileira. Embora banalizada pela imprensa e objeto de um debate quase sempre superficial, ela coloca em jogo questões importantes, relacionadas com as limitações dos regimes democráticos concorrenciais de tipo ocidental.

No entanto, ainda que sejam instrumentos de inegável importância, o recente estudo empírico desenvolvido por Alcântara, Parente e Pessoa Júnior (2021) demonstra que embora tenha havido um aumento das candidaturas de mulheres nas eleições municipais de 2020, esse fenômeno não se deu em razão do efeito direto das cotas.

Assim, de acordo com Alcântara, Parente e Pessoa Júnior (2021, p.110):

Esse crescimento ocorreu menos pelo efeito direto das cotas eleitorais por gênero e mais pelo efeito indireto do fim das coligações para disputa proporcional. Percebe-se a importância que as regras eleitorais desempenham na disputa política como balizadoras das ações das(os) atoras (es) no cenário político eleitoral.

Desse modo, ainda que sejam importantes, as cotas para mulheres nas instâncias parlamentares não foram suficientes para garantir o seu acesso nas arenas de poder político, como também é destacado por Rezende (2017, p.1201):

Verifica-se, pois, que a existência de cotas, apesar de necessária, não é suficiente para garantir a eleição de maior contingente de mulheres ou a transformação ou reorganização das instituições políticas em direção à igualdade de gênero, e tampouco a possibilidade de que as mulheres eleitas possam influenciar o processo decisório.

Por sua vez, é necessário apontar que a modernidade não conseguiu lidar com o problema do patriarcado, que reforça a posição de inferiorização das mulheres diante do acesso aos direitos e à participação na vida pública e política, na mesma medida que os homens, como é uma bandeira das democracias ocidentais (BIROLI, 2018). Tendo como foco essas questões que envolvem as relações de gênero e política, a teoria política feminista tem se destacado em

oferecer novas compreensões sobre as teorias clássicas (SPINELLI, 2018).

Sendo assim, é evidenciado por Spinelli (2018, p.12) que:

O mais característico e nuclear dessa empreitada se assenta na revisão das teses e teorias políticas já consolidadas sob uma ótica feminista, descortinando novas interpretações e perspectivas de análise bem como colocando em xeque os registros convencionais amplamente difundidos e arraigados no âmbito acadêmico.

Com base na teoria feminista da política, diz Biroli (2018, p.10) que:

Uma visão abstrata da cidadania e dos direitos não é capaz de lidar com as hierarquias que organizam a vida privada e, menos ainda, com os circuitos que se estabelecem a partir dessas hierarquias, restringindo a participação das mulheres na esfera pública.

Há muito a ser feito para que ações possam reduzir as grandes diferenças no poder que separa homens e mulheres, sendo este um importante desafio a ser enfrentado pela democracia representativa brasileira. A teoria política feminista pode auxiliar a organização das mulheres em torno da ocupação dos espaços políticos.

Por sua vez, é verdade que as instituições desempenham um papel fundamental nessa tentativa de incentivar a participação feminina na política. Sobre o seu papel, de acordo com a concepção apresentada por North (1991), as instituições são criações humanas que visam restringir suas ações políticas e sociais. Além disso, as instituições têm importante papel na construção democrática, na medida que atuam como agente integrador na sociedade, viabilizando convivência coletiva a partir das regras.

Em complemento a isso, Dahl (2012) elenca a importância das instituições como formalizadoras de normas, procedimentos e condutas entre indivíduos, atuando num regime democrático para defender a convivência harmoniosa e pacífica, mantendo a igualdade política entre os cidadãos. São as transformações democráticas do Estado e do conjunto dessas instituições políticas que formam aquilo o que entendemos por “democracia” (DAHL, 2012).

Para além do aspecto da teoria, é preciso perceber também que as normas que regem o processo eleitoral importam, sendo o Código Eleitoral (Lei nº 4.737/65) uma delas, cuja própria antiguidade da redação nos revela a ausência de qualquer preocupação em incentivar a participação feminina (ALCÂNTARA, PARENTE, PESSOA JÚNIOR, 2021). Em outras legislações eleitorais, a realidade é similar, sendo preciso uma melhor atuação das instituições. Assim, “É premente, pois, questionar a neutralidade com relação a gênero assumida pelas regras que organizam o processo decisório no poder legislativo (...)” (REZENDE, 2017, p. 1201).

Sabendo disso, é possível perceber na ótica da Ciência Política, como a mulher encontra mais impedimentos e constrangimentos para sua participação na arena política. O custo da participação feminina é inegavelmente mais alto, como confirmam Alcântara, Parente e Pessoa

Júnior (2021, p.115):

Na Ciência Política, em sua vertente neoinstitucionalista, é debatido o custo para participação política. Quando analisamos esse pedágio sob a perspectiva de gênero, ele se torna mais elevado para as mulheres, aumentando o custo para que estas consigam integrar a vida política e a atividade partidária. (...) São inúmeros os constrangimentos que impendem e limitam a plena integração das mulheres no sistema político. Tarefas domésticas, criação dos filhos, jornadas duplas de trabalho são ações que as perseguem e dificultam a saída da mulher do ambiente privado e a entrada – por mais lenta que seja, na esfera pública, um ambiente interfere no outro (...) (ALCÂNTARA, PARENTE e PESSOA JÚNIOR, 2021, p.115).

Tudo isso demonstra como é grande o desafio de garantir um modelo democrático de representação inclusiva no Brasil, como propõe Miguel (2003), O autor afirma que: “Um modelo representativo inclusivo precisa contemplar com mais cuidado as questões ligadas à formação da agenda, ao acesso aos meios de comunicação de massa e às esferas de produção de interesses coletivos” (MIGUEL, 2003, p.123). Ainda, segundo os estudos do mesmo pesquisador, uma crise de representação política em novas e velhas democracias é de difícil constatação, mas que se sustenta sobre três evidências, sendo elas: 1) o declínio do comparecimento eleitoral; 2) ampliação da desconfiança nas instituições, medida por *surveys*; e 3) ao esvaziamento dos partidos políticos (MIGUEL, 2003). A relação entre gênero e política pode impactar a todos estes fatores, na medida em que se limita a participação feminina.

Pode perceber que a relação entre gênero e política é essencial para entender a questão da representação feminina na política, cuja negligência constitui uma forma de violência política, nos permitindo entender que “A violência contra mulheres é, portanto, um tema fundamental e incontornável para a Ciência Política” (OLIVEIRA, 2022, p. 31). Por essa razão, o estudo de caso se torna uma questão ainda mais evidente, motivo que traz ainda mais importância para as tentativas de perceber e entender o perfil das mulheres eleitas para o legislativo municipal, esforço que se pode verificar em trabalhos como o de Ferreira e Lima (2022) e outros. Tudo isso pretende-se mostrar nos capítulos posteriores.

2.3. Partidos Políticos e a representação feminina na política

O princípio democrático brasileiro encontra-se expresso na Constituição Federal de 1988, que prediz - já em seu preâmbulo, e no artigo 1º - o meio e a forma que o Estado deve adotar para assegurar os direitos fundamentais aos indivíduos, devendo primar, dentre outros, pelos fundamentos da cidadania, dignidade da pessoa humana e do pluralismo político.

Ademais, a Carta Magna ressalta o primado da soberania popular e do sistema representativo do regime político ao prever que “todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente”. Essa soberania, por sua vez, será exercida por

meio do sufrágio universal e pelo voto direto, igual e secreto, em eleições livres e periódicas, sem embargos das formas de participação popular direta por meio do plebiscito, referendo e iniciativa popular (BRASIL, 1988).

Nesse sentido, a Lei Maior do Estado ainda estabelece o direito de sufrágio (direito de votar e ser votado), dispondo que o alistamento eleitoral e o voto são obrigatórios para os nacionais maiores de 18 anos; e facultativo para os analfabetos, os maiores de setenta anos, e os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos. Contudo, para fins de elegibilidade, uma das condições é a filiação partidária, o que caracteriza o sistema democrático brasileiro como representativo partidário – haja vista que não se admite candidaturas avulsas ou desvinculadas dos partidos políticos.

Nesse ínterim, os partidos políticos podem ser considerados interlocutores da cidadania, instrumentos para a participação política dos indivíduos; a ligação entre o Estado e a sociedade, sendo imprescindíveis para o processo democrático.

Com previsão constitucional (art. 17), os partidos políticos são de livre criação, fusão, incorporação e extinção, possuindo autonomia para definir sua estrutura, organização e funcionamento, desde que respeitados a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo e os direitos fundamentais da pessoa humana (BRASIL, 1988).

No plano infraconstitucional, a regulamentação dos partidos se deu por meio da Lei nº 9.096/1995, que, em seu art. 1º, o define como sendo “pessoa jurídica de direito privado, destina-se a assegurar, no interesse do regime democrático, a autenticidade do sistema representativo e a defender os direitos fundamentais definidos na Constituição Federal” (BRASIL, 1995).

Sob o aspecto teórico, Sartori (1982), na obra “Partidos e sistemas partidários”, escreve sobre o surgimento do termo aduzindo que:

O termo “partido” entrou em uso, substituindo gradualmente a expressão depreciativa “facção”, com a aceitação da ideia de que um partido não é necessariamente uma facção, que não é necessariamente um mal e que não perturba necessariamente o *bonum commune*, o bem-estar comum. A transição de facção para partido foi, na verdade, lenta e tortuosa, tanto no domínio das ideias como no dos fatos (SARTORI, 1982, p. 23).

Muito se utilizou do termo facção para referir-se aos partidos, embora a sua etimologia e semântica seja bem diversa, conforme se observa:

“Facção” (...) vem do verbo latino *facere* (fazer, agir) e *factio* logo passou a indicar, para autores que escreviam em latim, um grupo político empenhado em um *facere* perturbador e danoso, em *dire doings* (atos terríveis). Assim, o significado primordial transmitido pela raiz latina é uma ideia de *hubris*, de comportamento excessivo, impiedoso e, portanto, daninho. “Partido” também vem do latim, do verbo *partire*, que significa dividir (...) transmitia, então, basicamente a ideia de parte, e parte não é, em si, uma palavra depreciativa: é um construto analítico (...) Quando “parte” se torna “partido” temos, então, uma palavra sujeita a duas influências semânticas: a derivação

partire, dividir, de um lado, e a associação com tomar parte, e portanto com participação, do outro (SARTORI, 1982, p. 24).

Embora a terminologia não tenha sido determinante para consolidação do termo, importante se faz a sua compreensão para bem diferenciá-los de outros grupos sociais, principalmente quando se observa que os partidos passaram a ser aceitos quando do entendimento da sua necessidade para promoção do pluralismo político.

Nesse sentido, Roeder (2017) entende que:

Para o surgimento e difusão dos partidos políticos, foi necessário que se legitimasse na sociedade a ideia de que a organização de atores em torno de um programa para implementação de políticas governamentais é um ato legítimo, e não algo que levará a desagregação da sociedade, a guerra civil ou à corrupção endêmica (ROEDER, 2017, p.35).

Assim, considera-se que o surgimento dos partidos se deu a partir do momento em que o sistema político ganha uma maior autonomia estrutural, complexidade interna e divisão do trabalho que permitiu a participação de diversas partes do sistema na tomada de decisão política, sendo essas partes os representantes do povo.

Bobbio (1998) ressalta que o nascedouro dos partidos políticos foram os países que adotaram o tipo de governo representativo; porém esse processo não se deu de forma automática, mas porque os processos civis e sociais previram uma gestão de poder por parte dos representantes do povo. Logo, pode-se afirmar que o surgimento dos partidos políticos tem intrínseca relação com a necessidade de participação em demandas ligadas à tomada de decisões para implementação de políticas, assim como na atuação da pacificação das relações de poder que emergem junto às transformações econômicas.

No tocante à construção da sua definição, Panebianco (2005) destaca que a discussão sobre partidos políticos deve partir do entendimento de que são organizações, e de que a análise organizacional deve preceder qualquer outra perspectiva. Por sua vez, Baracho (1979) os visualiza como elemento natural de qualquer sistema político, podendo ser conceituado como a união de várias pessoas que se opõem a outras, tendo em vista interesses e opiniões contrárias.

Em uma perspectiva sociológica, Weber elabora a definição de partidos políticos como sendo

Uma associação que visa a um fim deliberado, seja ele 'objetivo' como a realização de um plano com intuítos materiais ou ideais, seja 'pessoal', isto é, destinado a obter benefícios, poder e, conseqüentemente, glória para os chefes e sequazes, ou então voltado para todos esses objetivos conjuntamente (WEBER, 1961 *apud* BOBBIO, 1998, p.898).

A definição apresentada por Weber destaca o caráter associativo e o objetivo de construção de poder político na sociedade. Seu conceito abarca desde formações sociais unidas por vínculos pessoais e particularistas até organizações complexas de estilo burocrático e

impessoal. Assim, o partido político é entendido como uma organização que possui um objetivo comum e que busca alcançar esse objetivo através da influência política na sociedade.

Para além disso, o partido não consiste apenas em um grupo de pessoas que se unem em torno de uma causa comum, mas também em um espaço de articulação de interesses e de luta por objetivos políticos específicos. Por isso, as demandas que movem os partidos são muito variadas, desde a conquista de direitos sociais e econômicos até a promoção de um projeto de desenvolvimento nacional. Além disso, o partido é o meio pelo qual se busca a representação política dos interesses da sociedade.

Nesse sentido, caminha a definição apresentada por Sanson:

Trata-se de organizações de pessoas, de natureza estável (continuidade), cujo objetivo, com sustentação popular, é conquistar, exercer e se manter no poder para a realização de seu programa, captando demandas advindas dos mais diversos setores da comunidade (...) alçados à condição de garantidores do regime democrático, devendo resguardar a soberania nacional, o pluripartidarismo e os direitos fundamentais (SANSON, 2011, p.14).

A partir da perspectiva do autor, entende-se que os partidos políticos viabilizam o sistema democrático, principalmente no tocante a representatividade, devendo apresentar, dentro dos parâmetros legais, uma organização sólida e uma plataforma bem definida que corresponda aos anseios dos seus correligionários, além de condensar demandas de vários setores da comunidade para que, representando-os, cheguem e mantenham-se no poder.

Desse modo, partindo do pressuposto que os partidos políticos atuam como importante instrumento para que grupos sociais passem a integrar o sistema político, exprimindo e reivindicando suas pautas, e participando da formação das decisões políticas, duas funções primordiais dessas organizações podem ser destacadas, quais sejam: o questionamento político da sociedade e a de possibilitar ao povo a participação no processo de formação das decisões políticas (BOBBIO; MATTEUCCI e PASQUINO, 1998)

Além dessas funções unanimemente reconhecidas, ainda pode-se atribuir aos partidos a tarefa de recrutar e formar quadros políticos (o que é compreendido como uma das mais relevantes funções residuais dessas agremiações), organizar a disputa e o financiamento eleitoral, participar na formação da vontade do povo (atuando como mediadores), influenciar a opinião pública e, conseqüentemente, todo o poder público. Sobre o tema, destaca-se que:

A "atribuição pública" central dos partidos políticos representa a participação ativa na formação da vontade política do povo, nesse processo, na medida em que tem a função de "elos de representação democrática" que se conectam ao Estado, sem dele fazer parte, os partidos atuam, neste aspecto, como grupos de cidadãos nascidos do povo, em livre concorrência uns com os outros, agindo por força própria, e que se uniram, fora das estruturas do Estado organizado, para influenciar a formação da vontade política através de seus próprios objetivos e programas (SCHULZE-FIELITZ, 2020, p. 111).

Para além das funções clássicas já citadas, Baurmann e Brennan (2020) ao entendê-los como atores epistêmicos, defendem que os partidos políticos, enquanto organizações duradouras e independentes, teriam a função de atuar na produção e distribuição do conhecimento políticos, destacando o seu papel único na acumulação de tais competências em detrimento de outras instituições, a exemplo da mídia, da ciência política, movimentos sociais, dentre outros. Ainda, argumentam que:

Partidos políticos tendem a adquirir e armazenar informações e conhecimentos políticos, comunicá-los e transmiti-los a políticos e cidadãos, de maneira a proporcionar a criação de um ambiente no qual as pessoas sejam selecionadas de acordo com o seu potencial político e socializadas no papel de políticos profissionais (BAURMANN E BRENNAN, 2020, p. 69).

Os argumentos dos autores denotam uma alta capacidade de sofisticação das tarefas das agremiações, que podem ser desenvolvidas para fins de obtenção de políticos mais instruídos e de cidadãos mais esclarecidos, o que refletiria em suas escolhas.

No tocante a relação entre partidos políticos e democracia, ressalta-se que:

A presença do instituto de representação política em determinado sistema político não se constitui por si só exclusiva garantia da democracia. Com efeito, a existência mal ou bem-acabada dos mecanismos representativos pode ser vislumbrada em qualquer modalidade de Estado, mesmo os não democráticos. O que torna um Estado democrático não é a presença de partidos políticos como órgãos privilegiados na representação do cidadão junto às instâncias políticas estatais, mas sim, o comprometimento partidário com a democracia, somada à sua capacidade de veicular a participação e as demandas sociais às decisões políticas (MEZZARROBA, 2012, p. 15).

Nesse sentido, partindo do pressuposto de que os partidos são instituições imprescindíveis à concretização democrática, deve-se caminhar para a consolidação de uma “democracia representativa partidária”, em que exista de fato uma democracia de partidos. Essa perspectiva demanda um ambiente que apresente solidez, organização e programas bem definidos, com ampla participação (MEZZARROBA, 2012), a fim de que a função das agremiações seja cumprida e haja a real mediação de interesses e necessidades da sociedade, sistematizando-as e tornando-as ações políticas capazes de beneficiar a todos.

Para a formação dos partidos, por sua vez, é imprescindível a ampla e orientada participação dos cidadãos, em uma arena plural e capaz de agrupar as vontades individuais e coletivas e contrapô-las ao Estado. Nesse cenário, partimos para a discussão da participação feminina na política, notadamente nos postos de representação partidária, uma vez que historicamente observa-se que este seja um cenário composto em sua maioria por homens, embora a pluralidade esteja presente desde as origens das agremiações.

2.3.1. Reflexões sobre a representação feminina na política

O acesso à livre participação política é um direito humano e fundamental, conforme a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 (DALLARI, 2004). Este documento

figura como o início do desenvolvimento da participação política enquanto categoria jurídico-normativa, embasando a noção de que essa atividade é um direito de todos, sem exceção.

Por sua vez, a Constituição Federal de 1988, em seu Art. 14, preceitua que a soberania popular será exercida pelo sufrágio universal, assim como pelo voto direto, secreto e com valor igual para todos os cidadãos. Nesse sentido, ainda apresenta, em seu artigo 3º, incisos III e IV, a redução das desigualdades e o combate a diversas formas de discriminação como objetivos fundamentais desta República; efetivando, no 5º artigo, o princípio da igualdade, por meio da qual se busca a equiparação entre os sexos nos mais diversos setores da sociedade.

Assim sendo, denota-se que o Brasil foi um dos primeiros países a reconhecer o voto feminino, diante de lutas e movimentos que contribuíram para que ocorresse a reforma eleitoral em prol destas que muito lutaram para atingir os objetivos requeridos. No entanto, para Reis (2021), o país segue como uma das nações com menor participação feminina na política da América Latina. Esse dado reforça o entendimento de que as dificuldades de participação paritária das mulheres podem estar na esfera institucional, ou seja, nas formas como os partidos políticos se organizam, nas suas práticas, na reprodução de estereótipos, dos recursos ligados à divisão sexual do trabalho que reproduzem a desigualdade salarial, limitando a participação das mulheres nos cargos políticos.

Historicamente, a mulher foi, por muito tempo, relegada a segundo plano, tendo o seu direito de voz cerceado, e pouco valorizada enquanto cidadã, sobretudo por meio da supressão de seu direito a votar e a ser votada. Estando à sombra da submissão, proposta pelos moldes patriarcais da sociedade, sempre houve a necessidade de estas serem inseridas dentro de uma categoria social, não apenas sob a perspectiva de uma representação simbólica, mas com vistas a valorar suas lutas e suas condições históricas no espaço social. Para Alves (2018), “a cultura machista; a reprodução de valores patriarcais, nos quais as crianças são educadas, aprendendo desde a infância que há funções distintas para homens e para mulheres” corroboram para dificultar o acesso a direitos por parte das mulheres.

Ainda, ao investigar a inserção feminina no campo político, Vogel (2012) ressalta que:

Na análise das diferentes versões do Código Eleitoral que, entre 1932 e 1965, facultou o direito do voto às mulheres que não exerciam ‘profissão lucrativa’ ou ‘função pública remunerada’, a legislação eleitoral não fez outra coisa do que estabelecer, durante 33 anos ininterruptos, as regras que seriam ‘adequadas’ à participação eleitoral de um grupo colocado em posição social subalterna, com escassas possibilidades de acumular capital social, cultural e político” (VOGEL, 2012, p. 5).

E como prossegue Vogel (2012), “embora possamos falar em aumento no número de mulheres que exerciam ‘profissão lucrativa’ (trabalho assalariado ou profissão liberal) ao longo do século XX, até os anos 80 sua presença no parlamento federal ocorrerá em raras ocasiões,

quando algumas poucas mulheres lograram converter capital cultural ou social em capital político.”

Para Pinto (2001), uma das causas dessa ausência seria a rígida divisão entre o público e o privado, onde o público é o lugar da cidadania e da política, espaço masculino por excelência; enquanto o privado é o lugar da família e das relações entre os gêneros, caracterizado pelo espaço da casa, da mulher. Esse cenário só passa por modificações na segunda metade do século XX, a partir da inserção das mulheres no mercado de trabalho.

Apesar desse quadro, Perrot (2007) contribui ressaltando a importância da reflexão acerca da influência da classe social nas relações de gênero, e, sobretudo, nas contribuições da luta feminina para a vida pública. A título de exemplo, na década de 70, os movimentos operários - os grupos contribuintes na vida econômica de uma sociedade e o destaque do setor social -, passavam por crises devido à falta de condições mínimas de trabalho e ao contexto de exploração; enquanto isso, os movimentos feministas se tornavam cada vez mais evidentes, levando a sociedade a voltar seu olhar para as figuras femininas - já que o movimento operário era o foco da atenção burguesa.

No entanto, a questão da tímida participação feminina na política é muito complexa e não se encerra com o ingresso das mulheres no mundo do trabalho ou em espaços de maior visibilidade pública, prova disso é que ainda que hoje as mulheres tenham alcançado espaço nas pautas e discussões, a percepção de subserviência feminina subsiste enraizada nas relações, sobretudo quando estas se dispõem a exercer atividades predominantemente masculinas - como é o caso da política. Para Pinheiro (2006), a origem dessa diferenciação é o seio familiar, que reproduz uma ideia tradicional do que é ser homem ou mulher por meio da separação de funções sociais; ideia essa que é continuada em diversas outras frentes da sociedade. Essa situação, além de ferir o princípio constitucional da igualdade, desencoraja o surgimento de novas líderes femininas na política.

Nesse sentido, Sousa (2018) afirma que apenas mediante a representação de todos os segmentos sociais nos resultados do processo eleitoral há critério para a manutenção da democracia. Por sua vez, Alves (2018) pontua que “Toda a sociedade perde com a falta de representação da mulher no parlamento: a política passa a ser balizada por visões distorcidas dos problemas sociais, perspectivas estreitas da realidade e percepções segmentárias sobre o projeto de desenvolvimento do país”. Essa ideia é endossada por Sousa (2018), ao afirmar que só é possível falar de democracia em um Estado quando todos os segmentos sociais estão, de fato, refletidos nos resultados do processo eleitoral.

A importância dessa pauta tem sido discutida amplamente há vários anos no cenário mundial, perspectiva que pode ser ilustrada pela IV Conferência Mundial sobre a Mulher, do ano de 1995, realizada em Pequim. A declaração produzida a partir da Conferência versa que

A participação das mulheres em condições de igualdade na tomada de decisões constitui não só uma exigência básica de justiça ou democracia, mas pode ser também considerada uma condição necessária para que os interesses das mulheres sejam levados em conta. Sem a participação ativa das mulheres e a incorporação do ponto de vista próprio das mulheres em todos os níveis do processo de tomada de decisões não se poderá alcançar os objetivos de igualdade, desenvolvimento e paz” (PEQUIM, 1995).

A fim de mitigar essa lacuna, a sociedade brasileira tem, ao longo dos anos, apresentado políticas de incentivo à participação feminina nas eleições. Esse é o caso da Lei nº 9.504/97, que, em seu artigo 10º, §3º, estabelece o número de vagas previstas em lei, em que cada partido ou coligação deve reservar o mínimo de 30% e o máximo de 70% para candidaturas de cada sexo. Por sua vez, a Lei nº 12.034/09 alterou a redação do §3º para que os partidos políticos não só reservassem o mínimo de 30% de vagas para determinado sexo, mas que fossem obrigados a preencher o mínimo de 30% com candidaturas do sexo feminino.

Ainda, a minirreforma eleitoral provocada pela lei 13.165/15 estabeleceu que, nas eleições de 2016, 2018 e 2020, os partidos políticos deveriam reservar, em contas bancárias específicas, o mínimo de 5% e no máximo 15% do montante do fundo partidário destinado ao financiamento das campanhas eleitorais das candidatas mulheres, incluindo nesse valor os recursos previstos na lei nº 9.096/95, art. 44, inciso V (Lei dos Partidos Políticos).

A redação anterior da Lei já previa que os recursos oriundos do fundo partidário seriam aplicados observando o mínimo de 5% do total, na criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política feminina. Porém, a nova redação acrescentou que os programas de promoção e difusão da participação política feminina serão criados e mantidos pela secretaria da mulher do respectivo partido político; e em caso de inexistência desta secretaria, será pelo instituto ou fundação de pesquisa e de doutrinação e educação política, conforme o art. 44, inciso IV.

A presença de tantas alterações legislativas pode demonstrar que, embora os dispositivos tenham buscado proporcionar o aumento da participação política feminina, pouco têm contribuído para sua efetivação. Essa perspectiva endossa a ideia de Reis (2021), de que a problemática possui várias frentes - quais sejam as políticas, mas também sociais e culturais -; e que, portanto, devem ser abordadas de forma multidisciplinar.

Nesse ínterim, várias instituições têm desenvolvido campanhas e programas que visam o engajamento das mulheres na vida política no país. De acordo com informações do TSE, no ano de 2014, por meio da campanha “Mulher na Política”, ocorreu a primeira ação do Tribunal

nesse sentido. A ação foi tida como exitosa, já que nas eleições gerais de 2014 houve um aumento de 71% de mulheres consideradas aptas a concorrer aos cargos eleitorais, em relação às eleições de 2010. (TSE, 2017). Essas campanhas tornaram-se contínuas, possuindo previsão legal no art. 93-A da Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições), visando incentivar a igualdade de gênero e a participação feminina na política.

No tocante às eleições municipais de 2016, ano que marcou 84 anos da conquista do voto feminino, o TSE aponta que foram 641 (11,57%) mulheres eleitas para o cargo de prefeita em detrimento de 4.898 (88,43) prefeitos, o que denota uma pequena representação feminina apesar da legislação instituir cotas. Já no tocante ao cargo de vereador, na contagem geral, dos 5.668 municípios brasileiros, 2.963 possuem maioria feminina no eleitorado. No entanto, em apenas 24 municípios as mulheres são maioria nas câmaras dos vereadores” (TSE, 2016).

Nas eleições gerais de 2018, 9.204 (31,6%) mulheres concorreram a cargos eletivos (para os legislativos estaduais, distrital e federal), das quais apenas 290 foram eleitas. Ainda que os números sejam desproporcionais, o TSE vislumbra que houve um avanço rumo a igualdade de gênero, já que no ano de 2014 dos 1.711 candidatos eleitos apenas 190 (11,10%) eram mulheres. Já em 2018, do universo de 1.790 eleitos, 290 (16,20%) foram do sexo feminino, o que corresponde a um aumento de 52,6% em relação a 2014 (TSE, 2019).

Por conseguinte, nas eleições municipais de 2020, conforme estimativa da ONU Mulheres Brasil (2020)⁴, temos que:

As mulheres representaram cerca de 34% do total de postulantes à prefeitura e vereança. Foram cerca de 180 mil candidatas e, ainda que tenha havido um aumento quantitativo em relação às eleições de 2016, este foi bem tímido: a taxa de crescimento em relação ao percentual de candidaturas de mulheres em 2016 foi de 4% para candidatas a prefeitas e de 5% para candidatas a vereadoras. O resultado do pleito ratificou a baixa representatividade feminina na política nacional. De acordo com o TSE, foram eleitas 669 prefeitas (12%), contra 4.763 prefeitos (88%). Entre as mulheres que assumiram o executivo municipal, apenas uma exerce o cargo em uma capital. Já para as câmaras municipais, foram 9.281 vereadoras eleitas (16%) e 48.730 vereadores (84%) (ONU MULHERES BRASIL, 2020).

Embora se perceba um aumento em relação ao número de candidatas e eleitas no pleito de 2020 em relação ao ano de 2016, esta demonstra-se muito tímida, embora tenha havido nesse ínterim esforço de vários órgãos no sentido de incentivar a participação feminina na política, a exemplo da campanha “Mais Mulheres na Política”, promovida pelo Ministério da Mulher, da

⁴ A ONU Mulheres foi criada, em 2010, para unir, fortalecer e ampliar os esforços mundiais em defesa dos direitos humanos das mulheres. Segue o legado de duas décadas do Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas para a Mulher (UNIFEM) em defesa dos direitos humanos das mulheres, especialmente pelo apoio a articulações e movimento de mulheres e feministas, entre elas mulheres negras, indígenas, jovens, trabalhadoras domésticas e trabalhadoras rurais (Disponível em: <http://www.onumulheres.org.br/onu-mulheres/sobre-a-onu-mulheres/>. Acesso em: 18 de março, 2023).

Família e dos Direitos Humanos (MMFDH) do Governo Federal, que incentivou os eleitores a elegerem pelo menos uma mulher em cada município.

De acordo com dados do TSE, atualmente no Brasil, as mulheres são maioria do eleitorado, somando 53% dos 150 milhões de eleitores no país. No entanto, ainda são minoria nos cargos de representação. Com esse cenário, o Brasil ocupa a 142^a posição entre 191 nações citadas no mapa global de mulheres na política da Organização das Nações Unidas (ONU) e o 9º lugar entre 11 países da América Latina em estudo da ONU Mulheres (TSE, 2021).

Com relação aos dados do município de Campina Grande-PB, lócus da pesquisa, de acordo com os dados estatísticos disponibilizados pelo TSE, no ano de 2020 apenas uma mulher concorreu ao cargo de prefeita, não tendo obtido êxito. Já quanto ao cargo de vereador, das 482 candidaturas, 162 (33,60%) foram de mulheres, enquanto 320 (66,40%) foram de candidaturas masculinas. Destes, foram eleitas 7 (30,43%) mulheres e 16 (69,57%) homens para compor a casa legislativa municipal, o que denota a alta disparidade no que diz respeito à participação política quando esta é estratificada por gênero, seja a nível nacional ou local. Esses dados serão mais bem explicados no capítulo das discussões deste trabalho.

3 MINIRREFORMAS ELEITORAIS E SEUS IMPACTO NAS ELEIÇÕES DE MUNICIPAIS

A disputa eleitoral municipal para os cargos de prefeito e vereador foi realizada em todo o país no dia 04 de outubro de 2020, e contou com uma série de inovações legislativas em relação aos processos eleitorais anteriores, a fim de implementar mais paridade no pleito. Assim, por meio do sufrágio – que é o poder que se reconhece aos cidadãos de participar direta ou indiretamente da soberania do país – e do voto – instrumento de legitimação para delegação do poder do povo aos representantes, concretizou-se o princípio democrático constitucionalmente previsto (PAES, 2019).

Quadro 1 - Minirreformas Eleitorais

Ano	Lei	Mudanças
2015	Lei nº 13.165	Redução dos custos das campanhas eleitorais, a simplificação das agremiações partidárias e o incentivo a participação feminina na política. Estabeleceu que 2016, 2018 e 2020 os partidos deviam reservar, em contas bancárias específicas para este fim, o percentual mínimo de 5% e máximo de 15% do montante do Fundo Partidário destinado ao financiamento das campanhas eleitorais para aplicação nas campanhas de candidaturas femininas.
2017	Lei nº 13.488	Dispõe que o TSE promoverá, entre o período de 1º de abril e 30 de julho dos anos eleitorais, em cinco minutos diários, contínuos ou não, requisitados das emissoras de rádio e televisão, propaganda institucional destinada a incentivar a participação feminina na política e esclarecer aos cidadãos sobre as regras e o funcionamento do sistema eleitoral brasileiro.
	EC nº 97	Estabeleceu o fim das coligações partidárias para cargos proporcionais a partir das eleições de 2020 e, consequentemente, o coeficiente eleitoral.

Fonte: Elaborado pela autora

Em vista disso, buscando uma eleição mais justa e equânime entre os concorrentes, foram promovidas minirreformas nos anos de 2013, 2015 e 2017, por meio das leis nº

12.891/13, 13.165/15, 13.487/17, 13.488/17 e a Emenda Constitucional nº 97/17, que trouxeram modestas alterações em todo processo eleitoral, principalmente no tocante as matérias que poderiam interferir diretamente na redução da influência do poder econômico, conferindo maiores condições de igualdade entre aqueles que disputariam o pleito, em especial as mulheres que é objeto do nosso estudo. Diante dessas alterações, é importante passar a discussão das principais mudanças trazidas.

3.1. A minirreforma da Lei nº 12.891/2013

A Lei nº 12.891, sancionada em 11 de dezembro de 2013 alterou as leis anteriores, e teve como escopo a diminuição das despesas nas campanhas eleitorais e ainda revogou as Leis nº 4.737, de 15 de julho de 1965, e 9.504, de 30 de setembro de 1997.

A reforma aperfeiçoou a legislação eleitoral e partidária vigente através de alterações pontuais, sem, no entanto, trazer modificações no que se refere a estrutura do sistema eleitoral e partidário. Entre as várias alterações se pode destacar as seguintes mudanças como as mais expressivas implementadas pela minirreforma eleitoral de 2013: alteração das hipóteses de cabimento de pedido contra a expedição do diploma; nova regra para a desfiliação partidária; obrigatoriedade de divulgação da ata da convenção; novo prazo para substituição de candidatos; proibição de realização de enquetes durante o período de campanha; fixação de limites para gastos de campanha com alimentação de pessoal, aluguel de veículos e contratação de cabos eleitorais (BRASIL, 2013).

Ainda, quanto à veiculação de propaganda eleitoral foram realizadas modificações no sentido de: 1) proibir o uso de materiais de campanha que possa dificultar a circulação de pedestres ou veículos, 2) limitação do tamanho dos adesivos, 3) novas regras para circulação de carros de som e mini trios, e prorrogação do horário do comício de encerramento da campanha eleitoral (BRASIL, 2013).

Outra importante modificação deu-se com a inovação legislativa que tipificou como crime eleitoral, o crime de injúria praticados durante o pleito e nas propagandas eleitorais. ; além da possibilidade de manifestação e posicionamento pessoal sobre questões políticas nas redes sociais antes do período destinado à realização de propaganda eleitoral; e a fixação de limite máximo para o valor de cada parcela, em caso de fracionamento da multa eleitoral (BRASIL, 2013).

3.2. Fidelidade partidária e participação política das mulheres no sistema político brasileiro

A discussão sobre a obrigação que um político tem para com o seu partido enseja

muitos debates na esfera política e ganha notoriedade tanto no campo de estudo do direito eleitoral quanto da ciência política. Nesse aspecto, a filiação partidária é condição necessária da elegibilidade no sistema político brasileiro, pois não há previsão legislativa para assegurar candidaturas independentes dos partidos políticos. O princípio da soberania popular indica, nesse sentido, que o voto de cada cidadão só se torna possível quando cada candidato se encontrar vinculado a um determinado partido político.

Em relação aos critérios para assegurar qualidade à representação política, as questões sobre fidelidade partidária passaram a figurar ações do Tribunal Superior Eleitoral através da Resolução nº 22.610/07 que estabeleceu que o processo de perda de cargo eletivo deve se dar em decorrência da desfiliação partidária sem justa causa.

A edição dessa Resolução, reconheceu que “o mandato eletivo pertence ao partido político, assim, a troca de legenda após o pleito sem uma justificativa plausível é considerada infidelidade partidária, que sujeita o infrator a perda de mandato” (ALMEIDA, 2013).

A Lei 13.165/15, por sua vez, fez acréscimos à Legislação dos Partidos Políticos, conforme a Lei nº 9.096/95, em seu art. 22-A, estabelecendo a perda do mandato eletivo em razão da desfiliação sem justa causa do partido político pelo qual foi eleito. Nessa esteira, em seu parágrafo único estabeleceu três hipóteses de justa causa, sendo elas:

Art. 22-A. Perderá o mandato o detentor de cargo eletivo que se desfiliou, sem justa causa, do partido pelo qual foi eleito.

Parágrafo único. Consideram-se justa causa para a desfiliação partidária somente as seguintes hipóteses:

I - mudança substancial ou desvio reiterado do programa partidário;

II - grave discriminação política pessoal; e

III - mudança de partido efetuada durante o período de trinta dias que antecede o prazo de filiação exigido em lei para concorrer à eleição, majoritária ou proporcional, ao término do mandato vigente (BRASIL, 2015).

Ressalte-se que a regra da fidelidade partidária não se aplica para os cargos majoritários, de acordo com ADI 5.081/DF, uma vez que no sistema eleitoral brasileiro, aos cargos do poder legislativo, a regra é baseada pelo sistema proporcional de lista; mesmo assim, a transformação de votos em cadeiras leva em conta o apoio e força partidária. Já aos cargos do poder executivo, que é regido pelo sistema majoritário, a preponderância da liderança política é viabilizada pela figura do candidato. Nesse aspecto, a infidelidade partidária que resultasse na perda do mandato, frustraria a vontade do eleitor e poderia abalar o âmago da soberania popular.

A Emenda Constitucional nº 97/2017, por sua vez, criou nova hipótese de justa causa para desfiliação, ao incluir o parágrafo 5º no art. 17 da Constituição Federal de 1988, que faculta ao eleito por partido que não preencher os requisitos da cláusula de barreira contida

o parágrafo 3º, a filiação, sem perda do mandato a outro partido que os tenha atingido (BRASIL, 2017).

Contudo, conforme exposto, a filiação partidária é um dos requisitos de elegibilidade, para se candidatar e concorrer a cargo eletivo. Pela regra anterior, para concorrer às eleições, o candidato deveria ter domicílio eleitoral na circunscrição do pleito por no mínimo 1 (um) ano antes das eleições, e estar com a filiação deferida pelo partido político 6 (seis) meses antes das eleições.

A nova regra, trazida pela Lei nº 13.488/17 ao art. 9º da lei das eleições, uniformiza os referidos prazos, fixando em 6 (seis) meses para ambos os casos. Ressalte-se, por oportuno, que caso o estatuto partidário estabeleça para candidatura de cargos eletivos prazo de filiação partidária superior ao previsto na referida lei, deve prevalecer a regra estatutária, a não ser que a alteração do prazo estatutário tenha ocorrido no ano da eleição. Veja-se:

Art. 20. É facultado ao partido político estabelecer, em seu estatuto, prazos de filiação partidária superiores aos previstos nesta Lei, com vistas a candidatura a cargos eletivos.

Parágrafo único. Os prazos de filiação partidária, fixados no estatuto do partido, com vistas a candidatura a cargos eletivos, não podem ser alterados no ano da eleição (BRASIL, 1995).

Ainda, pontua-se que é vedada a dupla filiação partidária. A norma anterior previa que para se filiar a outro partido político, o interessado deveria cancelar sua filiação atual, comunicando a desfiliação do partido ao juiz da sua zona eleitoral até o dia imediato da nova filiação. Apresentando inovações nesse sentido, a Lei nº 12.891/13 introduziu o inciso V ao art. 22 da lei 9.096/95, prevendo o cancelamento imediato da filiação partidária em caso de filiação a outro partido político, desde que o interessado comunique ao juiz da respectiva Zona Eleitoral (BRASIL, 2013).

Ainda, a Lei nº 13.165/15, que ingressou no ordenamento jurídico visando a redução dos custos das campanhas eleitorais, a simplificação da administração das agremiações partidárias e o incentivo a participação feminina na política (TSE, 2015).

Para tanto, em uma das suas inovações, a legislação estabeleceu que nas eleições de 2016, 2018 e 2020 os partidos políticos deverão reservar, em contas bancárias específicas para este fim, o percentual mínimo de 5% e máximo de 15% do montante do Fundo Partidário destinado ao financiamento das campanhas eleitorais para aplicação nas campanhas de candidatas mulheres.

Art. 9º Nas eleições que se seguirem à publicação desta Lei, os partidos reservarão, em contas bancárias específicas para este fim, no mínimo 5% (cinco por cento) e no máximo 15% (quinze por cento) do montante do Fundo Partidário destinado ao

financiamento das campanhas eleitorais para aplicação nas campanhas de suas candidatas, incluídos nesse valor os recursos a que se refere o inciso V do art. 44 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (BRASIL, 2015).

Essa mudança, segundo Campos (2019), pode ser vista como um retrocesso, pois instituiu legalmente a desigualdade formal entre homens e mulheres na política ao prever que 30% das mulheres teriam acesso, pelo fundo partidário, a, no máximo, 15% dos recursos. Logo, a legislação traria um efeito contrário ao que se dispõe, uma vez que promove a desigualdade de acesso a recursos financeiros para as campanhas.

Ocorreu, ainda, a alteração ocorrida na Lei dos Partidos Políticos em seu art. 44, inciso V, por meio da Lei nº 13.165/15, que assim prevê:

Art. 44 (...)

[...]

V - na criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres, criados e mantidos pela secretaria da mulher do respectivo partido político ou, inexistindo a secretaria, pelo instituto ou fundação de pesquisa e de doutrinação e educação política de que trata o inciso IV, conforme percentual que será fixado pelo órgão nacional de direção partidária, observado o mínimo de 5% (cinco por cento) do total (BRASIL, 2015).

A modificação, no entanto, em pouco contribuiu para aumento da participação feminina; isso porque a redação anterior já previa que os recursos oriundos do Fundo Partidário seriam aplicados observando o mínimo de 5% do total, na criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política feminina. No entanto, a nova redação apenas acrescentou que os programas de promoção e difusão da participação política feminina serão criados e mantidos pela secretaria da mulher do respectivo partido político; e em caso de inexistência da secretaria, será pelo instituto ou fundação de pesquisa e de doutrinação e educação política.

A legislação ainda trouxe outra inovação ao prever a possibilidade de acumulação, em diferentes exercícios financeiros, dos recursos do fundo partidário para utilização em campanhas futuras das candidatas do partido. A modificação foi inserida por meio dos §§5ºA e 7º, art. 44 na Lei dos partidos, assim dispendo:

Art. 44 (...)

[...]

§ 5º-A. A critério das agremiações partidárias, os recursos a que se refere o inciso V poderão ser acumulados em diferentes exercícios financeiros, mantidos em contas bancárias específicas, para utilização futura em campanhas eleitorais de candidatas do partido.

§ 7º-A critério da secretaria da mulher ou, inexistindo a secretaria, a critério da fundação de pesquisa e de doutrinação e educação política, os recursos a que se refere o inciso V do **caput** poderão ser acumulados em diferentes exercícios financeiros, mantidos em contas bancárias específicas, para utilização futura em campanhas eleitorais de candidatas do partido, não se aplicando, neste caso, o disposto no § 5º

(BRASIL, 2015).

Essas modificações trazidas pela minirreforma, por sua vez, podem ser consideradas negativas para a representatividade política feminina, produzindo duas consequências imediatas, a saber:

A primeira é a derrogação do dever dos partidos de investir por meio de contas bancárias separadas, em caso do não repasse dos 5% para programas de promoção e participação das mulheres na política, no exercício financeiro seguinte e com a mesma finalidade, os saldos não aplicados. **Daí resulta um significativo esvaziamento dos recursos a serem destinados para esse fim.** A segunda é que essa alteração legislativa permite que o escasso percentual máximo de 15% para campanhas femininas provenha de recursos, até então, destinados a programas de inclusão de mulheres na política. Assim, caso um partido, em sucessivos exercícios financeiros, opte por não investir em programas de inclusão de mulheres na política, acumulando-os para determinado ano eleitoral, ele não será penalizado com a sanção prevista no parágrafo 5º (que determina que o partido deverá acrescentar 12,5% dos 5% que o inciso V estipula que sejam destinados para programas de inclusão de mulheres). Dessa forma, os partidos poderiam, por exemplo, acumular esses recursos durante 3 anos e utilizá-lo em ano eleitoral para financiar campanhas femininas até o teto de 15% (CAMPOS, 2019, **grifo nosso**).

A autora ainda continua,

Como demonstrado até agora, a confusão entre os recursos que seriam destinados para programas de promoção e difusão da participação política das mulheres com aqueles que seriam destinados para as campanhas femininas diminui os montantes e desvia a finalidade de ambos. Ou seja, em vez de instituir um piso, a Lei nº 13.165/2015 instituiu um teto para os recursos destinados às campanhas femininas e acabou com os programas de formação. Com menos recursos, reduzem-se drasticamente as chances de uma candidata ser eleita (CAMPOS, 2019).

Desse modo, se pode concluir que a minirreforma eleitoral de 2015 se apresentou mais como um obstáculo do que um incentivo para o aumento da participação feminina na política, pois, além de diminuir e limitar os investimentos para campanha, também o fez em relação aos programas de formação para mulheres.

Ainda sobre o tema, importante se faz a menção o inciso V, art. 44 da Lei dos partidos recebeu nova redação dada pela Lei nº 13.877/2019, passando a prever que:

Art. 44 (...)

[...]

V - na criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres, criados e executados pela Secretaria da Mulher ou, a critério da agremiação, por instituto com personalidade jurídica própria presidido pela Secretária da Mulher, em nível nacional, conforme percentual que será fixado pelo órgão nacional de direção partidária, observado o mínimo de 5% (cinco por cento) do total (BRASIL, 2015).

Ademais, na esteira das inovações no tocante à inserção das mulheres no cenário político, a Lei nº 13.488/17 ainda alterou o art. 93-A, da Lei nº 9.504/97, em que dispõe que o TSE promoverá, entre o período de 1º de abril e 30 de julho dos anos eleitorais, em até 5 minutos

diários, contínuos ou não, requisitados as emissoras de rádio e de televisão, propaganda institucional destinada a incentivar a participação feminina na política e esclarecer aos cidadãos sobre as regras e o funcionamento do sistema eleitoral brasileiro.

3.3. Partidos políticos e coligações

No que se refere a escolha e registro de candidatos, na regra anterior, os partidos políticos podiam concorrer às eleições de forma isolada ou mediante a celebração de coligações partidárias, tanto para a eleição majoritária de prefeito e vice-prefeito, quanto para a eleição proporcional de vereadores. **Com a Ementa Constitucional nº 97/2017, que alterou o §1º do art. 17 da Constituição Federal, as coligações partidárias nas eleições proporcionais foram vedadas a partir das eleições de 2020.**

Com isso, manteve-se a autonomia dos partidos políticos para adotar os critérios de escolha e o regime de suas coligações nas eleições majoritárias; contudo vedou-se a conduta para celebração nas eleições proporcionais. Portanto, as regras estabelecidas para as coligações partidárias passam a aplicar-se apenas aos cargos majoritários de prefeito e vice-prefeito.

Outras inovações que merecem destaque foram as trazidas pelas Leis n. 12.034/2009 e 12.891/2013 a Lei das Eleições (Lei nº 9.504/97). Respectivamente, passando a prever que o partido político coligado somente possui legitimidade para atuar de forma isolada no processo eleitoral quando estiver a questionar a validade da própria coligação (BRASIL, 2009); e que os partidos de filiação passam a se responsabilizar solidariamente com o candidato pelo pagamento das multas decorrentes da propaganda eleitoral irregular, não alcançando outros partidos integrantes da coligação (BRASIL, 2013).

No que se refere ao prazo para as convenções partidárias, até 2014 o período de escolha dos candidatos pelos partidos políticos e a deliberação sobre as coligações partidárias era compreendido entre 10 e 30 de junho do ano em que se realizassem as eleições. No entanto, a Lei 13.165/15 introduziu uma nova regra, em que o art. 8 da Lei 9.504/97 passou a determinar que a escolha dos candidatos pelos partidos políticos e a deliberação sobre coligações partidárias devem ser realizadas no período de 20 de julho a 5 de agosto do ano em que se realizarem as eleições. Pontua-se, também, que no que se refere a ata da convenção partidária, o a Lei nº 9.504/97 estabelece que deve ser publicada em 24 horas em qualquer meio de comunicação.

Quanto ao número de candidatos na eleição proporcional, na regra em que permitia a coligação nesse sistema, os partidos que concorriam isoladamente poderiam requerer o registro de candidatos para Câmara Municipal em até 150% do número de lugares a preencher; e, no

caso de coligação, o percentual poderia chegar até 200%. Contudo, com a proibição das coligações proporcionais, os partidos políticos podem requerer o registro dos candidatos em até apenas 150% do número de lugares a preencher na Casa Legislativa.

Em vista disso, como já foi mostrado no capítulo 2, que tratou sobre partidos e representação femininas, a legislação eleitoral brasileira na luta incessante de apresentar políticas de incentivo à participação feminina nas eleições, antes das citadas reformas, instituiu a Lei nº 9.504/97, que, em seu artigo 10º, §3º, estabeleceu o número de vagas previstas em lei, em que cada partido ou coligação deve reservar o mínimo de 30% e o máximo de 70% para candidaturas de cada sexo. Contudo, a Lei nº 12.034/09 alterou a redação do §3º para que os partidos políticos não só reservassem o mínimo de 30% de vagas para determinado sexo, mas que fossem obrigados a preencher o mínimo de 30% com candidaturas do sexo minoritário. Com base nessas reformas, analisaremos no capítulo seguinte de que forma essas alterações impactaram na participação feminina no Município de Campina Grande-PB.

4 ANÁLISE DOS RESULTADOS RELATIVOS A CAMPINA GRANDE NAS ELEIÇÕES ENTRE 2004 E 2020

Discutiu-se, anteriormente, que toda eleição possui suas características peculiares. Eleições livres e justas fazem parte dos critérios de classificação da democracia como regime político, debate amplo na Ciência Política. Nesses termos, quaisquer posições de poder são conquistadas do sufrágio universal que funciona com base nas liberdades e informações disponíveis (O'DONNELL, 2013). Eleições obedecem e são geridas por regras eleitorais, que mudam e se aprimoram durante o tempo e na medida em que o próprio sistema político também amadurece (FISCH, MESQUITA, 2022).

Diante de tudo isso, as relações entre gênero e política são fundamentais para entender a pauta da representação feminina na política, sendo muitas das propostas de cotas o resultado de lutas feministas para inclusão das mulheres (ARAÚJO, 2001). As mulheres são maioria no eleitorado brasileiro desde o ano 2000, sendo aproximadamente 53% do eleitorado em 2022, embora continuem sub representadas (TSE, 2022). Assim, o presente capítulo se apoia na descrição dos dados a seguir.

4.1. As eleições municipais de 2004

No recorte temporal proposto para estudar a representação feminina no legislativo municipal da cidade de Campina Grande-PB, o presente estudo compreende o período 2004-2020, que abarca um total de cinco eleições municipais, sendo elas ocorridas nos respectivos anos: 2004, 2008, 2012, 2016 e 2020. A partir disso, analisa-se os pleitos municipais para descrever o percurso da representação feminina na composição do poder legislativo, observando os resultados das mudanças nas regras eleitorais ocorridas de 2020.

Sendo assim, considera-se a eleição municipal de 2004 como a primeira da série histórica verificada. Nesse momento, é possível observar que as candidaturas femininas no município de Campina Grande-PB representavam apenas 22,07% das candidaturas totais, contra 77,93% de candidaturas masculinas.

No que diz respeito aos resultados da disputa por uma das 16 (dezesseis) vagas então disponíveis na ocasião, apenas uma mulher logrou êxito, o que representa 6,25% do total de cadeiras ocupadas no legislativo municipal campinense.

Veja-se o quadro a seguir:

Tabela 1 - Número de candidatos e eleitos a vereador nas Eleições 2004 em Campina Grande-PB

Eleição	Candidatos	Eleitos
----------------	-------------------	----------------

Ano	Homens	Mulheres	% mulheres	Homens	Mulheres	% mulheres
2004	173	49	22,1	15	1	6,25

Fonte: Elaborado pela autora com base em Bohn (2009) e nos dados do TRE-PB (2022)

Outro aspecto importante sobre a análise descritiva dessa eleição consiste na relação dos candidatos(as) eleitos(as), bem como os partidos ou coligações aos quais pertenciam, a votação nominal de cada candidato e a sua situação eleitoral. Por essa ótica, pode-se observar que a única mulher eleita – a candidata Ivonete Ludgerio (PTB) – obteve a terceira maior votação nominal deste ano e estava integrando a coligação PTB / PV / PSDB / PSC / PL / PFL (Coligação Democrata Campinense), que à época elegeu sete candidatos, sendo os cinco mais votados nominalmente. Esta coligação elegeu 43,75% do total de assentos disponíveis.

Observa-se, assim:

Tabela 2 - Relação de candidatos eleitos, partido/coligação, votação e situação nas Eleições 2004 em Campina Grande-PB

Candidato	Partido/Coligação	Votação	Situação
Romero Rodrigues	PTB / PV / PSDB / PSC / PL / PFL	8.117	Eleito
Inácio Falcão	PTB / PV / PSDB / PSC / PL / PFL	5.368	Eleito
Ivonete Ludgerio	PTB / PV / PSDB / PSC / PL / PFL	4.610	Eleito
Paulinho da Caranguejo	PTB / PV / PSDB / PSC / PL / PFL	3.914	Eleito
Fernando Carvalho	PTB / PV / PSDB / PSC / PL / PFL	3.364	Eleito
Peron	PHS / PT / PT do B / PAN	3.302	Eleito
Paulo de Tarso	PHS / PT / PT do B / PAN	3.145	Eleito
Jóia Germano	PRP / PC do B	3.062	Eleito
Guilherme Almeida	PDT / PMDB / PPS	3.025	Eleito
Orlandino	PDT / PMDB / PPS	2.976	Eleito
Marcos Raia	PMN / PSL	2.811	Eleito
João Dantas	PRTB / PTC / PTN	2.530	Eleito
Ivan Batista	PTB / PV / PSDB / PSC / PL / PFL	3.190	Média
Walter Brito Neto	PTB / PV / PSDB / PSC / PL / PFL	3.182	Média
Pimentel Filho	PDT / PMDB / PPS	2.402	Média
Nelson da Vidro Box	PRP / PC do B	1.844	Média

Fonte: Elaborado pela autora com base nos dados do TRE-PB (2022)

A partir dos dados acima expostos, é possível confirmar que embora o eleitorado feminino tenha se tornado maioria no início do século XXI, essa maioria não se refletiu, em um primeiro momento, em uma transformação da representação feminina nas mais diferentes instâncias parlamentares, assim como foi assegurado por Alves, Cavenaghi e Alcântara (2007),

em trabalho sobre a participação das mulheres no pleito de 2004. Ainda assim, existem estudos que apontam para o fato de que desde o ano de 2004, o número de mulheres que se candidatam a disputar um cargo no legislativo municipal vem crescendo (BOHN, 2009).

4.1.1. Perfil das candidatas mulheres em Campina Grande-PB nas eleições de 2004

Outro ponto de grande importância na análise sobre a representação feminina no legislativo municipal é justamente o perfil das candidaturas. De acordo com Ferreira e Lima (2022), que desenvolveram um estudo sobre o pleito de 2020 com foco nas vereadoras eleitas no Recôncavo da Bahia, área composta por 20 municípios daquele estado, viu-se que seria necessário compreender o perfil dessas mulheres que conseguem vencer todos os obstáculos colocados à representação feminina.

Afinal, toda participação política traz custos, quando se trata da mulher e das relações entre gênero e política, esses custos aumentam para que estas consigam integrar a vida política e a atividade partidária, como pontuaram Alcântara, Parente e Pessoa Júnior (2021).

Feita essa justificativa teórica, observa-se que nas eleições de 2004 foram requeridos 50 (cinquenta) registros de candidaturas femininas, sendo que 49 foram deferidos e 1 (um) foi indeferido. Dentre este número total de pedidos, 42 (quarenta e dois) foram em partidos coligados - incluindo a candidatura indeferida - e 8 (oito) foram em partidos isolados.

O cenário levantado nos demonstra ainda que a maior parte das candidatas no pleito de 2004 possuíam meia idade, com família constituída e alto grau de instrução, o que indica que suas candidaturas tiveram que esperar certo tempo até a saída do ambiente privado e a entrada na vida pública (ALCÂNTARA, PARENTE e PESSOA JÚNIOR, 2021, p.115). Saber sobre essas informações é importante pois, como observaram Campos e Machado (2015), a posse de um diploma de nível superior é visto como um importante aspecto que indica qualidades relevantes para política. No caso do estado civil, estudos como o de Marques (2010) demonstram que tal informação pode indicar a presença de um certo capital familiar.

Veja-se as tabelas a seguir:

Tabela 3 - Faixa etária das candidatas mulheres nas Eleições 2004 em Campina Grande-PB.

Faixa	Frequência	Porcentagem
até 19	1	2%
20-29	5	10%
30-39	14	28%
40-49	13	26%
50-59	16	32%

60-69

1

2%

Fonte: Elaborado pela autora com base nos dados do TRE-PB (2022)

Sobre as faixas de idade verificadas nas candidaturas municipais do ano de 2004, vemos que 58% das candidaturas eram de mulheres com idade entre 40-59 anos. Veja-se:

Já o estado civil das candidatas nesse mesmo pleito, é notável que 48% das candidaturas eram de mulheres casadas, seguidas por 32% de mulheres solteiras. Veja-se:

Tabela 4 - Estado civil das candidatas mulheres nas Eleições 2004 em Campina Grande-PB

Estado Civil	Frequência	Porcentagem
Solteira	16	32%
Casada	24	48%
Divorciada ou Sep. judicialmente	7	14%
Viúva	2	4%
Não informado	1	2%

Fonte: Elaborado pela autora com base nos dados do TRE-PB (2022)

Quando se muda a análise descritiva para o nível de escolaridade das candidatas nesse pleito, vê-se que existiu uma tendência de mais candidaturas entre as mulheres que conseguiram acessar maior instrução ao longo da vida, seja o ensino superior ou o nível médio: 44% e 42%, respectivamente.

Note-se:

Tabela 5 - Escolaridade das candidatas mulheres nas Eleições 2004 em Campina Grande-PB

Escolaridade	Frequência	Porcentagem
lê e escreve	1	2%
fundamental incompleto	1	2%
fundamental completo	5	10%
médio incompleto	4	8%
médio completo	17	34%
superior incompleto	3	6%
superior completo	19	38%

Fonte: Elaborado pela autora com base nos dados do TRE-PB (2022)

Com relação ao resultado propriamente dito, ao final do pleito foi possível constar que apenas 1 (uma) candidata mulher foi eleita, e outras 37 (trinta e sete) ficaram na suplência e outras 11 (onze) não foram eleitas. É importante ressaltar que todas as mulheres que ficaram

como suplentes concorreram às eleições em partidos coligados, enquanto das não eleitas, 3 (três) pertenciam a coligações e 8 (oito) a partidos isolados.

A tabela 6, a seguir, demonstram a situação no turno por tipo de agremiação em relação as candidaturas femininas em que uma delas se apresenta inapta, na situação de candidatura indeferida:

Tabela 6 - Relação da situação no turno por tipo de agremiação das candidaturas femininas nas Eleições 2004 em Campina Grande-PB

Situação no Turno	Tipo de agremiação	Contagem
Indeferimento do Registro	COLIGAÇÃO	1
Eleito	COLIGAÇÃO	1
Não Eleito	COLIGAÇÃO	3
Suplente	COLIGAÇÃO	37
Não Eleito	PARTIDO ISOLADO	8

Fonte: Elaborado pela autora com base nos dados do TRE-PB (2022)

Dessa forma, os dados que foram colocados, para além do resultado eleitoral, demonstram que estar em uma coligação naquele momento foi o que aumentou significativamente as chances de sucesso no pleito ou ainda de ficar na suplência, fato que ocorreu com a candidata eleita: Ivonete Almeida de Andrade Ludgério, que compunha os quadros do PTB (Partido Trabalhista Brasileiro) e concorreu às eleições coligado com o PV / PSDB / PSC / PL / PFL (Coligação Democrata Campinense), obtendo o total de 4.610 votos nominais, consagrando-se não só vencedora, mas também a mulher mais votada no pleito.

Com relação ao perfil da candidata eleita, vale destacar ainda que esta era servidora pública municipal, à época com 38 anos e nível superior completo, sem cor/raça declarada e casada, o que demonstra um enquadramento no perfil geral que expusemos antes.

Por fim, outro ponto a ser colocado é sobre a existência ou não de uma estrutura política familiar que torna a competição e principalmente a eleição dessas mulheres mais viável do ponto de vista da competição interna, no seio dos partidos, grande problema enfrentado pelas mulheres em primeiro momento (ARAÚJO, 2005).

Sobre isso, é importante pontuar que a única candidata eleita no pleito de 2004 era casada com o então Deputado Estadual, Manoel Ludgério, eleito na disputa de 2002 e que antes, no ano de 2000, já havia sido eleito vereador na cidade de Campina Grande-PB, o que demonstra a existência de uma certa estrutura e rede de apoio disponível e presente ao longo de todo o processo eleitoral.

4.2. As eleições municipais de 2008

Sobre a experiência eleitoral no pleito de 2008, partindo do ponto de vista das candidaturas femininas, Bohn (2009, p.63) destaca que:

No ano de 2008 teve lugar o sexto ciclo eleitoral municipal desde a redemocratização do país em 1985. Da perspectiva das mulheres, aquela foi a terceira eleição consecutiva em que vigorou a política facultativa de reserva de um terço da lista partidária para candidaturas femininas.

Sendo assim, partiu-se dessa contextualização para mostrar que na disputa eleitoral do ano de 2008, o quantitativo de candidaturas femininas permaneceu praticamente igual ao da disputa anterior. Assim, se observa que foram candidatas 47 (quarenta e sete) mulheres de um número total de 214 (duzentas e quatorze) candidaturas, o que diz respeito a um percentual de 22%, para disputar as 16 (dezesesseis) vagas disponíveis no legislativo municipal de Campina Grande-PB. Um olhar breve para o cenário nacional, assim como fez Bohn (2009), comparando a porcentagem de participação entre homens e mulheres nas eleições de 2000, 2004 e 2008, será possível ver um pequeno aumento de 0,37% na candidatura de mulheres:

Tabela 7 - Candidatos ao legislativo municipal e eleitos (2000-2008)

Eleição		Candidatos			Eleitos		
Ano	Homens	Mulheres	% mulheres	Homens	Mulheres	% mulheres	
2000	297,297	70,395	19.15	53,235	6,987	11.60	
2004	269,665	76,684	22.14	45,256	6,548	12.64	
2008	271,730	76,972	22.07	45,415	6,505	12.53	

Fonte: Bohn, 2009.

Voltando as atenções para o cenário local, o pleito de 2008 trouxe duas mulheres eleitas em Campina Grande-PB, o que representa um incremento de 100% com relação à eleição anterior. Porém, representa apenas 12,5% do quantitativo de cadeiras na Câmara. Veja-se

Tabela 8 - Número de candidaturas e eleitos a vereador(a) nas Eleições 2008 em Campina Grande-PB

Eleição		Candidatos			Eleitos		
Ano	Homens	Mulheres	% mulheres	Homens	Mulheres	% mulheres	
2004	173	49	22,1	15	1	6,25	
2008	167	47	22	14	2	12,5	

Fonte: Elaborado pela autora com base em Bohn (2009) e nos dados do TRE-PB (2022)

Na relação dos candidatos e candidatas eleitas, dos partidos ou coligações aos quais pertenciam, da votação nominal de cada candidato e candidata e sua situação eleitoral, há informações importantes que se deve discutir.

As duas mulheres que foram eleitas – as candidatas Daniella Ribeiro (PP) e Ivonete

Ludgerio (PSDB) – obtiveram as segunda e terceira maiores votações nominais deste ano, respectivamente. Ambas as candidatas integraram a coligação PRTB / PP / PDT / PSDB / PTN / DEM, que nesta eleição conseguiu eleger cinco candidatos, sendo os cinco mais votados nominalmente e um deles sendo eleito por média. No total, esta coligação elegeu 31,25% das 16 (dezesseis) vagas disponíveis na Câmara Municipal de Campina Grande-PB.

Assim, pode-se observar

Tabela 9 - Candidatos eleitos e partido/coligação nas Eleições 2008 em Campina Grande-PB

Candidato	Partido/Coligação	Votação	Situação
Inácio Falcão	PRTB / PP / PDT / PSDB / PTN / DEM	6.997	Eleito
Daniella Ribeiro	PRTB / PP / PDT / PSDB / PTN / DEM	6.838	Eleito
Ivonete Ludgerio	PRTB / PP / PDT / PSDB / PTN / DEM	6.094	Eleito
Marcos Raia	PRTB / PP / PDT / PSDB / PTN / DEM	5.444	Eleito
Jóia Germano	PV / PRP	4.682	Eleito
Dr. Olimpio	PRB / PT / PMDB	4.502	Eleito
Nelson Gomes	PV / PRP	4.269	Eleito
Metusela Agra	PRB / PT / PMDB	4.251	Eleito
Fernando Carvalho	PRB / PT / PMDB	4.091	Eleito
Antonio Pereira	PMN / PSB / PSC / PCB	2.825	Eleito
Rodolfo Rodrigues	PTC / PTB / PR	2.138	Eleito
Laelson	PSL / PC do B / PT do B	2.128	Eleito
Tovar	PRTB / PP / PDT / PSDB / PTN / DEM	4.999	Média
Pimentel Filho	PRB / PT / PMDB	3.718	Média
Alcides da Weider	PV / PRP	3.221	Média
Cassiano	PSL / PC do B / PT do B	2.069	Média

Fonte: Elaborado pela autora com base nos dados do TRE-PB (2022)

É possível verificar o argumento de Bohn (2009) no sentido de que o lançamento de maior parte das candidaturas femininas é de responsabilidade de um dos cinco partidos originais do sistema partidário à época (PMDB, PP, PDT, PTB e PT) e de suas cisões (DEM e PSDB). A maioria das mulheres eleitas também se concentra nesses partidos (BOHN, 2009). No caso específico das duas candidatas eleitas em Campina Grande-PB, no ano de 2008, uma estava vinculada ao PP e outra ao PSDB, confirmando o argumento.

4.2.1. Perfil das candidatas mulheres em Campina Grande-PB nas eleições de 2008

Com relação ao perfil das candidatas e das mulheres eleitas nas eleições de 2008, teve-se 52 (cinquenta e duas) mulheres solicitando o registro de suas candidaturas, sendo que 47 (quarenta e sete) foram consideradas aptas e 5 (cinco) delas estiveram inaptas a concorrerem a

uma vaga no legislativo da cidade de Campina Grande-PB.

Entre as candidaturas inaptas, 2 (duas) delas se deram por renúncia, falecimento ou cassação antes da eleição. Por outro lado, outras 3 (três) candidaturas inaptas se deram por causa de indeferimento do registro.

Assim, é possível notar:

Tabela 10 - Situação das candidaturas femininas no turno nas Eleições 2008 em Campina Grande-PB

Situação no Turno	Tipo de agremiação	Contagem
Indeferimento do Registro	COLIGAÇÃO	3
Eleito	COLIGAÇÃO	2
Não eleito	COLIGAÇÃO	9
Não eleito	PARTIDO ISOLADO	5
Renúncia/falecimento/cassação antes da eleição	COLIGAÇÃO	1
Renúncia/falecimento/cassação antes da eleição	PARTIDO ISOLADO	1
Suplente	COLIGAÇÃO	31

Fonte: Elaborado pela autora com base nos dados do TRE-PB (2022)

No total de candidaturas, 22 (vinte e duas) mulheres constavam em seu registro como casadas, o que equivale a 42,3% do total. Já as solteiras estavam em 21 (vinte e uma), correspondendo a 40,3% do total de candidaturas propostas no pleito de 2008. Em menor número estavam as mulheres divorciadas ou separadas judicialmente. Veja-se:

Tabela 11 - Estado civil das candidatas mulheres nas Eleições 2008 de Campina Grande-PB

Estado Civil	Contagem
Solteira	21
Casada	22
Divorciada/Sep. Judicialmente	9

Fonte: Elaborado pela autora com base nos dados do TRE-PB (2022)

A verificação dessas informações é importante para que se possa estabelecer um perfil das mulheres que foram candidatas nas eleições de cada ano, verificando depois se as mulheres eleitas de fato se encaixam ou fogem ao perfil.

Quanto ao grau de instrução das candidatas, se pode observar uma primeira diferença em relação ao pleito anterior. Enquanto em 2004 a maioria das mulheres candidatas eram maioria dentre aquelas que já tinham conseguido acessar o ensino superior, o quadro de 2008 sofre uma mudança. Em 2008, cerca de 48% das candidatas tinham acessado o ensino médio (25), seguidas por aquelas que possuíam acesso ao ensino superior (17), representando 32,7%, conforme se vê na tabela 12 abaixo.

Tabela 12 - Frequência de escolaridade das candidatas mulheres nas Eleições 2008 em Campina Grande-PB

Escolaridade	Contagem
fundamental incompleto	5
fundamental completo	5
médio incompleto	7
médio completo	18
superior incompleto	3
superior completo	14

Fonte: Elaborado pela autora com base nos dados do TRE-PB (2022)

Os dados acima reforçam as constatações de pesquisas como a de Ferreira e Lima (2022, p.128), que demonstra “O predomínio do ensino médio completo, seguido do ensino superior completo entre as eleitas no Recôncavo (...)”, ainda que o recorte do estudo seja as eleições de 2012, 2016 e 2020. Isto indica que as candidatas se diferenciam muito pelo tempo de estudo.

Agora, veja-se os números correspondem a categoria de faixa etárias das candidatas à câmara municipal de Campina Grande-PB em 2008:

Tabela 13 - Frequência de idade por faixa etária das candidatas mulheres nas Eleições 2008 em Campina Grande-PB

Faixa etária	Contagem
até 19	0
20-29	6
30-39	11
40-49	16
50-59	17
60-69	2

Fonte: Elaborado pela autora com base nos dados do TRE-PB (2022)

No tocante aos dados supracitados, que tratam sobre a idade das candidatas, medidas por faixas etárias, se pode visualizar que a maioria das mulheres se encontrava entre os 50-59 anos, o que equivale a 32,7% do total de candidaturas. Em seguida, vem a faixa etária dos 40-59 anos, que representa 30,7% das mulheres. Não houve nenhuma candidata com menos de 19 anos e apenas 6 (seis) candidatas tinham entre 20-29 anos, demonstrando um perfil mais maduro em relação às elegíveis. De acordo com a pesquisa realizada por Braga, Dalcin e Boni (2021), é perceptível que um traço comum entre as mulheres que disputam uma vaga no executivo municipal ou nas câmaras legislativas dos municípios é o fato de que estas em geral já possuem uma maior vivência e formação educacional.

Logo, traçando um perfil geral das mulheres candidatas em 2008, observa-se que o perfil etário das mulheres que participaram da disputa eleitoral no município de Campina Grande destaca-se por concentrar candidatas na meia idade, casadas ou solteiras, e possuíam em sua maioria o ensino médio completo. Em comparação a eleição anterior, em 2004, visualizou-se que o perfil geral das pleiteantes é bem semelhante, diferindo-se apenas quanto ao grau de escolaridade, que anteriormente era em sua maioria o superior completo.

Isso reforça, como anteriormente pontuado, que até chegarem a ser candidatas e sobretudo a serem eleitas, as mulheres precisam romper muitas barreiras, sendo as cotas mecanismos insuficientes para garantir a eleição de um maior contingente e de tornar as instituições políticas mais simpáticas à igualdade de gênero (REZENDE, 2017).

Finalmente, sobre as candidatas eleitas é importante reforçar também a questão da estrutura política familiar que eventualmente exista e torne a sua candidatura mais viável no tocante a competição e escolha dessas mulheres como candidatas no interior do partido, um dos primeiros desafios para a representação feminina, como já foi dito por Araújo (2005).

É importante pontuar que as duas candidatas eleitas na disputa de 2008 eram casadas e com ensino superior completo. Enquanto Daniella Ribeiro (PP) tinha 36 anos, Ivonete Ludgério tinha 42, ambas sem cor/raça declarada. Com relação à estrutura familiar, enquanto a primeira era irmã do então Deputado Estadual, Aguinaldo Ribeiro (PP), e filha do ex-Deputado Federal Enivaldo Ribeiro (PP), a segunda era casada com o então Deputado Estadual e ex-Vereador de Campina grande-PB, Manoel Ludgério.

4.3. As eleições municipais de 2012

A partir das eleições de 2012, houve um aumento significativo no número de cadeiras a serem disputadas e ocupadas no legislativo municipal de Campina Grande-PB, em decorrência da Emenda Constitucional nº 58, de 2009, que alterou a redação do inciso IV do *caput* do art. 29 e do art. 29-A da Constituição Federal de 1988, tratando sobre as disposições relativas à recomposição das Câmaras Municipais. Assim, o quantitativo que era de 16 (dezesseis) cadeiras passou a ser de 23 (vinte e três) cadeiras a partir das eleições deste ano.

Tais mudanças impactaram visivelmente no número de candidaturas, tanto femininas quanto masculinas. O quantitativo nominal de candidaturas femininas, que era de 47 (quarenta e sete) nas eleições anteriores, aumentou para 96 (noventa e seis) em 2012, o que representa percentualmente um aumento em 104,25%. Em relação ao total de candidaturas, as mulheres representaram neste ano 27,3%. No entanto, este aumento de candidaturas não se refletiu em um aumento de mulheres eleitas para o legislativo municipal, tendo em vista que, neste ano,

nenhuma mulher conseguiu eleger-se para a Câmara, o que representa um percentual de 0% de representação feminina no legislativo municipal neste ano.

Assim, se observa que:

Tabela 14 - Número de candidaturas e eleitos a vereador nas Eleições 2012 em Campina Grande-PB

Eleição	Candidatos			Eleitos		
	Ano	Homens	Mulheres	% mulheres	Homens	Mulheres
2004	173	49	22,1	15	1	6,25
2008	167	47	22	14	2	12,5
2012	256	96	27,3	23	0	0

Fonte: Elaborado pela autora com base em Bohn (2009) e nos dados do TRE-PB (2022)

Conforme o que foi dito anteriormente, a mudança trazida pela EC nº 58/2009, que representou uma recomposição do número de cadeiras em disputa na Câmaras Municipais, não refletiu necessariamente em uma maior representação feminina no legislativo municipal. Assim, as candidaturas masculinas representaram 72,7% das candidaturas totais deste ano e 100% das vagas que foram preenchidas.

Ao considerar essa eleição, tem-se o panorama de eleitos a seguir:

Tabela 15 - Candidatos eleitos segundo partido/coligação, votação e situação eleitoral. Eleições 2012. Campina Grande-PB

Candidato	Partido/Coligação	Votação	Situação
Bruno Cunha Lima	PSD / PSB / PRP / PSDB	4.631	Eleito por QP
Inácio Falcão	PSD / PSB / PRP / PSDB	4.372	Eleito por QP
Joia Germano	PSD / PSB / PRP / PSDB	4.363	Eleito por QP
Nelson Gomes	PSD / PSB / PRP / PSDB	4.187	Eleito por QP
Murilo Galdino	PSD / PSB / PRP / PSDB	3.888	Eleito por QP
Pimentel Filho	PMDB / PR	3.697	Eleito por QP
Dr. Olimpio	PMDB / PR	3.413	Eleito por QP
Metusela Agra	PMDB / PR	3.251	Eleito por QP
Saulo Noronha	DEM / PRB	2.714	Eleito por QP
Vaninho Aragão	DEM / PRB	2.629	Eleito por QP
Napoleão Maracajá	PSC / PC do B	2.491	Eleito por QP
Rodrigo Ramos	PMN	2.366	Eleito por QP
Galego do Leite	PMN	2.347	Eleito por QP
Marinaldo Cardoso	DEM / PRB	2.331	Eleito por QP
Lafite	PSC / PC do B	2.172	Eleito por QP
Buchada	PV / PSL / PTN / PT do B	1.838	Eleito por QP
Alexandre do Sindicato	PHS / PTC / PPL	1.834	Eleito por QP

Prof. Miguel Rodrigues	PPS / PCB	1.642	Eleito por QP
Tovar	PSD / PSB / PRP / PSDB	3.690	Eleito por média
Ivan Batista	PMDB / PR	2.820	Eleito por média
Sgt Régis	PMN	2.100	Eleito por média
Orlandino Farias	PSC / PC do B	1.941	Eleito por média
Lula Cabral	DEM / PRB	1.936	Eleito por média

Fonte: Elaborado pela autora com base nos dados do TRE-PB (2022)

Os resultados de Campina Grande-PB contrastam com a tendência geral observada por Peixoto, Goulart e Silva (2017) para as eleições de 2012. Segundo os autores, “Os resultados das eleições permitem notar que houve um aumento substancial no número de eleitas nas eleições, tanto majoritárias quanto proporcionais” (PEIXOTO, GOULART, SILVA, 2017, p.21). De modo geral, as mulheres eleitas para o legislativo municipal aumentaram de 6.504 em 2008 para 7.637 em 2012, no âmbito nacional, o que representa um acréscimo de 17,42%. No entanto, isso não se mostrou válido para o nosso estudo de caso, em Campina Grande-PB.

4.3.1. Perfil das candidatas mulheres em Campina Grande-PB nas eleições de 2012

Mesmo que nenhuma mulher tenha sido eleita no pleito municipal de 2012, analisar o perfil das candidatas é importante para que se possa perceber que são essas mulheres que estão lutando por uma oportunidade de representar.

Assim, nas eleições de 2012, em Campina Grande-PB, foram solicitados 129 registros de candidatura femininos ao legislativo municipal. Dentre estes, 96 (noventa e seis) foram deferidos, 23 (vinte e três) foram indeferidos. A tabela abaixo mostra os detalhes da situação:

Tabela 16 - Detalhamento da situação do pedido de candidatura nas Eleições 2012

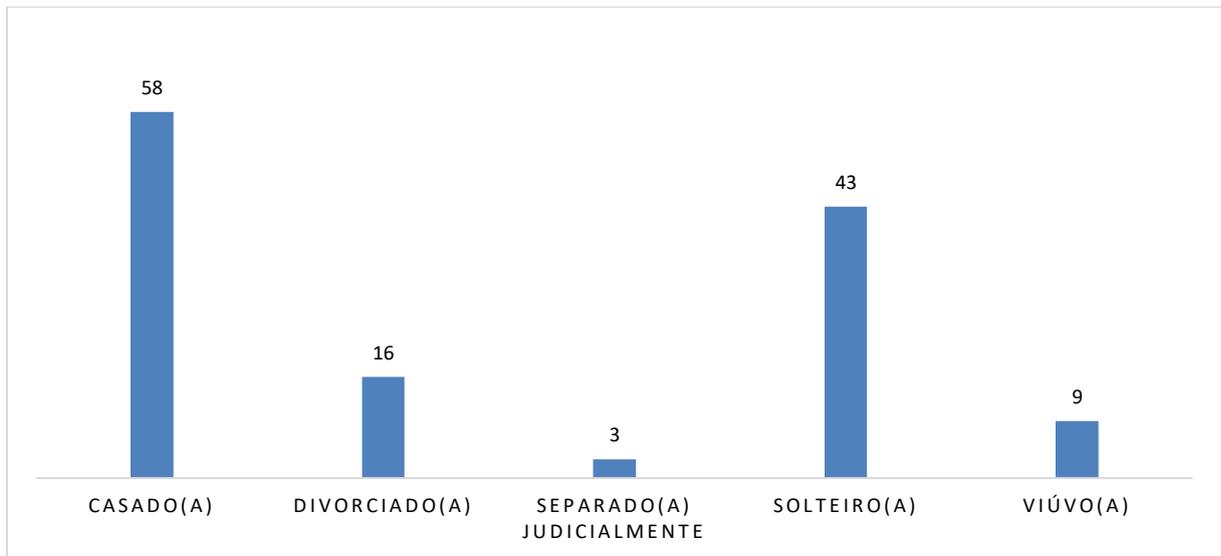
Situação da Candidatura	Tipo de Agremiação	Número/contagem
Deferido	COLIGAÇÃO	77
Deferido	PARTIDO ISOLADO	19
Indeferido	COLIGAÇÃO	16
Indeferido	PARTIDO ISOLADO	3
Indeferido com recurso	PARTIDO ISOLADO	4
Não conhecimento do pedido	COLIGAÇÃO	2
Renúncia	COLIGAÇÃO	5
Renúncia	PARTIDO ISOLADO	3
Total de deferimentos		96

Fonte: Elaborado pela autora com base nos dados do TRE-PB (2022)

Observa-se, nesse aspecto, que mais de 25% das mulheres que tinha a intenção de

concorrer o pleito não o fizeram por algum motivo. Ainda, merece destaque o fato de que mesmo com um aumento significativo das candidaturas femininas, nenhuma mulher obteve êxito na corrida eleitoral por uma vaga na Câmara Municipal, tendo restado a suplência para 84 (oitenta e quatro) pleiteantes, contrariando a tendência nacional para esta eleição, apresentada por Peixoto, Goulart e Silva (2017). Sobre o estado civil das candidatas, os dados indicam:

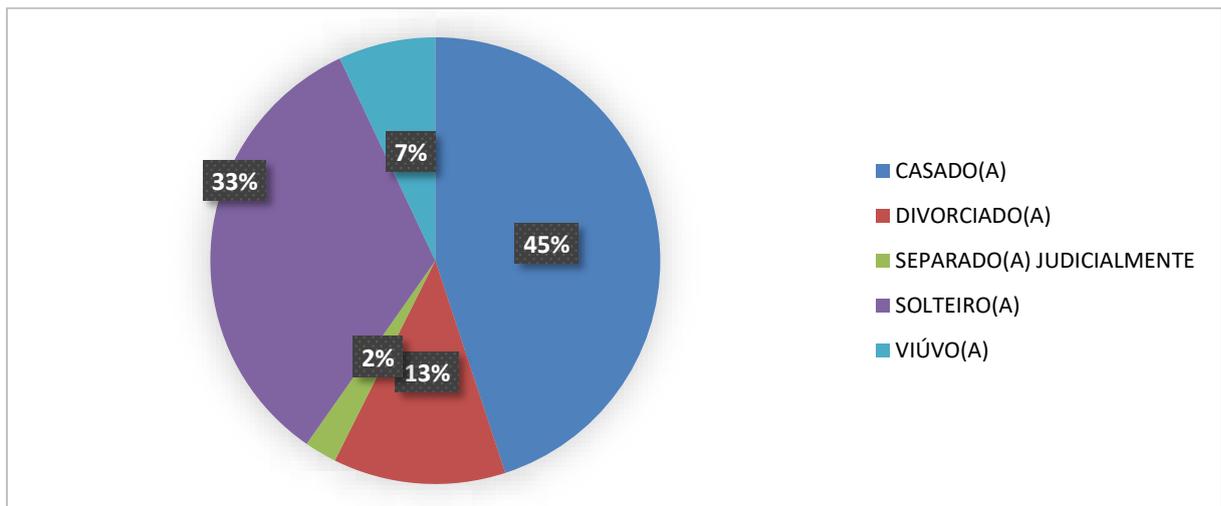
Gráfico 1 - Estado civil das candidatas mulheres nas Eleições 2012



Fonte: Elaborado pela autora com base nos dados do TRE-PB (2022)

Em termos gráficos:

Gráfico 2 - Porcentagem de estado civil das candidatas mulheres das Eleições 2012



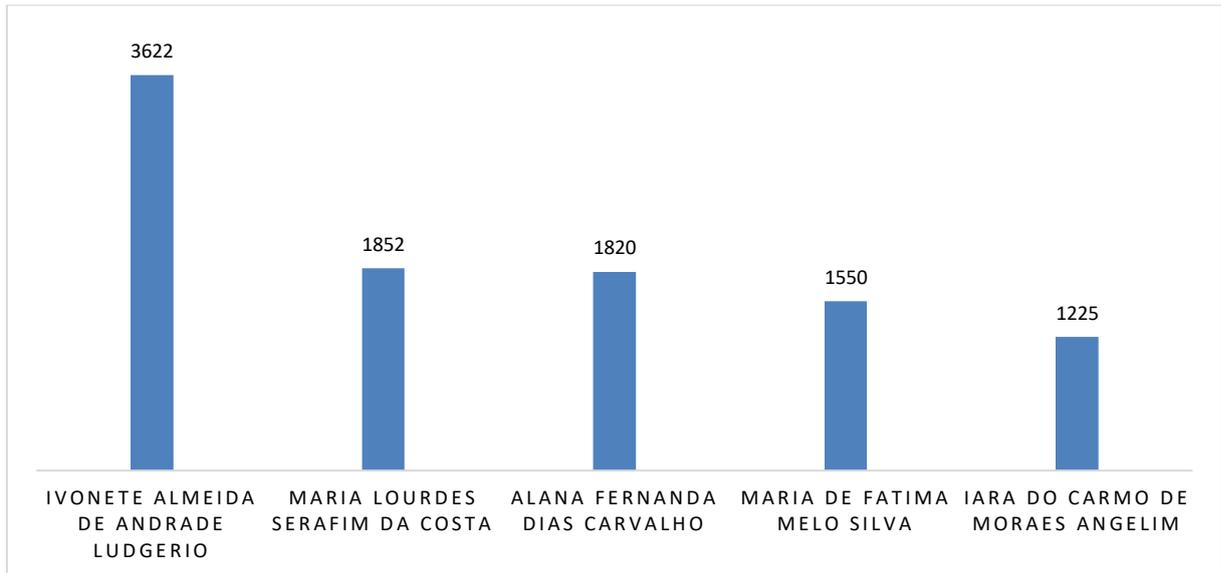
Fonte: Elaborado pela autora com base nos dados do TRE-PB (2022)

Igualmente ao quadro que foi observado nas duas eleições anteriores, a maioria das candidatas ao posto de vereadora no município de Campina Grande-PB era na época casada (44,9%) ou solteira (33,9%). Denota-se também que, ainda que não tenha havido eleitas, o fato

de concorrerem em partidos coligados influenciou no resultado para a suplência, que teve 75 (setenta e cinco) candidatas.

Diante do resultado eleitoral do ano em questão, ampliou-se a análise para observar a quantidade de votos das 5 candidatas mais votadas neste pleito.

Gráfico 3 - Votação nominal das cinco mulheres mais votadas nas Eleições 2012



Fonte: Elaborado pela autora com base nos dados do TRE-PB (2022)

Traçando um comparativo com os dados apresentados na Tabela 11, no tocante a votos nominais dos candidatos, observa-se que Ivonete Ludgerio obteve uma votação expressiva, maior que a do 7º colocado na corrida eleitoral (Dr. Olimpio – 3.413 votos). A coligação que a candidata compunha elegeu os 5 primeiros colocados, pelo quociente eleitoral, e o 19º colocado pela média.

Quanto ao nível de escolaridade, percebe-se que 58 (cinquenta e oito) candidatas possuíam, pelo menos, o ensino médio completo (considerando a soma de médio completo com superior incompleto), o que equivale a um percentual de 45%, enquanto as que possuíam ensino superior completo equivalem a um percentual de 32%.

Tabela 17 - Frequência de escolaridade das candidatas mulheres nas Eleições 2012

Escolaridade	Contagem
Lê e Escreve	1
Fundamental Incompleto	4
Fundamental Completo	18
Médio Incompleto	7
Médio Completo	45
Superior Incompleto	13

Fonte: Elaborado pela autora com base nos dados do TRE-PB (2022)

Por fim, no tocante a idade, observa-se pela primeira vez na série histórica estudada o registro de candidatura de uma mulher idosa, na faixa etária de 70-79 anos. Ademais, 55% das candidatas estão entre os 40-59 anos e apenas 20% estão abaixo dos 29 anos.

Tabela 18 - Frequência de idade por faixa etária das candidatas mulheres nas Eleições 2012

Faixa etária	Contagem
até 19	2
20-29	23
30-39	26
40-49	43
50-59	29
60-69	5
70-79	1

Fonte: Elaborado pela autora com base nos dados do TRE-PB (2022)

Logo, seguindo a tendência dos anos anteriores que foram analisados, em 2012 há um perfil de candidatas de meia idade, com ensino médio completo e, em maioria, com relacionamento conjugais formais. Portanto, é possível destacar a precisão dos argumentos de Rezende (2017), na medida em que o simples fato de existirem direitos assegurados de maneira formal às mulheres que buscam participar nos espaços de poder, não lhes assegura a participação igualitária. Fica ainda mais nítido como as cotas de gênero somente não são capazes de resolver um problema que afeta as democracias contemporâneas, que é o patriarcado (BIROLI, 2018).

4.4. As eleições municipais de 2016

No pleito de 2016, houve um aumento no número de candidaturas no geral e igualmente no número de candidaturas femininas. As mulheres passaram a representar, neste ano, 30,61% das candidaturas propostas, com um quantitativo de 120 (cento e vinte) candidatas. Entretanto, quando se considera as candidatas que foram realmente eleitas, esse aumento de candidaturas mais uma vez não refletiu em um aumento de representação. Apenas uma mulher obteve êxito – novamente a candidata Ivonete Ludgério (PSD) – na disputa por uma das 23 (vinte e três) vagas em 2016, que equivale a apenas 4,34%.

Se tem isso mais claro no quadro a seguir:

Tabela 19 - Número de candidatos e eleitores a vereador nas Eleições 2016 em Campina Grande-PB

Eleição	Candidatos			Eleitos		
	Ano	Homens	Mulheres	% mulheres	Homens	Mulheres
2004	173	49	22,1	15	1	6,25
2008	167	47	22	14	2	12,5
2012	256	96	27,3	23	0	0
2016	272	120	30,61	22	1	4,34

Fonte: Elaborado pela autora com base em Bohn (2009) e nos dados do TRE-PB (2022)

Quando se observa a relação dos candidatos(as) eleitos(as), dos partidos ou coligações aos quais pertenciam, da votação nominal de cada candidato e de sua situação eleitoral, a tabela abaixo, que expõe as informações desta eleição, permite notar que a única representante eleita em 2016 – a candidata Ivonete Ludgerio – tem sido uma das únicas candidatas mulheres a se eleger nos pleitos anteriores, com exceção de 2012.

A referida candidata, desta vez, elegeu-se pela coligação PSD / PP / PHS / PSDB, que elegeu cinco candidatos, o que representa 21,73% do total de vagas, sendo três dos quatro candidatos mais votados nominalmente. A candidata eleita obteve a quarta maior votação nominal neste pleito.

Veja-se a tabela:

Tabela 20 - Relação de candidatos eleitos, partido/coligação, votação e situação eleitoral nas Eleições 2016

Candidato	Partido/Coligação	Votação	Situação
Renan Maracajá	PSDC	4.977	Eleito por QP
Nelson	PSD / PP / PHS / PSDB	4.494	Eleito por QP
Pimentel Filho	PSD / PP / PHS / PSDB	4.311	Eleito por QP
Ivonete Ludgerio	PSD / PP / PHS / PSDB	4.027	Eleito por QP
Rodrigo Ramos	PC do B / SD / PDT / PT / PRP	3.888	Eleito por QP
João Dantas	PSD / PP / PHS / PSDB	3.616	Eleito por QP
Saulo Noronha	PC do B / SD / PDT / PT / PRP	3.276	Eleito por QP
Aldo Cabral	PTB / PSC	3.178	Eleito por QP
Marinaldo	PRB / PMN / PMB	3.121	Eleito por QP
Dr. Olímpio	DEM / PRTB / PROS / PMDB	2.870	Eleito por QP
Anderson Maia	PSB / PR	2.734	Eleito por QP
Márcio Melo	PSDC	2.322	Eleito por QP
Janduy Ferreira	PT do B / PSL	2.318	Eleito por QP

Rui	PSDC	2.261	Eleito por QP
Teles Albuquerque	PTB / PSC	2.259	Eleito por QP
Galego do Leite	PTN	1.932	Eleito por QP
Pastor Luciano Breno	PTC / PPL	1.432	Eleito por QP
Joia Germano	PSD / PP / PHS / PSDB	3.569	Eleito por média
Alexandre do Sindicato	PSD / PP / PHS / PSDB	3.481	Eleito por média
Lula Cabral	PRB / PMN / PMB	2.177	Eleito por média
Saulo Germano	PSDC	2.096	Eleito por média
Sargento Neto	DEM / PRTB / PROS / PMDB	2.013	Eleito por média
Bruno Faustino	PSB / PR	1.921	Eleito por média

Fonte: Elaborado pela autora com base nos dados do TRE-PB (2022)

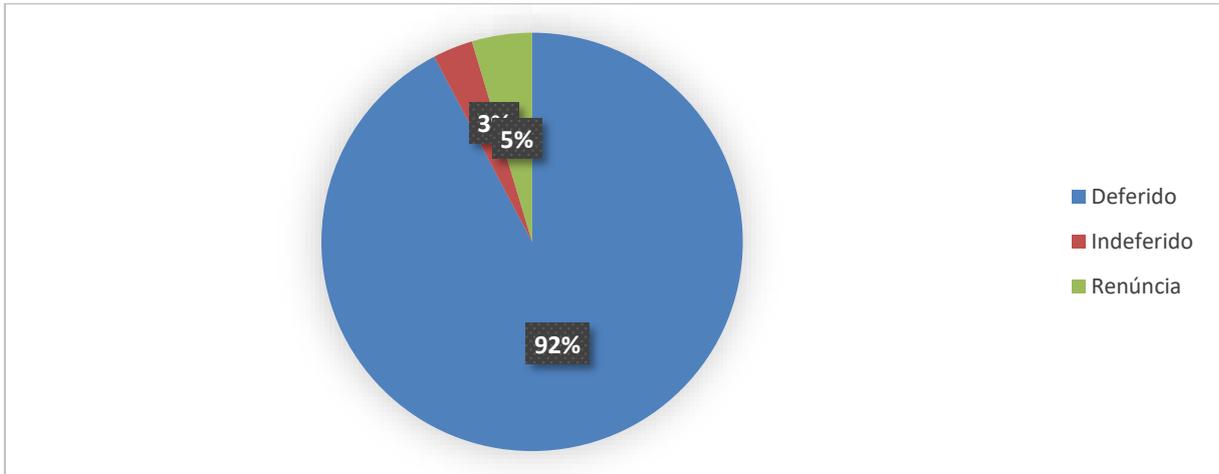
Os dados expostos denotam um aumento tímido do percentual de participação feminina no pleito de 2016, seguindo um padrão de continuidade em relação aos que o antecederam, sobretudo o de 2012. Embora mais mulheres concorram a vagas no legislativo a presença de mulheres na política eletiva e institucional ainda é muito pequena (MEIRELES e ANDRADE, 2017). Esse fato pode trazer problemas a democracia em virtude da sub-representação feminina na composição das casas legislativas, pois uma legislatura composta majoritariamente por homens não pode representar devidamente os anseios das mulheres (YOUNG, 2006), além de mitigar a inclusão de perspectivas diferentes no processo decisório. A fim de confirmar o argumento Meireles e Andrade (2017, p. 82) ressaltam que as mulheres, por participarem mais em tarefas relacionadas às necessidades básicas das famílias e comunidades; tratam mais de temas sociais, como a pobreza, e em assuntos “tipicamente” femininos, como educação e saúde.

4.4.1. Perfil das candidatas mulheres em Campina Grande-PB nas eleições de 2016

No ano de 2016, assim como na eleição municipal anterior, se teve um expressivo número de pedidos de registro de candidatura, somando 130 (cento e trinta) requerimentos, dos quais 120 (cento e vinte) foram deferidas, 4 (quatro) estiveram inaptas por indeferimento, e 6 (seis) inaptas por renúncia.

Gráfico 4 - Porcentagem de situação dos registros de candidaturas femininas nas Eleições 2016 em Campina

Grande-PB



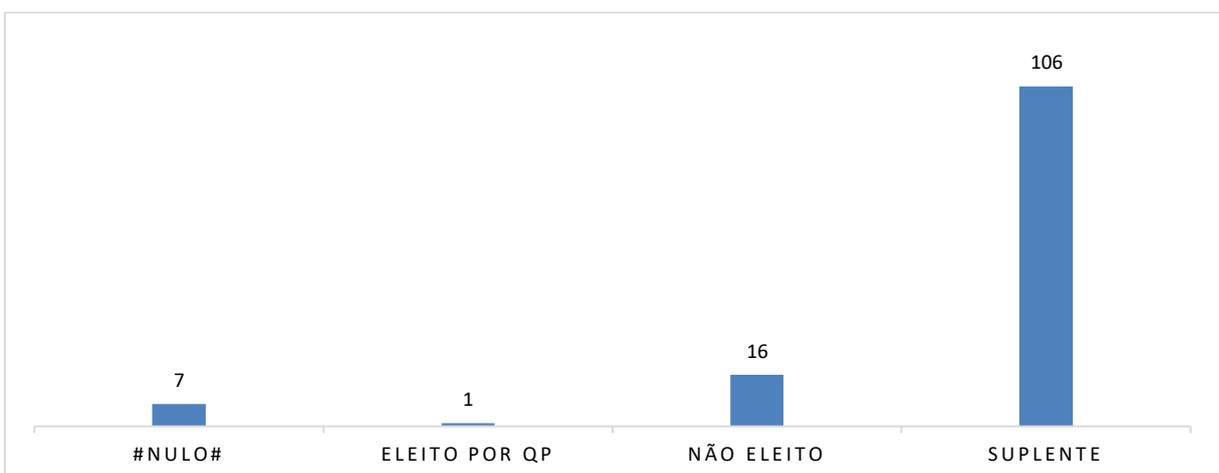
Fonte: Elaborado pela autora com base nos dados do TRE-PB (2022)

Embora os números denotem uma propensão maior a participação de mulheres na arena competitiva, não tem possibilitado a sua ascensão aos cargos eletivos, fazendo com que a sub-representação nas arenas decisórias do poder legislativo seja mantido (SCHERER E BOTELHO, 2019; MIGUEL e QUEIROZ, 2006).

Para além disso, Souto e Sampaio (2021) argumentam que não se pode desconsiderar que a política de cotas no país sofre os efeitos das “candidaturas fantasmas”, que ocorrem quando as mulheres se candidatam apenas para cumprirem a exigência legal de 30% de candidaturas femininas, sem que recebam nem o próprio voto.

Por sua vez, analisando o número de candidaturas deferidas por tipo de agremiação, observa-se que as que foram declaradas inaptas, em sua maioria, eram de agremiação coligadas. Pode-se demonstrar através dos dados abaixo.

Gráfico 5 - Situação das candidaturas femininas por tipo de agremiação nas Eleições 2012 em Campina Grande-PB



Fonte: Elaborado pela autora com base nos dados do TRE-PB (2022)

No pleito, apenas uma mulher consagrou-se eleita, enquanto 106 (cento e seis) ficaram na suplência, sendo 65% delas em partidos coligados, e 16% em partidos isolados. Na série histórica estudada, é a primeira vez que partidos isolados faz suplentes. Sobre esse aspecto, os estudos de Souto e Sampaio (2021) explica que, mesmo após a consolidação dos direitos políticos, para as mulheres o voto é possível, mas ser eleita é um desafio em efetividade. Isso porque o êxito eleitoral feminino representa a superação de obstáculos não normativos, em virtude da realidade social, política e econômica que inviabiliza sua efetividade em vários graus; principalmente o estado de não isonomia (não direitos) entre homens e mulheres.

Tabela 21 - Situação das candidaturas femininas no turno 2016

Situação no Turno	Tipo de agremiação	Contagem
Indeferimento do Registro	COLIGAÇÃO	6
Indeferimento do Registro	PARTIDO ISOLADO	1
Eleito por QP	COLIGAÇÃO	1
Não eleito	COLIGAÇÃO	12
Não eleito	PARTIDO ISOLADO	4
Suplente	COLIGAÇÃO	85
Suplente	PARTIDO ISOLADO	21

Fonte: Elaborado pela autora com base nos dados do TRE-PB (2022)

A candidata eleita, Ivonete Ludgerio, obteve 4.027 votos, ficando em 4º lugar, e era agremiada ao partido PSD (Partido Social Democrático) que concorreu as eleições em Coligação denominada “Por amor a Campina I” composta pelos partidos PSDB / PP / PSD / PHS. A coligação elegeu 5 candidatos ao todo.

Quanto ao perfil das candidatas, foi a primeira vez na série histórica em que uma mulher na faixa etária de 90-99 anos esteve candidata. Tratou-se de Creusa Maria da Conceição, de 90 anos, agremiada ao PSDC, que, embora com a candidatura deferida, não obteve nenhum voto nas eleições.

Ainda, observa-se a manutenção da tendencia de candidaturas femininas, em sua maioria, na faixa etária entre os 40-59 anos (51%). Também deve-se observar o crescimento da participação no pleito de mulheres entre 20 e 39 anos, que correspondeu a 38% das concorrentes.

Tabela 22 - Frequência de idade por faixa etária das candidatas mulheres nas Eleições 2016

Faixa etária	Contagem
até 19	1

20-29	20
30-39	30
40-49	32
50-59	34
60-69	10
70-79	2
80-89	0
90-99	1

Fonte: Elaborado pela autora com base nos dados do TRE-PB (2022)

Quanto ao estado civil, 57% das mulheres candidatas não mantinha relação conjugal formal, enquanto 43% delas eram casadas. Veja-se:

Tabela 23 - Estado civil das candidatas mulheres nas Eleições 2016

Estado Civil	Contagem
Solteiro	51
Casado	56
Divorciado	15
Viúvo	8

Fonte: Elaborado pela autora com base nos dados do TRE-PB (2022)

No pleito a mulher eleita para o legislativo mirim declarou-se casada. Esse fato, conforme os estudos de Brasileiro, Sousa e Barros (2020) expõe que o perfil de mulher casada parece ser mais aceito pelo eleitorado. Os autores, que analisaram as eleições para prefeita nos municípios do Rio Grande do Norte-RN, afirmam que esse cenário confirmam “a forte presença de uma tradição marcada pelo patriarcado e revelam que, mesmo quando conseguem adentrar na política, as mulheres precisam manter certos papéis, demandando provas de competências (BRASILEIRO, SOUSA E BARROS, 2020, p. 16).

No tocante a escolaridade, 63 (sessenta e três) candidatas possuíam o ensino médio completo (soma de ensino superior incompleto e médio completo), o que equivale a uma porcentagem de 48%. Os dados das candidaturas indicam ainda que 26% tinham ensino superior e 14% tinham o ensino fundamental incompleto ou apenas lia e escrevia.

Tabela 24 - Frequência de escolaridade das candidatas mulheres nas Eleições 2016 em Campina Grande-PB

Escolaridade	Contagem
Lê e Escreve	4
Fundamental Incompleto	14
Fundamental Completo	6

Médio Incompleto	9
Médio Completo	49
Superior Incompleto	14
Superior Completo	34

Fonte: Elaborado pela autora com base nos dados do TRE-PB (2022)

Dos dados expostos observa-se que as candidatas para o pleito de 2016, em Campina Grande-PB, possuíam uma boa escolarização, tendo a maioria das pleiteantes, no mínimo o ensino médio completo. Sobre o tema, Miguel e Queiroz (2006) apontam para uma hiperqualificação das mulheres que se dispõem a ingressar na política. Para os autores, “As mulheres, assim como integrantes de outros grupos subalternos, quando entram na disputa por posições de poder e prestígio, se veem constrangidas a compensar o preconceito negativo que sofrem apresentando uma qualificação superior” (MIGUEL E QUEIROZ, 2006, p. 371).

Logo, percebe-se um perfil aproximado aos dos demais anos analisados, com candidatas, em sua maioria, de meia idade, com ensino médio completo e, para este ano, em sua maioria sem relacionamento conjugais formais.

4.5. As eleições municipais de 2020

No ano de 2020, a democracia vivenciou um ano extraordinário, em razão da pandemia da Covid-19, que abalou não apenas o Brasil, mas todo o mundo. Assim, já sob a orientação da EC nº 97/2017, que passou a vedar as coligações partidárias nas eleições proporcionais, as eleições municipais foram adiadas de outubro para novembro de 2020, por força da EC nº 107/2020.

Um dos grandes ganhos percebidos pela EC 97/2017 foi que, com o fim das coligações, cada partido passou a ter que indicar o mínimo de 30% de mulheres filiadas para concorrer no pleito. Esta medida representou um aumento de 25% no número de mulheres candidatas em relação à eleição anterior, em 2016. Como mostra o quadro a seguir, o número de mulheres eleitas também aumentou na cidade de Campina Grande-PB:

Tabela 25 - Número de candidaturas e eleitos nas Eleições 2020 em Campina Grande-PB

Eleição	Candidatos			Eleitos			
	Ano	Homens	Mulheres	% mulheres	Homens	Mulheres	% mulheres
2004		173	49	22,1	15	1	6,25
2008		167	47	22	14	2	12,5
2012		256	96	27,3	23	0	0
2016		272	120	30,61	22	1	4,34
2020		316	150	32,18	16	7	30,43

Fonte: Elaborado pela autora com base em Bohn (2009) e nos dados do TRE-PB (2022)

Logo de início se pode notar que, nessa eleição, houve um aumento expressivo no número de mulheres eleitas, que passou de uma vereadora, em 2016, para sete, em 2020, um aumento de 600%. Ainda nessa eleição, as mulheres passaram a representar 30,43% do número de vagas ocupadas na câmara municipal. Quando se observa os votos nominais, percebe-se na tabela a seguir que as três candidatas mais votadas em 2020 foram mulheres, ambas pertencentes ao partido PSD, que neste pleito conseguiu eleger sete candidatos, que corresponde a 30,43% das vagas totais para o legislativo do município. Dentre os vereadores eleitos pelo partido, as mulheres representam 42,85% das vagas. Ainda nos votos nominais, vemos que das oito candidaturas mais votadas, cinco foram de mulheres.

O resultado das eleições municipais em Campina Grande-PB seguiu a tendência nacional de crescimento do número de candidatas e mulheres eleitas nas câmaras municipais, em detrimento dos pleitos anteriores. De acordo com o relatório “Desigualdade de Gênero e Raça na Política Brasileira” (2022), produzido pelo Instituto Alziras em parceria com a Oxfam Brasil, esse resultado foi influenciado pela política de cotas que tem cumprido um papel importante no sentido de ampliar a presença feminina nas eleições proporcionais, sendo necessário, contudo, fiscalizar continuamente sua implementação.

Abaixo, a tabela demonstra como se deu a distribuição de votos para os candidatos eleitos em 2020 em Campina Grande-PB:

Tabela 26 - Relação de candidatos eleitos, partido/coligação, votação e situação eleitoral nas Eleições 2020

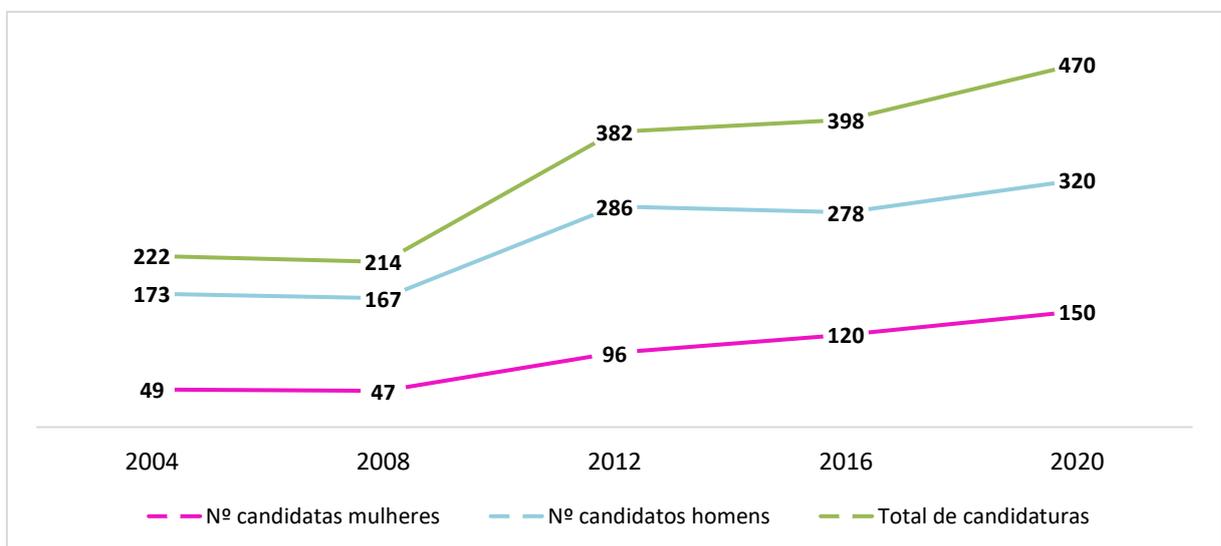
Candidato	Partido/Coligação	Votação	Situação
Eva Gouveia	PSD	4.238	Eleito por QP
Ivonete Ludgerio	PSD	3.893	Eleito por QP
Fabiana Gomes	PSD	3.715	Eleito por QP
Alexandre do Sindicato	PSD	3.198	Eleito por QP
Aldo Cabral	PSD	3.059	Eleito por QP
Jô Oliveira	PC do B	3.050	Eleito por QP
Rui da Ceasa	PROS	3.008	Eleito por QP
Valéria Aragão	PTB	2.854	Eleito por QP
Marinaldo	REPUBLICANOS	2.793	Eleito por QP
Dinho do Papaléguas	DEM	2.776	Eleito por QP
Saulo Germano	PSC	2.748	Eleito por QP
Pastor Luciano Breno	PP	2.321	Eleito por QP
Saulo Noronha	SOLIDARIEDADE	2.293	Eleito por QP
Anderson Almeida-Pila	PODE	2.122	Eleito por QP

Janduy Ferreira	PSD	2.653	Eleito por média
Sargento Neto	PSD	2.610	Eleito por média
Renan Maracajá	REPUBLICANOS	2.608	Eleito por média
Carol Gomes	PROS	2.392	Eleito por média
Dona Fátima	PODE	1.917	Eleito por média
Dr. Olimpico	PSL	1.494	Eleito por média
Waldeny Santana	DEM	1.442	Eleito por média
Rostand Paraíba	PP	1.295	Eleito por média
Hilmar Falcão	DC	1.093	Eleito por média

Fonte: Elaborado pela autora com base nos dados do TRE-PB (2022)

De um modo geral, as informações das cinco eleições municipais ocorridas no período 2001-2020, anteriormente analisadas nessa pesquisa, permite verificar um crescimento no número de candidaturas, ano a ano, a partir da eleição de 2008 até a eleição de 2020. Entretanto, no início da série, entre as eleições de 2004 e 2008, houve uma queda no número de candidaturas masculinas e, por consequência, nas candidaturas totais – em sua maioria composta por homens. Outro ponto a ser destacado é que as candidaturas femininas permaneceram inalteradas nesse mesmo período, como mostra o gráfico:

Gráfico 6 - Total de candidaturas por gênero e ano eleitoral (2001-2020) em Campina Grande-PB



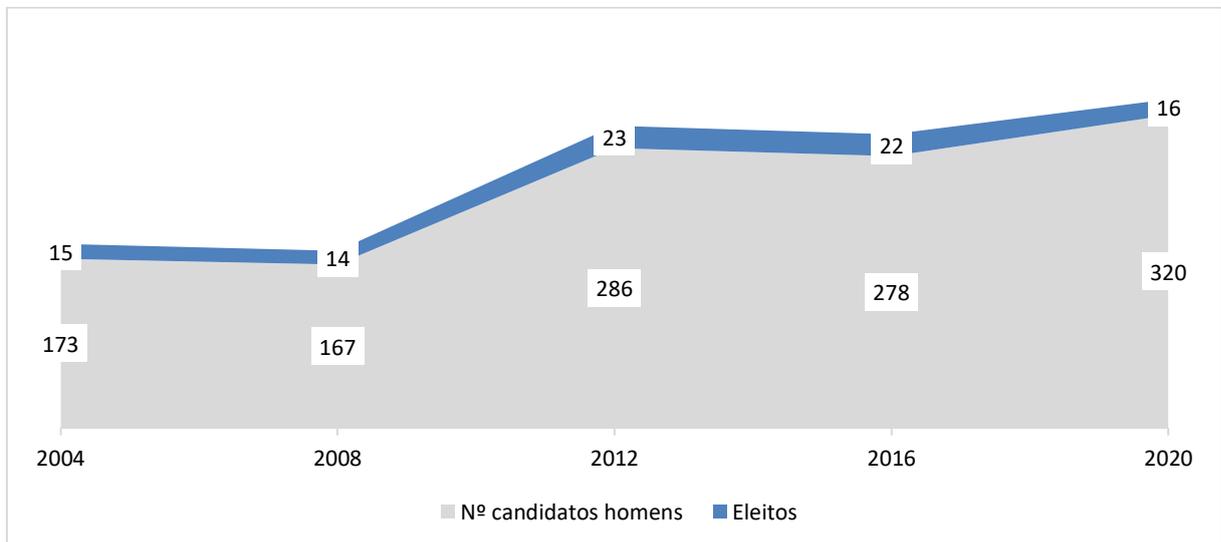
Fonte: Elaborado pela autora

Conforme indica a literatura, o aumento do número de candidaturas femininas, após o ano 2008, em muito se deu após a edição da Lei 12.034/2009, que previu obrigatoriedade de introdução do percentual mínimo de 30% e o máximo de 70% para candidaturas de cada sexo (PEIXOTO, MARQUES e RIBEIRO, 2022).

Acerca do total de candidaturas de homens e de candidatos que foram de fato eleitos, se

tem no gráfico a seguir a visualização do comportamento das candidaturas e do resultado eleitoral, eleição após eleição:

Gráfico 7 - Total de homens candidatos e eleitos por eleição (2001-2020) em Campina Grande-PB



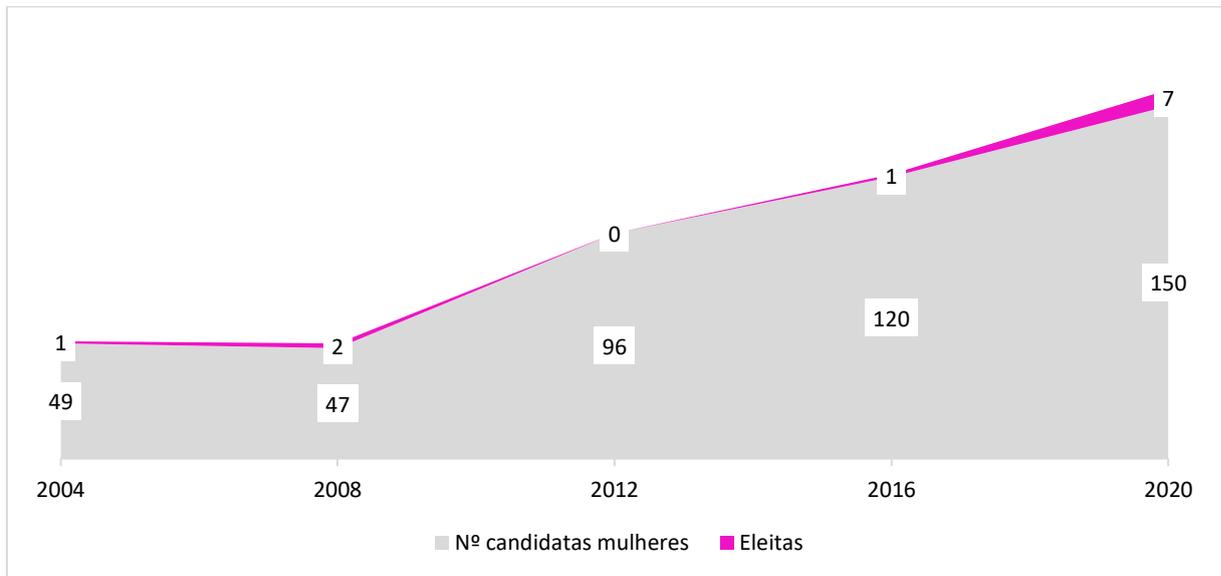
Fonte: Elaborado pela autora

Com relação às mulheres candidatas e que foram efetivamente eleitas ao longo das disputas eleitorais ocorridas de 2001 a 2020, pode-se verificar que o número de cadeiras ocupadas por mulheres no legislativo municipal de Campina Grande-PB ainda representa uma baixa cobertura, quando comparada com a cobertura de homens eleitos em relação ao número de candidatos. Inegavelmente, o ano de 2020 foi o pleito no qual mais se avançou, muito em decorrência das mudanças eleitorais apresentadas anteriormente.

Sobre o tema, Peixoto, Marques e Ribeiro (2022) aponta que as reformas do sistema de financiamento eleitoral não só determinam as novas regras do jogo como imputam desenhos representativos diferentes nas casas legislativas, podendo ser um importante elemento explicativo para a maior presença feminina nas câmaras municipais.

Assim, observe-se o gráfico 8:

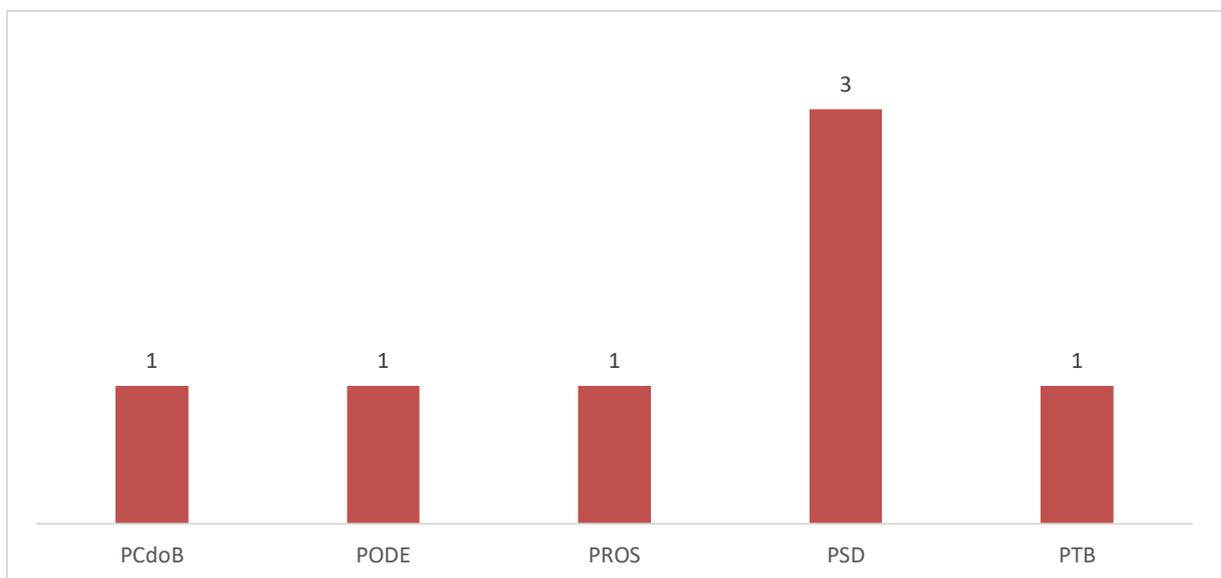
Gráfico 8 - Total de mulheres candidatas e eleitas por eleição (2001-2020) em Campina Grande-PB



Fonte: Elaborado pela autora

Especialmente com relação às eleições de 2020, que foram marcadas pelo fim das coligações partidárias, as sete candidatas eleitas no município de Campina Grande-PB compunham os quadros de cinco partidos diferentes, sendo eles:

Gráfico 9 - Candidatas eleitas por partido nas Eleições 2020



Fonte: Elaborado pela autora com base nos dados do TRE-PB (2022)

Outro ponto a se destacar no que diz respeito às eleições de 2020 é o fato de que, dentre as sete candidatas eleitas, seis delas foram eleitas pela primeira vez neste pleito, o que representa 85,7% das candidaturas femininas eleitas naquele ano. Apenas uma candidata, a vereadora Ivonete Ludgério, havia sido eleita em mais de um pleito. Sobre esta questão, se pode observar na tabela que segue:

Tabela 27 - Quantidade de vezes eleita, dentre as candidatas femininas nas Eleições 2020

Candidato	Partido/Coligação	Quant. de vezes eleita
Ivonete Ludgerio	PSD	4
Eva Gouveia	PSD	1
Fabiana Gomes	PSD	1
Jô Oliveira	PC do B	1
Valéria Aragão	PTB	1
Carol Gomes	PROS	1
Dona Fátima	PODE	1

Fonte: Elaborado pela autora com base nos dados do TRE-PB (2022)

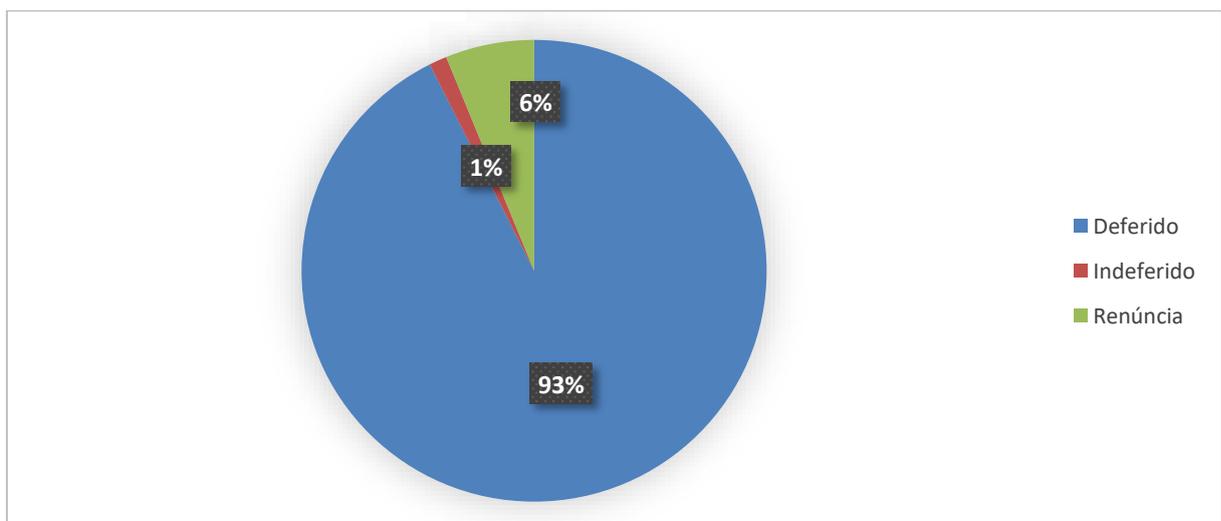
Houve, portanto, um avanço perceptível no que diz respeito ao acesso das mulheres aos espaços de Poder no Legislativo Municipal, especialmente a partir das mudanças que foram implementadas para esta eleição, visando justamente a inclusão feminina.

4.5.1. Perfil das candidatas mulheres em Campina Grande-PB nas eleições de 2020

Em 2020, observa-se não apenas o maior número de pedidos de registro de candidaturas (162 pedidos), mas também o maior número de mulheres eleitas no pleito (7) com relação à todas as eleições anteriores juntas.

Dos requerimentos de registro 150 (cento e cinquenta) foram deferidos, e 12 estavam inaptos, sendo 2 (dois) por indeferimento e 10 por renúncia. Em termos percentuais observe-se o Gráfico 10:

Gráfico 10 - Percentual de situação da candidatura feminina nas Eleições 2020 em Campina Grande-PB



Fonte: Elaborado pela autora com base nos dados do TRE-PB (2022)

No pleito, pela primeira vez na série histórica, teve-se 7 (sete) mulheres eleitas, sendo 2 (duas) por média e 5 (cinco) por quociente partidário (QP). Sendo elas: Eva Gouveia, filiada ao

PSD, obtendo uma votação de 4.238 votos e eleita por QP; Ivonete Ludgerio, filiada ao PSD, obtendo uma votação de 3.893 votos e eleita por QP; Fabiana Gomes, filiada ao PSD, obtendo uma votação de 3.715 votos e eleita por QP; Jô Oliveira, filiada ao PC do B, obtendo uma votação de 3.050 votos e eleita por QP; Valéria Aragão, filiada ao PTB, obtendo uma votação de 2.854 votos e eleita por QP; Carol Gomes, filiada ao PROS, obtendo uma votação de 2.392 votos e eleita por média; e, Dona Fatima filiada ao PODE, obtendo uma votação de 1.917 votos e eleita por média, podendo atribuir esse aumento após a vigência da Emenda Constitucional nº 97/2017, que alterou o §1º do art. 17 da Constituição Federal, em as coligações partidárias nas eleições proporcionais foram vedadas a partir das eleições de 2020.

Na eleição ainda se observa uma forte presença do PSD entre os eleitos, que além das 3 mulheres ainda elegeu 4 homens, tornando-se o partido com maior representação na casa legislativa. Ainda, visualizou-se que 108 (cento e oito) candidatas ficaram na suplência.

Tabela 28 - Relação de situação no turno por tipo de agremiação das candidaturas femininas nas Eleições 2020 em Campina Grande-PB

Situação no Turno	Contagem
Nulo	5
Eleito por média	2
Eleito por QP	5
Não eleito	42
Suplente	108

Fonte: Elaborado pela autora com base nos dados do TRE-PB (2022)

Quanto ao perfil das candidatas, no tocante a escolaridade, 40% das candidatas possuíam o ensino médio completo (soma de ensino superior incompleto e médio completo), 30% tinham ensino superior, 12% tinham o ensino fundamental completo, e 13% o fundamental incompleto ou apenas lia e escrevia.

Esse cenário confirma o argumento de Miguel e Queiroz (2006) de que a predisposição para disputar cargos públicos cresce de acordo com a escolaridade, pois o viés negativo de gênero teria de ser compensado com uma escolarização maior.

Tabela 29 - Frequência de escolaridade das candidatas mulheres nas Eleições 2020

Escolaridade	Contagem
Lê e Escreve	7
Fundamental Incompleto	14
Fundamental Completo	19
Médio Incompleto	8

Médio Completo	49
Superior Incompleto	16
Superior Completo	49

Fonte: Elaborado pela autora com base nos dados do TRE-PB (2022)

Entre as eleitas, 4 (quatro) possuem ensino superior completo, 2 (duas) superior incompleto e 1 (uma) ensino fundamental completo.

Quanto ao estado civil, 66% das mulheres candidatas não mantinha relação conjugal formal, enquanto 34% delas eram casadas. Veja-se:

Tabela 30 - Frequência de estado civil das candidatas mulheres nas Eleições 2020

Estado Civil	Contagem
Solteiro	67
Casado	55
Divorciado	35
Separado Judicialmente	1
Viúvo	4

Fonte: Elaborado pela autora com base nos dados do TRE-PB (2022)

Em relação a faixa etária, observa-se a manutenção da tendência de candidaturas femininas, em sua maioria, na faixa etária entre os 40-59 anos (60%). Também se manteve a participação no pleito de mulheres entre 20 e 39 anos, que correspondeu a 32% das concorrentes.

Tabela 31 - Frequência de idade por faixa etária das candidatas mulheres nas Eleições 2016 em Campina Grande-PB

Faixa etária	Contagem
até 19	0
20-29	14
30-39	38
40-49	53
50-59	44
60-69	10
70-79	3

Fonte: Elaborado pela autora com base nos dados do TRE-PB (2022)

Logo, percebe-se um perfil aproximado em toda a série histórica, com candidatas, em sua maioria, de meia idade, com ensino médio completo e, para este ano, uma reviravolta no que diz respeito ao estado civil das candidatas, em sua maioria sem relacionamento conjugais

formais. Diante de tudo o que foi colocado, outra importante reflexão a ser realizada diz respeito ao fato destacado por Rezende (2017) de que a igualdade de gênero que tanto se busca na política demanda, além da eleição de mulheres, a disseminação de uma visão de gênero nas políticas públicas. Tanto é assim que, em igual sentido alerta Oliveira (2022, p. p. 61) que “Sobre esta questão, pode-se perceber que a incorporação das questões de gênero nas políticas públicas é um movimento ainda recente no Brasil, mas que representa uma resposta do poder público às demandas e pressões contra as desigualdades socio historicamente construídas [...]”.

5 CONCLUSÕES

No Brasil, assim como indica a literatura especializada, a democracia representativa funciona através da filiação dos atores políticos aos partidos. A ideia de representatividade, nesse sentido, advém do desenho institucional que indica como as escolhas dos atores políticos foram adotadas. A perspectiva de soberania popular permite que o povo escolha aqueles que irão dar voz às suas vontades e anseios para resolução dos problemas cotidianos.

O sistema político que restringe a ocupação de cargos eletivos a filiação partidária, resulta em críticas que aborda o termo partidocrática, em que a legislação pátria não dispõe acerca da hipótese de candidaturas avulsas; logo, estar filiado a uma agremiação, e em pleno gozo dos seus direitos políticos são condições fundamentais e indispensáveis para concorrer aos cargos pleiteados por meio das eleições.

A partir do delineamento desse cenário surgem as inquietações estudadas nessa pesquisa. A principal, dentre elas, é que o cenário político é histórica e majoritariamente ocupado por representantes políticos do sexo masculino. Apesar de muitas mudanças, ainda é notável essa herança social da desigualdade entre os gêneros, sustentada por uma cultura patriarcal e pelo pensamento de que os espaços públicos são da seara masculina, enquanto os ambientes privados – quais sejam a família, os filhos e as atividades domésticas – devem estar sob o cuidado das mulheres.

Nesse sentido, embora as evoluções sociais, de trabalho e de direito femininos, tenham ganhado um espaço cada vez maior de discussão e de previsão dos textos legais, na prática essas mudanças ainda tardam a ser reconhecidas e vistas. Na política, especialmente, que é âmbito desse estudo, se o direito ao voto foi tardio, o de participação efetiva ainda mais, ressaltando a desigualdade nas relações de poder entre homens e mulheres.

Sobre essa perspectiva, é importante, ainda, ressaltar que, embora a Constituição Federal de 1988 tenha garantido a isonomia no país, entre gêneros ainda existe um tratamento desigual. Nesse cenário, na política, foram necessárias mudanças institucionais constantes a fim de assegurar a participação de homens e mulheres em pé de igualdade - o que, na realidade, e conforme demonstrou essa pesquisa, ainda não foi suficiente.

Analisando as mudanças legais ao longo do tempo, observa-se, para que as mulheres pudessem ter um maior espaço no âmbito político, foi necessária a previsão de cotas obrigatórias de inclusão de mulheres nos pleitos. Ainda assim, não houve garantia da participação igualitária, ou seja, de 50% dos assentos parlamentares, haja vista que a previsão mínima é de 30% de cada sexo.

Conforme apontou a literatura analisada para a construção desse texto, esse quadro pode ser explicado tanto por uma questão de gênero, quanto por uma questão de viabilidade de candidaturas – ou competitividade -, já que ainda está muito presente no imaginário social a ideia de que homens são mais competitivos e possuem mais chances de sucesso eleitoral.

Essa perspectiva termina por contribuir com o surgimento das chamadas “candidaturas laranjas”; em outras palavras, candidaturas apenas para cumprir as obrigações legais, em que, muitas vezes, essas mulheres não angariavam, sequer, os seus próprios votos. Dessa forma, observa-se no estudo de caso, eleições municipais de Campina Grande-PB, que as cotas contribuem para o aumento de candidaturas, mas não necessariamente aumenta a quantidade de candidatas eleitas, não efetuando, assim, a diminuição da desigualdade proposta.

Outro fato que merece atenção, posto que pode prejudicar a participação feminina, é a questão do financiamento de campanha, já que os partidos investem mais dinheiro em quem tem mais chances de vitória. Para mitigar esse fenômeno, novamente a lei impõe um valor mínimo para custeio das candidaturas femininas. No entanto, assim como nas cotas, observa-se uma grande distância da igualdade prática, já que os percentuais obrigatórios ficam entre 5 e 15% das verbas do fundo eleitoral.

Ainda, vê-se um considerável número de mulheres que ingressam no pleito em representação de seus parentes homens que já têm história política e que não podem concorrer novamente, seja por terem cumprido o número de mandatos permitidos, ou mesmo porque tenham se tornado inelegíveis, prática esta que atua também na manutenção da visão patriarcal vigente na sociedade, fazendo da figura da mulher apenas uma representação formal/legal para manter seu poder político.

Em virtude disso, observa-se que não existe paridade entre homens e mulheres quando o assunto é eleições. Como consequência disso, também se observa que o número de mulheres eleitas é pequeno, ocasionando uma sub-representação feminina. Ainda, que os espaços eletivos mais ocupados por mulheres são os legislativos, e, em menor quantidade, o executivo, reforçando o nosso entendimento de negação histórica de acesso das mulheres aos espaços de poder.

A sub-representação, nessa perspectiva, pode ser considerada prejudicial para a estrutura democrática nacional, pois mitiga a pluralidade nos espaços de decisão pública. Além de que nem sempre os representantes masculinos representarão na totalidade os anseios das mulheres, que são a maioria da população nacional e eleitoral.

Após essas reflexões gerais, e ao focar a representatividade feminina na composição dos partidos políticos na Câmara Municipal do município de Campina Grande-PB nas duas

últimas décadas (2001-2020), pode-se concluir que, assim como no cenário nacional, as mudanças institucionais possibilitaram que mais mulheres se candidatassem, conforme observa-se dos dados obtidos, mas isso não refletiu na elegibilidade feminina no período analisado.

Essa tendência, em Campina Grande-PB, sofreu uma tímida modificação apenas nas eleições municipais de 2020, em que sete das 23 vagas foram ocupadas por mulheres, podemos atribuir esse aumento, ao fim das coligações partidárias que foi instituído para as eleições do corrente ano.

Esse resultado pode ser reflexo, também, do novo sistema de financiamento das campanhas femininas – que incentivam mulheres a competir em condições mais favoráveis -, assim como pode apontar para uma mudança de mentalidade social, que tem se tornado mais plural em suas discussões sobre o acesso das minorias aos espaços de poder.

Não obstante, importante ainda ressaltar que, entre as mulheres eleitas, três são do PSD, além de mais 4 candidatos homens do mesmo partido, o que juntos chegam a 30% de representação no legislativo municipal. Esse fenômeno de menor fragmentação partidária já era prevista na literatura especializada, conforme explanado nesse trabalho, porém uma menor fragmentação também pode ser entendida como monopólio de partidos. No entanto, conclusões finalísticas nesse sentido podem ser precipitadas, já que esse incremento de candidatas eleitas apenas ocorreu na última eleição – coincidindo com as mudanças legais citadas –, sendo necessária a observância de novas eleições com as mesmas regras para uma conclusão mais sedimentada nesse sentido.

Com pensamento nos avanços civilizacionais quanto às questões de gênero, conclui-se que é importante que se incentive a formação de organizações e grupos que promovam a igualdade de gênero na política. Estes grupos podem oferecer treinamentos para as candidatas, e ajuda na construção de uma rede social que com fins de apoio para que as mulheres tenham maior competitividade na disputa. Ademais, não se pode desconsiderar a necessidade de mudanças institucionais mais efetivas e enérgicas no sentido de construção de mais paridade e garantia de tratamento isonômico, também, no âmbito eleitoral.

REFERÊNCIAS

- ALCÂNTARA, Adriana Soares, PARENTE, Francisco Josênio Camelo, PESSOA JÚNIOR, José Raulino Chaves. Eleição municipal de 2020: participação feminina e aporte normativo. In: SILVA, Emanuel Freitas da. **Eleições municipais de 2020: cenários, dosútas e resultados políticos**. Fortaleza: EDMETA, 2021. Disponível em: <https://storage.woese.com/documents/c0b3e6a02b291ef1e6632c111198d05e9cdd529c.pdf>. Acesso em: 16 jan. 2023.
- ALMEIDA, A. M. de. **O contencioso eleitoral como elemento de qualidade da democracia: entre Shakespeare e Agatha Christie**. 2019. 86 f. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) – Pós-Graduação em Ciência Política, Centro de Humanidades, Universidade Federal de Campina Grande, Paraíba, Brasil, 2019.
- ALVES, Yanne Katt Teles Rodrigues. Debatendo a representatividade: um panorama histórico e breve reflexão sobre a participação feminina na política brasileira. **Revista de Estudos Eleitorais**, Recife, v. 2, n. 3, p. 95-103, jul. 2018. Disponível em: <https://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/handle/bdtse/5365> Acesso em: 20 jan. 2023.
- ALVES, José Eustáquio Diniz; CAVENAGHI, Suzana Marta; ALCÂNTARA, Adeilton Pedro de. Participação das mulheres nas eleições de 2004: avaliação da política de cotas no Brasil. **Revista Gênero**, Niterói, v. 7, n. 2, p. 195-215, 1. sem. 2007. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/revistagenero/article/view/30979/18068>. Acesso em: 20 jan. 2023.
- ARAÚJO, Bruno Lopes de. **Condenação por atos de improbidade administrativa: efeitos da lei da ficha limpa na competição eleitoral**. 2022. 118 fl. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) Programa de Pós-graduação em Ciência Política, Centro de Humanidades, Universidade Federal de Campina Grande - Paraíba - Brasil, 2022. Disponível em: <http://dspace.sti.ufcg.edu.br:8080/jspui/handle/riufcg/27382>.
- ARAÚJO, Clara. **Mulheres e representação política: a experiência das cotas no Brasil**. Estudos Feministas, Rio de Janeiro, v. 6, n. 1, 1998.
- ARAÚJO, Clara. Participação Política a Gênero: Algumas Tendências Analíticas Recentes. **BIB**, São Paulo, n. 52, p.45-77, 2º semestre de 2001. Disponível em: <https://bibanpocs.emnuvens.com.br/revista/article/view/238>. Acesso em: 20 dez. 2022.
- ARAÚJO, Clara. Partidos políticos e gênero: mediações nas rotas de ingresso das mulheres na representação política. **Rev. Sociol. Polít.**, Curitiba, n. 24, p.193-215, jun. 2005. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rsocp/a/tGtdSWCqjLRJX4cSsLDHfdB/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 18 dez. 2022.
- BARACHO, José Alfredo de Oliveira. Teoria geral dos partidos políticos. In: **Revista de informação legislativa**, v. 16, n. 64, p. 127-164, out./dez. 1979. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/181114>. Acesso em: 18 dez. 2022.
- BAURMANN, Michael; BRENNAN, Geoffrey. Partidos políticos como atores epistêmicos. Novas perspectivas em economia institucional. In: **Partidos políticos: um enfoque transdisciplinar**. Rio de Janeiro: Konrad Adenauer Stiftung, 2020. P. 61-85
- BIROLI, Flávia. Gênero e desigualdades: limites da democracia no Brasil. São Paulo: Boitempo, 2018.

BECKER, Paula, RAVELOSON, Jaen-Aimé A. **O quê é democracia?** Luanda: Friedrich-Ebert-Stiftung, 2011.

BOBBIO, Norberto. Dicionário de política. trad. Carmen C, Varriale. 1. Ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1998.

BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. *In*: 1909 - Dicionário de política. Norberto Bobbio. / trad. Carmen C, Varriale et al.; coord. trad. João Ferreira; rev. geral João Ferreira e Luis Guerreiro Pinto Cacaís. - Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1ª ed., 1998.

BOBBIO, Norberto. O futuro da democracia: uma defesa das regras do jogo. Trad. Marco Aurélio Nogueira. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2006.

BOHN, Simone. Mulheres brasileiras na disputa do legislativo municipal. **Perspectivas**, São Paulo, v. 35, p.63-89, jan./jun. 2009. Disponível em: <https://periodicos.fclar.unesp.br/perspectivas/article/view/2288/1856>. Acesso em: 25 jan. 2023.

BRAGA, Caio Nunes de Lira. **Qualidade da democracia na América Latina: o que importa para sua efetividade?**. 2020. 101 f. (Mestrado em Ciência Política) – Programa de Pós-Graduação em Ciência Política, Centro de Humanidades, Universidade Federal de Campina Grande, Campina Grande, Paraíba, Brasil, 2020.

BRAGA, Maria do Socorro Sousa; DALCIN, Cinthia Carvalho; BONI, Mariana Caires. Marchas e contramarchas da sub-representação feminina: desempenho nas eleições municipais de 2020. **Conhecer: debate entre o público e o privado**, v.11, n. 26, p.198-226, 2021.1. Disponível em: <https://revistas.uece.br/index.php/revistaconhecer/article/view/4679/3889>. Acesso em: 23 jan. 2023.

BRASIL. **Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995**. Dispõe sobre partidos políticos, regulamenta os arts. 17 e 14, § 3º, inciso V, da Constituição Federal. Brasília, [1995]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19096.htm. Acesso em: 10 maio 2022.

BRASIL. **Lei nº LEI Nº 9.504, de 30 de setembro de 1997**. Estabelece normas para as eleições. Brasília, [1997]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19504.htm. Acesso em: 10 maio 2022.

BRASIL. **Lei nº 12.034, de 29 de setembro de 2009**. Altera as Leis nos 9.096, de 19 de setembro de 1995 - Lei dos Partidos Políticos, 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, e 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral. Brasília, [2009]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/112034.htm. Acesso em: 10 maio 2022.

BRASIL. **Lei nº 12.891, de 11 de dezembro de 2013**. Altera as Leis nºs 4.737, de 15 de julho de 1965, 9.096, de 19 de setembro de 1995, e 9.504, de 30 de setembro de 1997, para diminuir o custo das campanhas eleitorais, e revoga dispositivos das Leis nºs 4.737, de 15 de julho de 1965, e 9.504, de 30 de setembro de 1997. Brasília, [2013]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/112891.htm. Acesso em: 10

maio 2022.

BRASIL. **Lei nº 13.165, de 29 de setembro de 2015.** Altera as Leis n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, 9.096, de 19 de setembro de 1995, e 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, para reduzir os custos das campanhas eleitorais, simplificar a administração dos Partidos Políticos e incentivar a participação feminina. Brasília, [2015]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13165.htm. Acesso em: 10 maio 2022.

BRASIL. **Lei nº LEI Nº 13.487, de 6 de outubro de 2017.** Altera as Leis n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e 9.096, de 19 de setembro de 1995, para instituir o Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) e extinguir a propaganda partidária no rádio e na televisão. Brasília, [2017]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13487.htm. Acesso em: 10 maio 2022.

BRASIL. **Lei nº 13.488, de 6 de outubro de 2017.** Altera as Leis n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), 9.096, de 19 de setembro de 1995, e 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), e revoga dispositivos da Lei nº 13.165, de 29 de setembro de 2015 (Minirreforma Eleitoral de 2015), com o fim de promover reforma no ordenamento político-eleitoral. Brasília, [2017]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13488.htm#art1. Acesso em: 10 maio 2022.

BRASIL. Constituição (1988). **Emenda constitucional nº 97**, de 4 de outubro de 2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc97.htm. Acesso em: 10 maio 2022.

BRASIL. **Tribunal Superior Eleitoral.** Resolução 23.553 de 18 de dezembro de 2017. Ministro Luiz Fux. Dispõe sobre a arrecadação e os gastos de recursos por partidos políticos e candidatos e sobre a prestação de contas nas eleições. (Revogada) Brasília, [2017]. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2017/resolucao-no-23-553-de-18-de-dezembro-de-2017>. Acesso em: 10 maio 2022.

BRASIL. **Lei nº 13.877, de 27 de setembro de 2019.** Altera as Leis nos 9.096, de 19 de setembro de 1995, 9.504, de 30 de setembro de 1997, 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), 13.831, de 17 de maio de 2019, e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre regras aplicadas às eleições; revoga dispositivo da Lei nº 13.488, de 6 de outubro de 2017; e dá outras providências. Brasília, [2019]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Lei/L13877.htm#art2. Acesso em: 10 maio 2022. (a)

BRASIL. **Lei nº 13.878, de 3 de outubro de 2019.** Altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, a fim de estabelecer os limites de gastos de campanha para as eleições municipais. Brasília, [2019]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13878.htm. Acesso em: 10 maio 2022. (b)

BRASIL. **Tribunal Superior Eleitoral.** Resolução 23.607 de 17 de dezembro de 2019. Ministro Luís Roberto Barroso. Dispõe sobre a arrecadação e os gastos de recursos por partidos políticos e candidatas ou candidatos e sobre a prestação de contas nas eleições. Brasília, [2019]. Disponível em:

<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2019/resolucao-no-23-607-de-17-de-dezembro-de-2019>. Acesso em: 10 maio 2022. (c)

BRASILEIRO, Cyntia Carolina Beserra; SOUSA, Ângelo Gabriel Medeiros de Freitas; BARROS, Terezinha Cabral de Albuquerque Neta. Pioneirismo feminino na política: uma análise das eleições para prefeita de 1996-2016 nos municípios do Rio Grande do Norte. **Research, Society and Development**, v. 9, n. 10, 2020.

<https://rsdjournal.org/index.php/rsd/article/download/9353/8442/130775>. Acesso em: 10 maio 2022.

CAMPOS, Ligia Fabris. Litígio estratégico para igualdade de gênero: O caso das verbas de campanha para mulheres candidatas. **Revista Direito e Práxis**, v. 10, n. Rev. Direito Práx., 2019 10(1), jan. 2019. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/rdp/a/6kKRTFLdr67yVwqSbMGmkbG/abstract/?lang=pt#>. Acesso em: 10 maio 2022.

CAMPOS, Luiz Augusto; MACHADO, Carlos. A cor dos eleitos: determinantes da sub-representação política dos não brancos no Brasil. **Revista Brasileira de Ciência Política**, n. 16, p. 121-151, 2015.

DAHL, Robert. **Poliarquia**: participação e oposição. Trad. Cleso Mauro Porcionik. São Paulo: EdUSP, 2005.

DAHL, Robert. **A democracia e seus críticos**. Trad. Patricia de Freitas Ribeiro. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2012.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **O que é participação política**. São Paulo: Abril Cultural: Brasiliense, 2004.

DOWNS, Anthony. **Uma teoria econômica da democracia**. Trad. Sandra Guardini Teixeira Vasconcelos. São Paulo: EdUSP, 1999.

FARIA, Alessandra Maia Terra de. **O Social e o Político**. 2011. Disponível em: <https://www.anpocs.com/index.php/papers-35-encontro/gt-29/gt35-8/1224-o-social-e-o-politico/file>. Acesso em: 18 mai. 2022.

FERREIRA, Maria Inês Caetano; LIMA, Isis Keiko Kataoka. O perfil das vereadoras do Recôncavo: 2012 a 2020. **Revista do PPGCS – UFRB – Novos Olhares Sociais**, vol. 5, n. 2, p.113-140, 2022. Disponível em:

<http://www3.ufrb.edu.br/ojs/index.php/novosolharessociais/article/view/670/346>. Acesso em: 22 jan. 2023.

FISCH, Arthur; MESQUITA, Lara. Reformas eleitorais no Brasil contemporâneo: mudanças no sistema proporcional e de financiamento eleitoral. **Estudos Avançados**, v. 36, n. 106, set. 2022.

KINZO, Maria D’Alva G. **Partidos, eleições e democracia no brasil pós-1985**. Revista brasileira de Ciências Sociais, v. 19, n. 54, p.23-41, 2004.

LIJPHART, Arend. Modelos de democracia: desempenho e padrões de governo em 36 países. Trad. Vera Caputo. 4. ed. rev. e ampl. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2019.

MANIN, B.; PRZEWORSKI, A.; STOKES, S. C. Eleições e representação. São Paulo, **Lua Nova**: Revista de Cultura e Política, n. 67, p. 105-138, 2006.

MARQUES, Danusa. Gênero e carreira política? o que diferencia deputadas e deputados federais em suas trajetórias? In: 34º ENCONTRO ANUAL DA ANPOCS, 2010, Caxambu. 34º ENCONTRO ANUAL DA ANPOCS, 2010. Disponível em: <https://www.anpocs.com/index.php/papers-34-encontro/st-8/st13-6/1455-dmarques-genero/file>. Acesso em: 14 fev. 2023.

MEIRELES, Fernando; ANDRADE, Luciana Vieira Rubim. Magnitude eleitoral e representação de mulheres nos municípios brasileiros. **Revista de Sociologia e Política**, v. 25, n. Rev. Sociol. Polit., 2017 25(63), set. 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rsocp/a/vfzS7XjQH6rGrTFQpMRSkTD/abstract/?lang=pt#Acesso> em: 1 fev. 2022.

MEZZARROBA, Orides. **A democracia representativa partidária brasileira**: a necessidade de se (re)pensar o conceito de povo como ator político. In: Paraná Eleitoral, v.1, n.1, p. 41-48. Curitiba: UFPR: 2012. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/pe/article/view/42729>. Acesso em: 1 fev. 2022.

MIGUEL, Luís Felipe. Representação política em 3-D: elementos para uma teoria ampliada da representação política. **RBCS**, vol. 18, n. 51, p. 123-140, fevereiro/2003. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbcso/a/KsmNcpQnt7TTB5TxGkjQBQx/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 24 jan. 2023.

MIGUEL, Luís Felipe. **Teoria política feminista e liberalismo**: o caso das cotas de representação. Rev. bras. Ci. Soc., São Paulo, v. 15, n. 44, pág. 91-102, outubro de 2000.

MIGUEL, Luís Felipe. **Impasses da accountability**: dilemas e alternativas da representação política. Revista de Sociologia e Política, nº 25. p. 25-38, nov. 2005.

MIGUEL, Luís Felipe; QUEIROZ, Cristina Monteiro de. Diferenças regionais e o êxito relativo de mulheres em eleições municipais no Brasil. Revista Estudos Feministas, v. 14, n. Rev. Estud. Fem., 2006 14(2), maio 2006. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/vzPBqZBY8rxfJqZ5yHqXnXw/abstract/?lang=pt#>. Acesso em: 10 dez. 2022.

MORLINO, Leonardo. Qualidades da democracia: como analisá-las. **Sociedade e Cultura**, Goiânia, v. 18, n. 2, 2015. Disponível em: <https://revistas.ufg.br/fcs/article/view/42383>. Acesso em: 23 jan. 2023.

NICOLAU, Jairo. **Representantes de quem?** Os (des)caminhos do seu voto da urna à Câmara dos Deputados. Rio de Janeiro: Zahar, 2017.

NORTH, D. C. "Institutions". Journal of Economic Perspectives, vol. 5, nº 1, p. 97-112, 1991. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/1942704?seq=1#page_scan_tab_contents>. Acesso em: 10 dez. 2022.

O'DONNELL, Guilherme. **Democracia, desenvolvimento humano e direitos humanos**. REVISTA DEBATES, Porto Alegre, v.7, n.1, p.15-114, jan.-abr. 2013.

OLIVEIRA, Alisson Rodrigo de Araújo. **A violência letal contra mulheres na Paraíba**:

avaliando o Programa Mulher Protegida. 2022. 170f. (Dissertação de Mestrado), Programa de Pós-graduação em Ciência Política, Centro de Humanidades, Universidade Federal de Campina Grande – Campina Grande - Paraíba - Brasil, 2022. Disponível em: <http://dspace.sti.ufcg.edu.br:8080/jspui/handle/riufcg/28737>.

ONU, Mulheres Brasil. Participação das mulheres nas eleições municipais de 2020 no Brasil. Disponível em: <https://www.onumulheres.org.br/noticias/participacao-das-mulheres-nas-eleicoes-municipais-de-2020-no-brasil-e-tema-de-newsletter-da-onu-mulheres/> Acesso em: 10 mai. 2022.

PANEBIANCO, Angelo. Modelos de partido: organização e poder nos partidos políticos. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

PANKE, Luciana. A invisibilidade feminina nas candidaturas às prefeituras das capitais brasileiras em 2020. In: SILVA, Emanuel Freitas da. **Eleições municipais de 2020: cenários, dosútas e resultados políticos**. Fortaleza: EDMETA, 2021. Disponível em: <https://storage.woese.com/documents/c0b3e6a02b291ef1e6632c111198d05e9cdd529c.pdf>. Acesso em: 16 jan. 2023.

PEIXOTO, Vitor; GOULART, Nelson Motta; SILVA, Gabriel Tisse da. Os partidos políticos e as mulheres: a subrepresentação eleitoral feminina nas eleições proporcionais municipais de 2012. **Almanaque de Ciência Política**, Vitória, vol. 1, p.15-29, 2017. Disponível em: https://mulheresnopoder.unilab.edu.br/wp-content/uploads/2019/09/BR_ART_76_OS_PARTIDOS_POLITICOS_E_AS_MULHERES.pdf. Acesso em: 15. jan. 2023.

PEIXOTO, Vitor de Moraes; MARQUES, Larissa Marques; RIBEIRO, Leandro Molhano. Financiamento de campanhas e desempenho eleitoral das mulheres nas eleições brasileiras (1998-2020). In: Estudos Avançados, v. 36, n. Estud. av., 2022 36(106), set. 2022. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ea/a/TnKTxD8TL3Kqq58CdWfcV5n/abstract/?lang=pt#> Acesso em: 15. jan. 2023.

PERROT, Michelle. **Minha história das mulheres**. Trad. Angela M. S. Côrrea. São Paulo: Contexto, 2007.

PINHEIRO, Luana Simões. **Vozes femininas na política: uma análise sobre mulheres parlamentares no pós-Constituinte**. 2006. 248 f. Dissertação (Mestrado em Sociologia) - Universidade de Brasília, Brasília, 2006.

PINTO, Céli Regina Jardim. Paradoxos da participação política da mulher no Brasil. Revista USP, [S. l.], n. 49, p. 98-112, 2001.

PINTO, Céli Regina Jardim. **FEMINISMO, HISTÓRIA E PODER**. Revista de Sociologia e Política, [S.l.], v. 18, n. 36, jun. 2010. ISSN 1678-9873. Disponível em: <<https://revistas.ufpr.br/rsp/article/view/31624>>. Acesso em: 28 mai. 2022.

PRZEWORSKI, Adam. **Crises da democracia**. Tradução de Berilo Vargas. Rio de Janeiro: Zahar, 2020.

REIS, Juliana Soave dos. **A mulher na política: Uma perspectiva comparada entre Brasil e os países do Mercosul** / Juliana Soave dos Reis; Carla Appollinario de Castro, orientadora; Maria de Freitas Barros Souza, coorientadora. Niterói, 2021.

REZENDE, Daniela Leandro. **Desafios à representação política de mulheres na Câmara dos Deputados**. Estudos Feministas, Florianópolis, 25(3): 1199-1218, setembro-dezembro/2017.

ROEDER, Karolina Mattos. **Partidos políticos e sistemas partidários**. Curitiba: InterSaberes, 2017.

SANSON, Alexandre. A fragilidade do partido político no cenário brasileiro. In: Reflexões sobre o Direito, Vol. II, v. 2 n. 2, 2011. Disponível em: <https://revistas.fibbauru.br/jurisfib/article/view/128>. Acesso em: 15. jan. 2023.

SARTORI, Giovanni. **Partido e sistemas partidários**. Rio de Janeiro: Zahar; Brasília: Editora da UnB, 1982.

SARTORI, Giovanni. **A teoria da democracia revisitada: o debate contemporâneo**. São Paulo, Editora Ática, 1994.

SCHERER, Luciana; BOTELHO, Louise de Lira Roedel. Mulheres gaúchas em tempos de competição eleitoral: o perfil das prefeitas eleitas em 2016. In: **Coloquio – Revista de Desenvolvimento Regional**, v.16, n.1, 2019. Disponível em: <https://seer.faccat.br/index.php/coloquio/article/view/1209>. Acesso em: 1 fev. 2022.

SCHULZE-FIELITZ, Hemuth. A força de integração dos partidos políticos em transformação. In: **Partidos políticos: um enfoque transdisciplinar**. Rio de Janeiro: Konrad Adenauer Stiftung, 2020. P. 111-148

SCHUMPETER, Joseph. **Capitalismo, socialismo e democracia**. Trad. Luiz Antonio Oliveira de Araújo. São Paulo: Editora Unesp Digital, 2017.

SENADO, Agência. DataSenado detecta aumento da insatisfação com situação do país. In: senado notícias. **senado federal**. Brasília, 26 fev. 2021. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2021/02/26/datasenado-detecta-aumento-da-insatisfacao-com-situacao-do-pais>. Acesso em: 1 fev. 2022.

SEVERINO, Antonio Joaquim. **Metodologia do trabalho científico**. São Paulo: Cortez, 2013.

SINGER, André; ARAÚJO, Cícero; BELINELLI, Leonardo. Estado e democracia: uma introdução ao estudo da política. 1. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2021

SOARES, Kelly Cristina Costa Soares. **Por que os atores mudaram as regras do jogo? a emenda da reeleição e os efeitos na condução do poder presidencial na arena legislativa**. 2010. Tese (Doutorado). Programa de Pós-Graduação em Ciência Política, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2010.

SOARES, Kelly Cristina Costa Soares. Desenho Institucional, Representação e Qualidade da Democracia. **REPOL - Revista Estudos de Política**, Campina Grande, vol. 1, nº 1, p. 7-26, 2012.

SOUTO, Luana Mathias; SAMPAIO, José Adércio Leite. Mulher e voz: os desafios à efetividade dos direitos políticos femininos. Sequência (Florianópolis), v. 42, n. Sequência (Florianópolis), 2021 42(88), 2021. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/seq/a/fCxWNb3GS3NCntjY3nwZRMR/#>. Acesso em: 1 fev. 2022.

SOUSA, Thanderson Pereira de. Mulher e política: a dificuldade da sub-representação no contexto brasileiro. *Estudos Eleitorais*, Brasília, DF, v. 13, n. 1, p. 131-146, jan./abr. 2018. Disponível em: <https://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/handle/bdtse/5106> Acesso em: 23 jan. 2023.

SPINELLI, Letícia Machado. O potencial crítico da teoria política feminista: gênero enquanto categoria de análise. *Revista feminismos*, [S.l], vol. 6, n. 3, p. 11-23, set.- dez. 2018. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/feminismos/article/view/30184/19463>. Acesso em: 23 jan. 2023.

URBINATI, Nadia. O que torna a representação democrática? São Paulo, **Lua Nova**, n. 67, p. 191-228, 2006.

VOGEL, Luiz Henrique. A difícil inserção: voto feminino e as condições sociais de acesso ao campo político no Brasil (1932-2012). **Câmara dos Deputados, Consultoria Legislativa**. 2012. Disponível em: <http://bd.camara.gov.br/bd/handle/bdcamara/11494>. Acesso em: 23 jan. 2023.

YOUNG, Iris Marion. Representação política, identidade e minorias. *Lua Nova: Revista de Cultura e Política*, n. Lua Nova, 2006 (67), 2006. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ln/a/346M4vFfVzg6JFk8VZnWVvC/abstract/?lang=pt#ModalHowcite>. Acesso em: 23 jan. 2023.